

#### BRUNA EVARISTO CARLOS REGAL DE BARROS

# ANÁLISE DA PROPOSTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA DESATIVAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO JUVENIL ESPECIALIZADO

Brasília

2012

#### BRUNA EVARISTO CARLOS REGAL DE BARROS

## ANÁLISE DA PROPOSTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA DESATIVAÇAO DO CENTRO DE ATENDIMENTO JUVENIL ESPECIALIZADO

Monografia apresentada à Banca examinadora da Faculdade de Ciências Jurídicas e Ciências Sociais do UNICEUB como requisito para conclusão do curso de bacharelado em Direito do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB.sob a orientação do Professor Especialista, Lásaro Moreira da Silva.

Brasília 2012

#### BRUNA EVARISTO CARLOS REGAL DE BARROS

# ANÁLISE DA PROPOSTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA DESATIVAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO JUVENIL ESPECIALIZADO

Dissertação apresentada para obtenção de título de
Bacharel em Direito pelo Programa de Graduação
do Centro Universitário de Brasília - UNICEUB
Orientador: Prof. Lásaro Moreira da Silva

Brasília, \_\_ de outubro de 2012.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Lásaro Moreira da Silva Orientador				
Prof.				
	Examinador			
Prof.	Examinador			

## Criança

Toda criança tem direito a brincar Para com o futuro sonhar

Toda criança tem que ir a escola E ter educação Ter amigo E amor no coração

Toda criança tem direito a um lar E os adultos precisam isso respeitar Toda criança precisa ser protegida Desde a barriga da mãe Até o fim de sua vida

Criança que cresce com saúde e atenção Dará um futuro ao mundo E bons pais serão!

> Autoras: Sofia E. C. Regal de Barros Giulia E. C. Regal de Barros

#### **AGRADECIMENTOS**

Aos meus pais, Paula e Carlos Antônio pelo apoio, compreensão, ajuda e por todo o carinho, zelo e amor ao longo deste percurso.

Aos meus amigos, familiares e demais pelo apoio, paciência e compreensão e por direta ou indiretamente me ajudarem neste projeto.

Ao professor Lásaro Moreira da Silva pela orientação deste trabalho.

Agradeço ainda à professora Lara Morais por ter me inspirado e motivado.

## **SUMÁRIO**

Introd	ução	••••••	•••••		•••••			••••••	7
1. Da	doutrina	da	Situação	Irregular	a	Proteção	Integral	e as	Medida
Socioed	lucativas								9
1.1. H	listórico								9
1.2. C	onstituição l	Federa	al de 1988	e a Doutrina	da F	roteção Inte	egral		13
1.3. D	as Medidas	Socio	educativas.						29
2. Os i	nteresses di	fusos	e coletivo	s da criança	a e d	lo adolesce	ente e a pr	oteção	através da
Ação C	ivil Pública				•••••			•••••	35
2.1. D	os Interesses	s Difu	sos, Coleti	vos e Transi	ndiv	iduais		•••••	35
2.2. A	Ação Civil	Públic	ca do Minis	stério Públic	o		•••••		44
2.3. A	ção Civil Pú	iblica	n° 7716-5/	2010	•••••	•••••		•••••	50
3. Anál	lise da Ação	Civil	Pública n	° 7716-5/10.					55
3.1. (	Os Direitos	Func	lamentais	do Pedido	do	Ministério	Público -	O Di	reito VS
Realida	de								55
3.2. Efe	eitos da Lesã	io dos	Direitos na	a Instituição	e no	s Adolesce	ntes Interno	os	70
3.3. O I	Pedido e a C	ontinı	ıação da A	ção Civil Pú	blica	ı			72
CONC	LUSÃO								75
REFE	RÊNCIAS.			• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •					77
ANEX	OS								80

#### **RESUMO**

A presente monografia analisa a política de atendimento ao jovem em conflito com a lei no Centro de Atendimento Juvenil Especializado – CAJE, hoje conhecido como Unidade de Internação do Plano Piloto. Primeiramente fez-se, uma análise da evolução dos direitos infanto-juvenis no ordenamento jurídico brasileiro. Ao longo do trabalho buscou-se dar um enfoque à Doutrina da Proteção Integral consagrada no Estatuto da Criança e do Adolescente, que traz a proteção integral à criança e o adolescente, reconhecendo à eles direitos fundamentais e especiais em razão de serem pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, deixando de ser apenas objetos de proteção para serem sujeitos de direitos. Ademais, abordou-se quem seriam, em caso de descumprimento e/ou inobservância dos direitos dos menores, os legitimados a ajuizar ação civil pública como forma de buscar proteger e resguardar tais direitos. Apresentou-se, por fim, uma análise das condições subhumanas a que são submetidos os adolescentes em conflito com a lei no CAJE (hoje, UIPP), apontando os direitos e garantias violados, e por consequência a viabilidade da Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**Palavras-chave:** Proteção Integral. Direitos Fundamentais. Estatuto da Criança e do Adolescente. Ação Civil Pública. Medida Socioeducativa de Internação. Centro de Atendimento Juvenil Especializado – CAJE.

### INTRODUÇÃO

A presente dissertação tem por objetivo analisar a Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios contra o Distrito Federal em razão das condições precárias e desumanas em que se encontra o Centro de Atendimento Juvenil Especializado — CAJE, hoje chamado de Unidade de Internação do Plano Piloto (UIPP), responsável por receber os adolescentes que se encontram em conflito com a lei, tendo como base a doutrina da Proteção Integral, o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na nova lei do SINASE (Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012).

A criança e o adolescente são, hoje, sujeitos de direitos, beneficiários de proteção integral, mas nem sempre foi assim, para se chegar à proteção que se tem hoje, passou-se por uma série de erros e acertos que foram mostrando a necessidade de conferir às crianças e adolescentes direitos fundamentais e especiais, em razão de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Então, o que se tem hoje é fruto dos erros e dos acertos do passado. Percorrendo o histórico das legislações das crianças e dos adolescentes nota-se que houveram grandes mudanças nas legislações, sobretudo quanto à proteção que deve ser garantida ao menor, inclusive quando sujeito a medida socioeducativa de internação.

Dessa forma nota-se que os direitos fundamentais garantidos às crianças e aos adolescentes devem ser protegidos e resguardados por todos, pela família, pela sociedade, pela comunidade e pelo Estado, sendo todos corresponsáveis pela proteção integral daqueles, em qualquer situação em que se encontrem.

No entanto, apesar da proteção integral da criança e do adolescente ser prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal de 1988, prevendo uma série de direitos e garantias a eles, nota-se que tais direitos não vem sendo observados como deveriam, principalmente quando se trata das medidas socioeducativas de internação cumpridas no Centro de Atendimento Juvenil Especializado.

Dentre as diversas violações aos direitos garantidos aos adolescentes que cumprem medida de internação dentro do Centro de Atendimento Juvenil Especializado, pode-se enumerar duas que são capazes de ocasionar diversas outras violações aos referidos direitos, quais sejam, a falta de estrutura adequada para recebê-los e a superlotação. Desses decorrem a falta de higiene, a má alimentação, o não atendimento individualizado e um bom

trabalho pedagógico e assistencial com cada adolescente, a insalubridade do ambiente, até mesmo a prática de infrações entre os adolescentes etc.

Tendo em vista esse conflito entre o que é previsto em legislações e o que de fato ocorre o Ministério Público ajuizou a Ação Civil Pública como forma de que o Estado se comprometa a garantir que os direitos previstos aos menores infratores possam ser observados, mesmo quando sujeitos a medidas socioeducativas de internação.

Diante disso, o presente trabalho busca inicialmente dar uma base histórica de como surgiu a doutrina da Proteção Integral e como as crianças e adolescentes começaram a ser vistos como sujeitos de direito e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, para daí então trazer os direitos fundamentais garantidos a todas as crianças e adolescentes pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e uma breve explicação das medidas socioeducativas, e principalmente, a medida de internação.

Em seguida, dá-se um maior enfoque na questão da Ação Civil Pública, trazendo a legitimidade que o Ministério Público possui para ajuizar tal ação em proteção dos direitos difusos e coletivos do adolescente sujeito à medida de internação que tenham seus direitos violados, mostrando, portanto, uma sucinta explicação da ação civil pública, dos direitos difusos e coletivos sob o ponto de vista dos menores internados no Centro de Atendimento Juvenil Especializado e, por consequência, a legitimidade para o ajuizamento da ação.

Por fim, busca-se um foco maior na Ação Civil Pública ajuizada, mostrando os direitos fundamentais violados pelo CAJE sob o ponto de visto do *Parquet* distrital, ou seja, enumera-se os direitos fundamentais violados trazidos na ação e os pedidos feitos para que o Governo do Distrito Federal pudesse tomar providencias para a melhoria das condições oferecidas pela Unidade de Internação, e ademais, demonstrar as possíveis consequências de tais violações.

Assim sendo, busca-se mostrar que as medidas socioeducativas têm, hoje, um caráter educativo e pedagógico e não punitivo-retributivo, como anteriormente, devendo ser observado todos os direitos e garantias aos adolescentes que cumpre medida socioeducativa de internação.

# Capítulo I – Da doutrina da Situação Irregular a Proteção Integral e as Medidas Socioeducativas

A realidade que se vive hoje com relação aos cuidados e direitos fundamentais garantidos às crianças e adolescentes, não é nem de longe o que existia há alguns anos para trás. Até a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente a criança e o adolescente eram tratados e apenados como adultos. Somente com a mudança de pensamento no âmbito internacional e nacional começou a se ver a criança como sendo pessoa em condição peculiar de desenvolvimento, possuidora de direitos fundamentais que devem ser garantidos e protegidos por sua família, comunidade, Estado e sociedade como um todo, tanto quando em liberdade quanto quando em cumprimento de medidas socioeducativas. Busca-se neste capítulo, portanto, mostrar, de forma sucinta, como se deu essa mudança de paradigma.

#### 1.1. Histórico

Vive-se hoje um momento em que as crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, beneficiários de proteção integral. Entretanto, não foi sempre assim. Para chegarmos a proteção que possuem hoje, passou-se por uma série de erros e acertos que foram mostrando a necessidade de conferir às crianças e aos adolescentes direitos. Dessa forma, o nosso presente é fruto dos erros e dos acertos do passado.

#### 1.1.1. O Direito Brasileiro e a Doutrina da Situação Irregular

No Brasil-Colônia se seguiam as regras trazidas pelas Ordenações do Reino, onde se mantinha "o respeito ao pai como autoridade máxima no seio familiar<sup>1</sup>", podendo ele castigar o filho como justificativa para sua educação, não sendo punido por eventual morte que ocorresse no decorrer desse exercício. No Brasil-Império a principal preocupação era com os infratores, fossem eles maiores ou menores. Os infratores entre sete e dezessete anos recebiam tratamento e penas semelhante a dos adultos com a pequena diferença de que a eles era garantido uma possibilidade de atenuação da pena.

Em 1830 o Código Penal do Império introduziu "o exame da capacidade de discernimento para aplicação da pena<sup>2</sup>". A menoridade na época era quatorze anos, só sendo

<sup>2</sup> Ibid. pg. 5

\_

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> ANDRADE MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo (coord.). *Curso de Direito da Criança e do Adolescente*: aspectos teóricos e práticos. 3ª ed. Rio de Janeiro. Lúmen Juris. 2009. pg. 4

punidas as crianças entre sete e quatorze anos se comprovado o seu discernimento. Em 1906, com cada vez mais órfãos e expostos, a sociedade estava no dilema de se garantir os direitos ou se se defender dos menores, pensando nisso, inauguraram-se as casas de recolhimento, que recebiam todos e quaisquer menores, independentemente de sua situação, recebiam desde menores infratores até crianças abandonadas ou deficientes. Tal confusão entre menor desvalido e menor autor de crime gerou profundas violações aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, além de se fazer acreditar que toda criança desvalida era delinquente<sup>3</sup>.

Com as inovações no cenário internacional e discussões internas criou-se uma Doutrina da Situação Irregular ou do Direito do Menor, que trazia para o Estado a responsabilidade de proteger o menor, mesmo que para isso fosse necessário suprimir suas garantias. Em 1921, Mello Mattos leva ao Congresso seu projeto de Código de Menores, buscando retirar da sociedade a idéia, já arraigada de que o filho era totalmente submisso à autoridade do pai. Em dezembro de 1926 foi aprovado o Projeto Mello Mattos, que trazia no lugar do pátrio poder, o pátrio dever, que impunha aos pais a responsabilidade e obrigação de educar os filhos<sup>5</sup>. Em 1927 foi criado o primeiro Código de Menores (Decreto 17.943-A), ou também conhecido como Código de Mello Mattos, que previa que o destino dos menores ficaria a cargo e arbítrio do juiz. Referido código intervinha de modo a estabelecer uma vigilância sobre a criança, sobrepondo-se muitas vezes à família, sob a justificativa de garantir a ordem e a moral<sup>6</sup>.

Na verdade, nota-se que não havia uma preocupação com as crianças e adolescentes como um grupo relevante, mas uma preocupação com a honra e com os costumes, de modo que a preocupação com a criança e o adolescente não se mostrava efetiva, vez que o sistema responsabilizava os abandonados por sua situação e eram, assim, apenados pelo Estado através da sua retirada do seio familiar, uma vez que eram vistos como pessoas potencialmente perigosas que o Estado deveria recuperar. O que ocorria era que muitas famílias que não possuíam condição econômica necessária para suprir as necessidades básicas

<sup>3</sup> MACHADO, Martha de Toledo. *A Proteção Constitucional de Crianças e Adolescentes e os Direitos Humanos*. São Paulo. Manole. 2003. Pg. 29 e 32

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> ANDRADE MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo (coord.). *Curso de Direito da Criança e do Adolescente*: aspectos teóricos e práticos. 3ª ed. Rio de Janeiro. Lúmen Juris. 2009. pg. 6

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> VERONESE, Josiane Rose Petry. Os direitos da criança e do adolescente. São Paulo. LTr. 1999. pg. 25

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> MOTTI, Ângelo e Edson Silva (coord.). *Estatuto da Criança e do Adolescente*: uma década de direitos avaliando resultados e projetando o futuro. Campo Grande. UFMS. 2001. pg. 25

da criança tinham o seu filho retirado<sup>7</sup>. É visível, assim, que a doutrina da Situação Irregular caracterizava-se pela criminalização da pobreza, onde o menor, fosse ele carente ou excluído, era visto como um possível marginal, que se enveredaria "por atividades contrárias aos bons costumes<sup>8</sup>".

O Código de Mello Mattos já previa certas medidas punitivas, destinadas aos infratores menores de quatorze anos, que se justificavam pelo seu objetivo educacional, ou seja, educar por meio de punições. Os jovens entre quatorze e dezoito anos eram apenados como adultos, e apesar de não haver exame de responsabilidade, tinham suas penas atenuadas.

Em 1943 foi instaurada uma comissão de revisão do Código de 1927, que ao final, decidiu que o novo código deveria ser misto, de forma que englobasse tanto aspectos sociais, como a dignidade humana, como, também, aspectos jurídicos. Já em 1979 há uma reforma no Código de Mello Mattos e a consequente criação de um novo Código de Menores que apenas consolidou a doutrina da Situação Irregular, prevendo como única medida a internação.

A doutrina da Situação Irregular presente tanto no Código de Mello Mattos, como no Código de Menores entendia como sendo criança ou jovem em situação irregular aquele menor de dezoito anos que se enquadrava no modelo pré-definido, disposto no artigo 2° do Código de Menores<sup>9</sup>. A doutrina, dessa forma, era restrita a um público limitado; o Código de Menores pensa e foca em um determinado grupo.

Para doutrinadores da Situação Irregular, como Paulo Lúcio Nogueira<sup>10</sup>, a situação irregular do menor nada mais era, em regra, do que a consequência da situação

MACHADO, Antonio Luiz Ribeiro. Código de Menores Comentado. São Paulo. Saraiva. 1986. pg. 5

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> MOTTI, Ângelo e Edson Silva (coord.). *Estatuto da Criança e do Adolescente*: uma década de direitos avaliando resultados e projetando o futuro. Campo Grande. UFMS. 2001. pg. 24

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> NOGUEIRA, Paulo Lúcio. *Comentários ao Novo Código de Menores*. 1ª ed. São Paulo. Sugestões Literárias. 1980. pg. 19

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Art. 2°: Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:

I - Privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de: a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável; b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;

II - Vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III - Em perigo moral, devido a: a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes; b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;

IV - Privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;

VI - Autor de infração penal.

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> "É comum o marido abandonar a mulher com filhos desaparecendo no mundo. A mulher, por sua vez, para sustentar os filhos vê-se obrigada a trabalhar fora, deixando os filhos ao abandono material e moral. E os filhos

irregular da família. Acreditando que a família era a principal causa, a forma necessária para resolver o problema do menor era a reestruturação da própria família, dando assistência à gestante, à nutriz e às crianças de zero a seis anos<sup>11</sup>.

Assim, a doutrina da situação irregular concebia a sociedade sobre um aspecto funcionalista, de modo que cada indivíduo tem um papel na sociedade e deve cumprilo, com o principal objetivo de manter o pleno funcionamento harmônico de uma sociedade 12.

O Juiz de Menores era uma figura onipotente, que tinha seu campo de atuação limitado apenas pelo binômio carência/delinquência, possuindo o "arbítrio absoluto sobre a criança e o adolescente (...) vistos como fora do sistema, enquanto marginais ou inimigos do sistema, enquanto infratores<sup>13</sup>". Os tribunais de menores eram por demais simplistas, tanto em sua organização, como em seus julgamentos e suas formas de aplicação de medidas coercitivas<sup>14</sup>. Havia, assim, na doutrina da Situação Irregular a judicialização das questões sociais, pois não separava o que era problema social do que era problema jurídico (cível ou penal), cabendo ao Juiz decidir sobre tudo e determinar o destino do menor. O juiz de menores possuía um grande poder discricionário e de intervenção nas famílias, vez que a simples situação de miséria já gerava o direito de retirar a criança destas<sup>15</sup>.

O Código de Menores previa diversas medidas de assistência e proteção que buscavam regularizar a condição do menor em situação irregular, no entanto, o que se via na prática era uma atuação discriminatória em que a regra era encaminhar os menores para internatos<sup>16</sup> e no caso de infratores para institutos de detenção. Modelo este, totalmente inoperante tendo em vista que os menores carentes, desamparados em todos os seus direitos

passam a viver soltos, passando fome, perambulando pelas ruas, esmolando nas casas, sem receber qualquer instrução." NOGUEIRA, Paulo Lúcio. *Comentários ao Novo Código de Menores*. 1ª ed. São Paulo. Sugestões Literárias. 1980. pg. 19

MACHADO, Martha de Toledo. *A Proteção Constitucional de Crianças e Adolescentes e os Direitos Humanos*. São Paulo. Manole. 2003. pg. 27

\_

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> MACHADO, Antonio Luiz Ribeiro. Código de Menores Comentado. São Paulo. Saraiva. 1986. pg. 6

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> LOHMEYER FUCKS, Andréa Márcia Santiago. *Entre o direito legal e o direito real*: o desafio à efetivação da cidadania do adolescente autor de ato infracional (a experiência da Medida Socioeducativa de Semiliberdade). Universidade de Brasília. Mestrado em Política Social. 2004. pg. 70

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> MOTTI, Ângelo e Edson Silva (coord.). *Estatuto da Criança e do Adolescente*: uma década de direitos avaliando resultados e projetando o futuro. Campo Grande. UFMS. 2001. pg. 25

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> LOHMEYER FUCKS, op. cit. pg. 68

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> Tal comportamento foi justificado sob o argumento de que nas casas de internação as crianças e os adolescentes estariam mais bem assistidos do que se estivessem com suas pobres famílias

MACHADO, Martha de Toledo. *A Proteção Constitucional de Crianças e Adolescentes e os Direitos Humanos*. São Paulo. Manole. 2003. pg. 28

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> "Antes da Constituição Federal de 1988 e da vigência do ECA, a grande maioria, da ordem de 80 a 90%, das crianças e dos jovens internados nas FEBENS não era autora de fato definido como crime "

fundamentais também eram encaixados como em situação irregular sendo encaminhados para os mesmos internatos e instituições que iam os menores delinquentes e reincidentes. Assim os que não cometiam infrações aprendiam e os que já sabiam se aperfeiçoavam, afinal, recebiam o mesmo tratamento<sup>17</sup>.

Dessa forma, a política pública de implementação de instituições era a forma de legitimar e criar um mecanismo jurídico de intervenção estatal discricionária sobre os menores<sup>18</sup>. Tal modelo acabou por gerar um significativo grupo de jovens em condição de subcidadania, sendo criados longe de suas famílias, se tornando "adultos incapazes do exercício de suas potencialidades humanas plenas<sup>19</sup>", permitindo apenas uma inserção submissa na sociedade.

A Situação Irregular não era uma doutrina garantista, mas estigmatizante, que considerava o menor em situação irregular como sendo fruto de famílias empobrecidas, negras ou pardos, moradores do interior ou das periferias. Esses jovens eram tidos como uma patologia social, uma doença que assolava a sociedade. Ou seja, tal doutrina e, por consequência, o Código de menores, não agia na causa do problema, mas diretamente sobre o menor, como objeto de proteção e não como sujeito de direitos em situação especial. O menor era problema apenas da sua família e do Estado, mas não da sociedade.

#### 1.2. Constituição Federal de 1988 e a Doutrina da Proteção Integral

Com o advento da Constituição Federal de 1988 houve grandes mudanças no ordenamento jurídico, criando novos paradigmas. Sai de um sistema jurídico focado no patrimônio individual para um que traz o caráter coletivo e social, onde predomina o resguardo da dignidade da pessoa humana. "O binômio individual/patrimonial é substituído pelo coletivo/social<sup>20</sup>"

. .

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> MACHADO, Martha de Toledo. *A Proteção Constitucional de Crianças e Adolescentes e os Direitos Humanos*. São Paulo. Manole. 2003 pg. 28

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> LOHMEYER FUCKS, Andréa Márcia Santiago. *Entre o direito legal e o direito real*: o desafio à efetivação da cidadania do adolescente autor de ato infracional (a experiência da Medida Socioeducativa de Semiliberdade). Universidade de Brasília. Mestrado em Política Social. 2004. pg. 69

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> MACHADO, op. cit. pg. 28

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> ANDRADE MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo (coord.). *Curso de Direito da Criança e do Adolescente*: aspectos teóricos e práticos. 2ª ed. Rio de Janeiro. Lúmen Juris. 2007. pg. 8

Junto com uma intensa mobilização de organizações nacionais e internacionais, sem falar no vasto número de declarações e convenções internacionais como a Declaração de Genebra (1924), a Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas (1948), a Convenção Americana Sobre os Direitos Humanos (1969), e Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (1985).

O primeiro documento que demonstrou preocupação com a criança e o adolescente, no sentido de garantir-lhes seus direitos foi a Declaração da Criança de Genebra, de 1924. Não obstante, foi com a Declaração Universal dos Direitos da Criança, em 1959 que houve o reconhecimento das crianças como sujeitos de direitos.

Tal declaração, adotada pela ONU, reconheceu a proteção especial para o desenvolvimento físico, mental, moral e espiritual, educação gratuita e compulsória, prioridade em proteção e socorro etc.<sup>21</sup> Em atualização à Declaração foi elaborada a Convenção dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembléia-Geral da ONU, em 20 de novembro de 1989 e ratificada pelo Brasil em 26 de janeiro de 1990, trazendo uma reunião de direitos que estavam dispersos em vários textos internacionais, universalizando-os e inscrevendo-os em um tratado universal que tinham sido reconhecidos apenas no plano regional. E foi nesta que houve o reconhecimento da proteção integral.

A respectiva Convenção se baseou em três pilares:

"1. Reconhecimento da peculiar condição da criança e jovem como pessoa em desenvolvimento, titular de proteção especial; 2. Crianças e Jovens têm direitos à convivência familiar; 3. As Nações subscritoras obrigam-se a assegurar os direitos insculpidos na Convenção com absoluta prioridade<sup>22</sup>"

A Constituição da República estabelece a doutrina da proteção integral, assegurando, com absoluta prioridade os direitos básicos e fundamentais da criança e do adolescente, conforme disposto nos seus artigos 227 e 228, colocando o Brasil "no seleto rol das nações mais avançadas na defesa dos interesses infanto-juvenis<sup>23</sup>".

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> ANDRADE MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo (coord.). Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos. 2ª ed. Rio de Janeiro. Lúmen Juris. 2007. pg. 12

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> Ibid. pg. 12 <sup>23</sup> Ibid. pg. 9

Em seu Título VIII (Da Ordem Social), o artigo 227<sup>24</sup>, estabelece o Estado, a família e a sociedade como corresponsáveis pelas irregularidades que os jovens possam vir a sofrer em seu desenvolvimento, devendo eles assegurar o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária<sup>25</sup>.

A Constituição, portanto, passa a enxergar as crianças e adolescentes como sujeitos de direito, titulares de direitos fundamentais, possuindo uma proteção especial em razão de sua particular situação de pessoa em processo de formação. A Constituição de 1988

<sup>24</sup> O referido artigo foi modificado pela Emenda Constitucional n. 65 de 2010, possuindo hoje a seguinte redação:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.

§ 2º - A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

§ 3º - O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7°, XXXIII;

II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III - garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola;

IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

VI - estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.

§ 4° - A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

 $\S$  5° - A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§ 6° - Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

§ 7º - No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se- á em consideração o disposto no art. 204.

§ 8° A lei estabelecerá:

I - o estatuto da juventude, destinado a regular os direitos dos jovens;

II - o plano nacional de juventude, de duração decenal, visando à articulação das várias esferas do poder público para a execução de políticas públicas.

<sup>25</sup> BARROSO, Luís Roberto. *Constituição da República Federativa do Brasil*: anotada. 5ª Ed. reformulada. São Paulo. Saraiva. 2006

rompeu com a doutrina da Situação Irregular e adotou a doutrina da Proteção Integral, garantindo e ampliando os direitos das crianças e adolescentes.

Com a doutrina da Proteção Integral há uma mudança de paradigma no direito da criança e do adolescente, deixa-se de lado a Doutrina da Situação Irregular que tinha um caráter filantrópico e assistencial, responsável por executar qualquer medida que dissesse respeito aos menores que integrassem o binômio abandono-delinquência, para dar lugar à disciplina da Proteção Integral, com caráter de política pública. Nesse sistema, as crianças passam a ser titulares de direito e não mais objetos de proteção assistencial.

A doutrina da proteção integral traz um modelo em que não só a família, mas também o Estado, a comunidade e toda a sociedade em que está incluso a criança e o adolescente são responsáveis por garantir os direitos a elas previstos. A criança e o adolescente protegidos nesse sistema não são apenas aqueles que se encontram em estado de abandono, como na doutrina da Situação Irregular, mas qualquer um que tenha seus direitos fundamentais violados.

Assim sendo, a doutrina da Proteção Integral vem em substituição da doutrina da situação irregular, rompendo com um pensamento e direito anterior. Oficializada com a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227 e parágrafos, e inspirada nas convenções internacionais e principalmente nos valores inscritos na Convenção dos Direitos da Criança<sup>26</sup>. Tal mudança não foi apenas terminológica, mas efetivamente uma incorporação de novos e revolucionários paradigmas na proteção dos direitos da criança e do adolescente<sup>27</sup>, onde pela primeira vez todas as crianças e adolescentes, sem qualquer tipo de dessemelhança<sup>28</sup>, deixaram de ser objeto de medidas policiais e judiciais, sendo agora sujeitos de direitos fundamentais, como qualquer outro ser humano.

Dessa forma, não se pode dizer que a doutrina da Proteção Integral é apenas uma adaptação legislativa, pois que é, na verdade, um critério assecuratório às crianças e adolescentes, preservando o reequilíbrio em razão da condição peculiar de pessoas em

<sup>27</sup> ANDRADE MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo (coord.). *Curso de Direito da Criança e do Adolescente*: aspectos teóricos e práticos. 4ª ed. Rio de Janeiro. Lúmen Juris. 2010. pg. xxiii

\_

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> CARACIOLA, Andrea Boari; ANDREUCCI, Ana Cláudia Pompeu Torezan; FREITAS, Aline da Silva (organizadoras). *Estatuto da Criança e do Adolescente*: 20 anos. São Paulo. LTr. 2010. pg. 41

<sup>&</sup>lt;sup>28</sup> COSTA, Tarcísio José Martins. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*. Belo Horizonte. Del Rey. 2004. pg. 5

desenvolvimento<sup>29</sup>. Na mesma linha de pensamento, Antônio Chaves<sup>30</sup>, acredita que Proteção Integral significa "o amparo completo, não só da criança e do adolescente, sob o ponto de vista material e espiritual, como também a sua salvaguarda desde o momento da concepção".

A Proteção Integral vem, portanto, para buscar garantir e resguardar a totalidade e integralidade do ser humano em seus aspectos físico, mental, moral, espiritual e social para garantir a felicidade atual e futura da criança e do adolescente. Agora, todas as crianças e adolescentes são foco da atenção do Estado, tendo ele o dever de garantir os direitos à eles tutelados, por meio de políticas públicas.

As crianças e adolescentes são vistas a partir dessa doutrina como seres humanos que se encontram em uma situação peculiar, a de que são pessoas em fase de desenvolvimento e que em razão disso merecem respeito, impostos por certos direitos fundamentais especiais e uma proteção prioritária com relação aos direitos dos adultos; não sendo permitido qualquer tipo de tratamento discriminatório ou opressivo entre as crianças e os adolescentes<sup>31</sup>. Daí o motivo pelo qual todas as leis e sistemas nacionais devem trabalhar para garantir a satisfação de todas as necessidades das crianças e adolescentes<sup>32</sup>.

Na doutrina da Situação Irregular qualquer dificuldade que a criança tivesse em seu desenvolvimento era sinal de uma futura delinquência, então esse problema era tratado desde logo pelo judiciário, mas no sistema da proteção integral essa dificuldade é tratada dentro do grupo familiar junto com programas de apoio, de forma que a simples condição de pobreza de uma família não é fator determinante para a criança ser retirada do seio familiar.

Nesse estágio, desaparece a figura do Juiz de Menores e adota-se a figura simples do juiz que somente pode intervir quando se tratam de questões jurídicas ou conflitos com a lei penal. Coube, ao juiz, apenas a função de julgar, ficando a cargo da própria sociedade através do Conselho Tutelar encaminhar à autoridade os casos de sua competência

-

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rogério Sanches. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*. São Paulo. Revista dos Tribunais. 2010. pg. 79

CHAVES, Antônio. Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente. 2ª ed. São Paulo. LTr. 1997. pg 51
 MACHADO, Martha de Toledo. A Proteção Constitucional de Crianças e Adolescentes e os Direitos Humanos. São Paulo. Manole. 2003. pg. 50

<sup>&</sup>lt;sup>32</sup> CURY, Munir (coord.). *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*: comentários jurídicos e sociais. 10<sup>a</sup> ed. São Paulo. Malheiros Editores LTDA. 2010. pg. 18

e ao Ministério Público noticia de fato que constitua infração contra os direitos da criança e do adolescente<sup>33</sup>.

Na doutrina da Proteção Integral há a municipalização do atendimento à criança e ao adolescente, ou seja, há uma descentralização político-administrativa. A competência e responsabilidade pela causa da infância deixam de ser somente da União e Estados e passam a ser também, e principalmente, do Município (artigo 88, I, ECA).

#### 1.2.1. Estatuto da Criança e do Adolescente

Diante de todas essas mudanças ocorridas, tanto no âmbito internacional, como nacional, é criado o Estatuto da Criança e do Adolescente instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, adotando diretrizes da Constituição Federal de 1988 e de fontes internacionais, como os tratados, declarações, recomendações dentre outros textos internacionais, em especial a Convenção dos Direitos da Criança. Reforçando alguns direitos fundamentais existentes e acrescentando outros, tornando obrigatória normas que eram apenas recomendações e desenvolve novos direitos da criança e novas obrigações aos Estados<sup>34</sup>.

Desse modo o Estatuto tem como princípio e base de seu sistema a doutrina da proteção integral, para garantir e dar efetividade aos direitos da criança e do adolescente, vistas agora como pessoas em condição de desenvolvimento e sujeitos de direitos<sup>35</sup>.

De forma geral o Estatuto da Criança e do Adolescente caracteriza-se como um conjunto de normas e direitos fundamentais de proteção integral garantidos à criança e ao adolescente, afirmando o valor destes como seres humanos, a necessidade de respeito à sua condição de indivíduo em desenvolvimento e por consequência a importância desses no futuro da sociedade e ainda a sua vulnerabilidade, devendo, portanto, o Estado agir sempre na promoção e defesa de seus direitos<sup>36</sup>.

Apesar da Constituição da República já prever direitos fundamentais de aplicação imediata à criança e ao adolescente em seu artigo 227, o ECA veio como forma de

<sup>35</sup> MOTTI, Ângelo e Edson Silva (coord.). *Estatuto da Criança e do Adolescente*: uma década de direitos avaliando resultados e projetando o futuro. Campo Grande. UFMS. 2001. pg. 27

<sup>&</sup>lt;sup>33</sup> ANDRADE MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo (coord.). *Curso de Direito da Criança e do Adolescente*: aspectos teóricos e práticos. 2ª ed. Rio de Janeiro. Lúmen Juris. 2007. pg. 15

<sup>&</sup>lt;sup>34</sup> MONTEIRO, A. Reis. A revolução dos direitos da criança. 1ª ed. Campos de Letras. 2002.

<sup>&</sup>lt;sup>36</sup> Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. 3ª Ed. Brasília-DF. 2010. Pg. 15

dar maior efetividade à norma constitucional, tendo para isso dois pilares básicos: a) criança e adolescente são sujeitos de direito; e b) a afirmação de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento<sup>37</sup>.

Alguns dos recursos utilizados pelo ECA como meios de garantir a lei na realidade e uma mudança social são os Conselhos Tutelares, os Conselhos de Direitos, bem como o Ministério Público, tido como o guardião dos direitos infanto-juvenis e por isso órgão competente para propor todas as medidas cabíveis de defesa de todos os direitos referentes à criança e ao adolescente.

O Estatuto tem por objetivo a proteção integral da criança e do adolescente, de tal forma que cada brasileiro que nasce possa ter assegurado seu pleno desenvolvimento, desde as exigências físicas até o aprimoramento moral e religioso. (...)<sup>38</sup>

O Estatuto, ao contrário do Código de Menores, estendeu seu alcance a todas as crianças e adolescentes<sup>39</sup>, sem limitações, considerando criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade (art. 2°, ECA).

À criança e o adolescente, conforme a doutrina da proteção integral e seu Estatuto, é garantido uma série de direitos inalienáveis e fundamentais da pessoa humana, tais como o direito à cidadania, dignidade humana e tantos outros, garantindo o seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, desenvolvendo assim sua personalidade<sup>40</sup>.

<sup>38</sup> CURY, Munir (coord.). *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*: comentários jurídicos e sociais. 10<sup>a</sup> ed. São Paulo. Malheiros Editores LTDA. 2010. pg. 19

-

<sup>&</sup>lt;sup>37</sup> ANDRADE MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo (coord.). *Curso de Direito da Criança e do Adolescente*: aspectos teóricos e práticos. 2ª ed. Rio de Janeiro. Lúmen Juris. 2007. pg. 11

<sup>&</sup>lt;sup>39</sup> Entende-se por criança aquela até 12 anos incompletos; adolescente aqueles entre 12 a 18 anos incompletos. O ECA ainda alcança as pessoas entre 18 a 21 anos - CARACIOLA, Andrea Boari; ANDREUCCI, Ana Cláudia Pompeu Torezan; FREITAS, Aline da Silva (organizadoras). *Estatuto da Criança e do Adolescente*: 20 anos. São Paulo. LTr. 2010. pg. 42

<sup>&</sup>lt;sup>40</sup> Ibid. pg. 57

#### 1.2.2. Direitos Fundamentais e a Medida de Internação

Direitos fundamentais são "os direitos do homem, jurídicoinstitucionalmente garantidos e limitados espacio-temporalmente (...) seriam os direitos objetivamente vigentes numa ordem jurídica concreta<sup>41</sup>".

No âmbito da criança e do adolescente os direitos fundamentais são especiais, pois vão além dos direitos fundamentais previstos para os adultos em razão da peculiar condição de desenvolvimento em que se encontram<sup>42</sup>. Tais direitos estão elencados no artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 4° do Estatuto, direitos desmembrados ao longo de todo Título II, sendo direitos indispensáveis para a garantia da formação do indivíduo. Tais direitos devem ser concedidos a toda e qualquer criança sem discriminação de raça, cor, sexo, idioma, religião, origem nacional ou social, posição econômica ou nascimento<sup>43</sup>.

O artigo 4°, caput, do Estatuto determina que a família, comunidade, sociedade e o Poder Público têm o dever de, conjuntamente, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de referidos direitos fundamentais. A família por ter um dever moral com a criança e o adolescente e em razão da proximidade que possuem podem facilmente identificar as necessidades e deficiências da criança, além disso é onde a criança e o adolescente tem o primeiro contato com a vida social. Quanto à responsabilidade da comunidade, esta se justifica, pois é quem recebe os benefícios para o bom tratamento da criança e do adolescente. No que concerne ao Estado, este é responsável por tomar todas as providências necessárias para ajuda-las a terem acesso aos seus direitos, devendo ser prioridades dos governantes. Com respeito à sociedade, sua responsabilidade está ligada à necessidade que todos temos, e principalmente a criança e o adolescente, de viver em companhia dos semelhantes, não podendo estes permitir discriminações e desajustes. Em

<sup>42</sup> MACHADO, Martha de Toledo. *A Proteção Constitucional de Crianças e Adolescentes e os Direitos Humanos*. São Paulo. Manole. 2003. pg. 153

<sup>&</sup>lt;sup>41</sup> CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7ª Ed. Coimbra – Portugal. Livraria Almedina. 2003. pg. 393

<sup>&</sup>lt;sup>43</sup> CURY, Munir (coord.). Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: comentários jurídicos e sociais. 10<sup>a</sup> ed. São Paulo. Malheiros Editores LTDA. 2010. 40

suma, todos estão legalmente obrigados a ter o cuidado com a criança e com o adolescente como prioridade<sup>44</sup>.

Os direitos fundamentais do menor no Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como anteriormente previsto na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 227, se compõem, primeiramente, pelo direito à vida e à saúde, por ser o menor, o superior interesse da família e sociedade. Em seguida prevê o direito à liberdade civil, política e religiosa da criança e do adolescente, assim como o respeito<sup>45</sup>.

O Estatuto garante também o direito à convivência familiar, seja ela natural ou substituta, e a convivência comunitária, tendo os pais o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, afinal é a família, como mesmo disse Jason Albergaria<sup>46</sup>, o "primeiro agente de socialização do ser humano". Em seu capítulo IV o Estatuto pormenoriza o direito a educação, cultura, esporte e lazer. Mais a frente o Estatuto confere o direito à prevenção, sendo dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Assim sendo, é também direito dos adolescentes ter todas essas garantias e direitos reconhecidos e vivenciados mesmo quando se encontrarem sob medida socioeducativa, como se verá a seguir; garantindo, além do acesso aos direitos fundamentais e condições dignas, o reconhecimento de serem sujeitos de direito<sup>47</sup>.

#### 1.2.2.1. Direito à Vida

Há o entendimento predominante de que o Estatuto da Criança e do Adolescente protege a criança desde o momento da sua concepção, vez que o artigo 7° dispõe ser dever do Estado efetivar políticas públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência, da criança e do adolescente.

<sup>&</sup>lt;sup>44</sup> Ibid. pg. 42 -3

<sup>&</sup>lt;sup>45</sup> Respeito: s.m.; 1. Sentimento que nos impede de fazer ou dizer coisas desagradáveis a alguém. 2. Apreço, consideração, deferência. Conceito do dicionário Priberam da Língua Portuguesa - http://www.priberam.pt/dlpo/ (26/08/2012).

No sentido do Estatuto, respeito é a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do

<sup>&</sup>lt;sup>46</sup> ALBERGARIA, Jason. Direito penitenciário e direito do menor. Belo Horizonte. Mandamentos livraria e editora. 1999. pg. 181

Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Brasília. CONANDA. 2006. pg. 25

O direito à vida é direito homogêneo, absoluto e inalienável. É o direito mais elementar do que todos os outros direitos fundamentais, vez que é indispensável<sup>48</sup> para a existência de todos os demais. Não se confunde com direito à sobrevivência, pois é, como dito acima, o direito de viver com dignidade. Aos adolescentes privados de liberdade é um dos direitos que irá lhe garantir a proteção à sua integridade física, mental e psicológica.

#### 1.2.2.2. Direito à Saúde

Direito fundamental homogêneo e estreitamente ligado ao direito à vida. Corresponde à sanidade mental e física. Dispõe tal direito ser de responsabilidade da família, comunidade e poder público assegurar a saúde da criança e do adolescente<sup>49</sup>. Tal direito é garantido também à mãe como forma de proteger a vida da criança, através do atendimento pré e perinatal, sendo responsabilidade do Município, também, o apoio alimentar a ser dado à gestante e a nutriz.

O direito à saúde não diz respeito apenas aos cuidados médicos necessários, como vacinas, remédios e consultas regulares, mas envolve também, então, a alimentação, direito este que está intimamente ligado ao direito à vida<sup>50</sup>. Deve, portanto, ser fornecido ao menor uma alimentação adequada, desde quando recém-nascido, quando as mães em período de trabalho devem ter intervalos e locais em condições adequadas ao aleitamento materno<sup>51</sup>, até quando criança. Caso a família não tenha condições de fornecer uma alimentação adequada ao filho o Poder Público deve se encarregar de elaborar políticas sociais de garantia de renda mínima.

Aos adolescentes sujeitos à medida socioeducativa de internação o direito à saúde também lhe é garantido e, de forma ampla, abrange não somente a proteção à sua saúde física, ou seja, atendimentos médicos e prevenções de agravos e doenças, mas uma proteção integral ao adolescente no Sistema de Atendimento Socioeducativo, garantindo a proteção de questões que envolvam a saúde mental, incluído os relacionados ao uso de álcool ou

<sup>&</sup>lt;sup>48</sup> ANDRADE MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo (coord.). *Curso de Direito da Criança e do Adolescente*: aspectos teóricos e práticos. 2ª ed. Rio de Janeiro. Lúmen Juris. 2007. pg. 32

<sup>101</sup>d. pg. 32
50 MACHADO, Martha de Toledo. A Proteção Constitucional de Crianças e Adolescentes e os Direitos Humanos. São Paulo. Manole. 2003. pg. 191

<sup>&</sup>lt;sup>51</sup> ISHIDA, Valter Kenji. *Estatuto da Criança e do Adolescente*: doutrina e jurisprudência. 4ª Ed. São Paulo. Atlas. 2003. pg. 35-6

substancias entorpecentes, questões que lidam com a saúde sexual e de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, tal qual disposto no artigo 60 e incisos, da Lei n. 12.594 de 18 de janeiro de 2012.

#### 1.2.2.3. Direito à Liberdade

Liberdade é "a faculdade que o indivíduo tem de fazer o que deseja, desde que o não proíba a lei<sup>52</sup>" ou nos dizeres de De Plácido Silva<sup>53</sup>, é a "faculdade ou o poder outorgado à pessoa para que possa agir segundo sua própria determinação (...) exprime a faculdade de fazer ou não fazer, de pensar como se entende, de ir e vir (...)". Quando se fala em liberdade sempre se pensa na liberdade de locomoção, contudo a liberdade conferida pelo ECA é muito mais ampla do que apenas a liberdade de ir e vir, envolve outros vários aspectos da vida.

A liberdade disposto no artigo 16, do Estatuto da Criança e do Adolescente é apenas um rol exemplificativo e não taxativo, contemplando a liberdade de opinião e expressão, crença e culto religioso; de brincar, praticar esportes e divertir-se; de participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação; de participar da vida política, na forma da lei; de buscar refúgio, auxílio e orientação<sup>54</sup>; "de preservação da imagem, identidade, valores, espaços e objetos pessoais"55.

A liberdade da criança e do adolescente não é irrestrita, tendo em vista que seu direito de ir, vir e estar é restrita; fruto da ligação da proteção integral e da sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, ou seja, a liberdade é restrita, não podendo a criança e o adolescente agirem de acordo com sua própria vontade, pois não possuem desenvolvimento pleno, não possuem condições de saber o que é melhor para eles. É, portanto, para evitar que a criança exponha a risco seus direitos fundamentais, prevalecendo o princípio do melhor interesse da criança. Cabe aos pais e responsáveis da criança fiscalizar o exercício desse direito, desde que tal controle não seja exercido em seu desfavor. A liberdade

<sup>&</sup>lt;sup>52</sup> SIDOU, J. M. Othon. *Dicionário Jurídico*: Academia Brasileira de Letras Jurídicas. 8ª Ed. Rio de Janeiro. Forense Universitária. 2003.

<sup>&</sup>lt;sup>53</sup> SILVA, De Plácido e. *Vocabulário Jurídico*. 27ª Ed. Rio de Janeiro. Forense. 2006

<sup>&</sup>lt;sup>54</sup> ISHIDA, Valter Kenji. *Estatuto da Criança e do Adolescente*: doutrina e jurisprudência. 4ª Ed. São Paulo. Atlas. 2003. pg. 43
<sup>55</sup> SMANIO, Gianpaolo Poggio. *Interesses Difusos e Coletivos*. 8ª ed. São Paulo. Atlas S.A. 2007. pg. 60

de ir e vir do adolescente só pode ser cerceada quando em razão de flagrante de ato infracional e por ordem escrita e fundamentada do juiz.

A sua liberdade de opinião e expressão se complementam, sendo a opinião de foro íntimo, ou seja, passiva, enquanto a expressão é quando se externaliza o sentimento, no entanto a possibilidade de pensar e externarlizar seu pensamento só é possível se a criança e o adolescente tiver acesso à educação. A sociedade patriarcal, onde a opinião da criança não era valorizada deixou de existir, hoje ela pode expressar-se sobre quaisquer temas que os circundam, além de poderem questionar, argumentar e participar da vida familiar<sup>56</sup>.

A liberdade da crença e do culto religioso possibilita à criança e ao adolescente a possibilidade de escolherem a religião ou crença que querem seguir não podendo os pais intervir, mesmo que a escolhe seja contrária as suas convicções religiosas.

A liberdade de brincar, praticar esportes e divertir-se é um exemplo da condição peculiar da criança. É atividade fundamental para a formação da personalidade da criança, pois estimulam o desenvolvimento físico, motor e a integração social, além de ensinar a disciplina, a dedicação, a competição saudável etc. Tal direito deve ser comum também à todas as entidades e programas que executem as medidas socioeducativas e também a medida de internação.

Por fim a liberdade de poder participar da vida familiar, comunitária e política, sem discriminações. Deixa-se de lado aqui a idéia da doutrina da situação irregular de que as crianças de famílias pobres deveriam ser afastadas dessas, pois percebe-se a necessidade que a criança tem de possuir um vínculo afetivo-pessoal com um adulto<sup>57</sup>, uma vez que como dito no artigo 226, da Constituição Federal, a família, natural ou substituta é a base da sociedade. Assim sendo o pátrio poder só pode ser retirado em casos excepcionais e quando houver verificadas violações ao desenvolvimento sadio da criança ou adolescente. Com relação à participação na vida política, exemplo disso é a possibilidade de voto aos adolescentes de 16 anos.

<sup>57</sup> MACHADO, Martha de Toledo. *A Proteção Constitucional de Crianças e Adolescentes e os Direitos Humanos*. São Paulo. Manole. 2003. pg. 154

<sup>&</sup>lt;sup>56</sup> ANDRADE MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo (coord.). *Curso de Direito da Criança e do Adolescente*: aspectos teóricos e práticos. 2ª ed. Rio de Janeiro. Lúmen Juris. 2007. pg. 46

A liberdade de buscar refúgio resta configurada como sendo a possibilidade da criança ou adolescente escapar de situações danosas, buscando amparo fora do âmbito familiar.

No que tange as medidas socioeducativas, e em especial a medida de privação de liberdade (internação) o direito de liberdade visa garantir que os adolescentes submetidos a referida medida socioeducativa não ultrapassem o tempo necessário pra seu cumprimento, impedindo que permaneçam privados de sua liberdade por prazo superior ao necessário e superior ao limite estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente. Ademais, buscam garantir ao adolescente submetido à medida sua ampla liberdade de expressão, sua liberdade de praticar esportes, ter acesso à cultura e lazer, ter a liberdade de manter seu culto religioso, devendo, portanto, a entidade de internação, ter espaço para que tais atividades e direitos possam ser exercidos.

#### 1.2.2.4. Direito ao Respeito e à Dignidade

Respeito é o tratamento atencioso que se mantém nas relações entre pessoas respeitáveis, seja em razão de idade, condição social ou pela hierarquia em que estejam. Dignidade é a qualidade moral que determinada pessoa possui, servindo como base para o próprio respeito em que é tida<sup>58</sup>.

Crianças e adolescentes têm direito de se desenvolver como crianças e adolescentes. Parece óbvio, mas esse direito nem sempre é respeitado. Comum ouvirmos a expressão "infância perdida" e às vezes, de fato, se perde no processo de abandono da infância e correlato início precoce da adolescência e vida adulta<sup>59</sup>.

Tal direito busca manter a integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, visto que a sociedade cobra cada vez mais das crianças e dos adolescentes um amadurecimento precoce. O direito ao respeito e dignidade garante ainda que adolescentes internados tenham dentro da instituição um local seguro para guardar seus objetos pessoais<sup>60</sup>.

<sup>59</sup> ANDRADE MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo (coord.). *Curso de Direito da Criança e do Adolescente*: aspectos teóricos e práticos. 2ª ed. Rio de Janeiro. Lúmen Juris. 2007. pg. 48

<sup>&</sup>lt;sup>58</sup> E SILVA, De Plácido. *Vocabulário Jurídico*. 27ª ed. Rio de Janeiro. 2006. pg. 1221

<sup>&</sup>lt;sup>60</sup> Art. 124: São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes: XV - manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade;

#### 1.2.2.5. Direito à Educação

A educação básica e fundamental é direito de todos e dever do Estado<sup>61</sup>. Educação é o processo de desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral do ser humano, visando sempre melhorar sua integração individual e social<sup>62</sup>.

A educação é peça fundamental para a implementação de todos os outros direitos fundamentais<sup>63</sup>. Segundo exposto no artigo 205 da Constituição Federal, a educação é direito de todos, indiscriminadamente, e dever do Estado, em razão da sua obrigação de manter o acesso irrestrito à educação, e da família, que deve matricular seus filhos em redes de ensino. Direito que será promovido e incentivado com a colaboração de toda a sociedade, que deve sempre fiscalizar os casos de desídia por parte dos pais e do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o mercado trabalho.

E ainda, conforme disposto no artigo 213, parágrafo 1° da Constituição Federal determina que recursos públicos serão, também, destinados às escolas públicas e no caso de insuficiência de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, o Estado deverá destinar os recursos à bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio e obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

No que diz respeito aos adolescentes infratores internados ou em cumprimento de medida socioeducativa também deve ser assegurado a educação como meio de garantir sua ressocialização, não podendo a medida ser motivo determinante para a interrupção dos estudos, devendo ser prestado com a mesma qualidade que às outras crianças.

#### 1.2.2.6. Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho

A profissionalização assegura ao adolescente sob o fim precípuo de auxiliar no processo de formação do adolescente, contudo em função de sua peculiar condição de

-

<sup>&</sup>lt;sup>61</sup> MOTTI, Ângelo e Edson Silva (coord.). *Estatuto da Criança e do Adolescente*: uma década de direitos avaliando resultados e projetando o futuro. Campo Grande. UFMS. 2001. pg. 141

<sup>62</sup> Novo Dicionário Aurélio. 2ª ed. Nova Fronteira

<sup>&</sup>lt;sup>63</sup> ANDRADE MACIEL, op. cit. pg. 49

pessoa em desenvolvimento a ele são estipuladas algumas regras e características peculiares para seu regime de trabalho.

Hoje em razão da alteração feita no artigo 60, da Constituição Federal pela Emenda Constitucional n. 20/98, o trabalho só é permitido aos maiores de 18 anos, e aos adolescentes entre os 14 e os 16 anos só pode ter contrato de aprendiz, antes disso nenhum tipo de trabalho lhe é permitido, nem como estagiário ou mesmo como aprendiz.

A Consolidação de Leis Trabalhistas traz em seu Capítulo IV algumas limitações e peculiaridades quanto ao trabalho do menor, considerando como menor aquele trabalhador de quatorze até dezoito anos. O artigo 403 confirma o que foi dito anteriormente, ao afirmar ser proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, sendo este a partir dos quatorze anos e ainda acrescenta algumas restrições em seu parágrafo único, quais sejam, que o trabalho do menor não pode ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e/ou locais que não permitam a freqüência escolar. No mesmo sentido, o artigo 404 traz a proibição aos menores de 18 anos do trabalho noturno.

De forma mais minuciosa o artigo 405 dispõe ser vedado ao menor o trabalho em locais e serviços perigosos ou insalubres, constantes de quadro para esse fim aprovado pelo Diretor Geral do Departamento de Segurança e Higiene do Trabalho ou em locais ou serviços prejudiciais à sua moralidade, considerando como prejudicial à moralidade do adolescente aquele trabalho exercido em teatros, cinemas, boates, cassinos, cabarés, ou em estabelecimentos análogos; em empresas circenses, em determinadas funções; ou ainda trabalhar de produção, composição, entrega ou venda de escritos, cartazes, desenhos, imagens e quaisquer outros objetos que possam, a juízo da autoridade competente, prejudicar sua formação moral, ou, ademais, que consista na venda, a varejo, de bebidas alcoólicas (parágrafo 3°).

De qualquer maneira, se verificado pelo Juiz da Vara da Infância e Juventude que determinado trabalho, mesmo que lícito, é prejudicial à sua saúde, ao seu devido desenvolvimento, poderá obrigá-lo a abandonar o serviço, ou se possível requerer que a respectiva empresa proporcione ao menor todas as facilidades para mudar de funções. Vale ressaltar que alguma dessas restrições podem ser permitidas pelo Juiz da Vara da Infância e

Juventude quando se observado o princípio do melhor interesse da criança e que não seja prejudicial ao menor<sup>64</sup>.

Referido direito também deve ser garantido ao adolescente sujeito a medida de internação por intermédio de parcerias com as Secretarias de Trabalho ou órgãos que façam suas vezes, dando ao adolescente a possibilidade de desenvolver alguma competência ou habilidade para uma futura ocupação profissional através de cursos profissionalizantes oferecidos dentro e fora da unidade de internação. Ao adolescente, nessa situação, também é possível o seu encaminhamento ao mercado de trabalho como estagiário ou empregado (quando tiver idade para tanto) através de convênios existentes com empresas públicas ou privadas<sup>65</sup>.

#### 1.2.2.7. Direito à Convivência Familiar e Comunitária

O Estatuto da Criança e do Adolescente assegura a estes o direito de viver e ser educados no seio da sua família entendendo ser a família natural o lugar mais adequado para o desenvolvimento da criança e do adolescente. Sendo a colocação em família substituta apenas hipótese excepcional, surgida a partir de uma impossibilidade de permanência da criança na sua família natural, ou seja, pela impossibilidade da manutenção da guarda da criança, e não mais, como anteriormente disposto pela doutrina da Situação Irregular, pela simples falta de recursos econômicos da família.

O direito a convivência familiar é um direito fundamental de todo ser humano de viver junto da sua família em um ambiente de carinho, cuidado e atenção; dessa forma tal direita acaba por ultrapassa da esfera de um mero direito e configura-se como uma necessidade de toda e qualquer criança.

Somente com a convivência familiar atrelada à convivência comunitária será possível um bom desenvolvimento da criança e do adolescente. "Espaços complementares do ambiente doméstico constituem pontos de identificação importantes,

<sup>&</sup>lt;sup>64</sup> Art. 406 - O Juiz de Menores poderá autorizar ao menor o trabalho a que se referem as letras "a" e "b" do § 3º do art. 405:

I - desde que a representação tenha fim educativo ou a peça de que participe não possa ser prejudicial à sua formação moral;

II - desde que se certifique ser a ocupação do menor indispensável à própria subsistência ou à de seus pais, avós ou irmãos e não advir nenhum prejuízo à sua formação moral.

<sup>65</sup> Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Brasília. CONANDA. 2006. pg. 64

mormente quando perdido o referencial familiar<sup>66</sup>... Representando, a convivência comunitária, assim, meio fundamental para a integridade de toda criança e adolescente.

No que diz respeito aos adolescentes submetidos a medida de internação referido direito será garantido através de trabalhos que visem a integração entre o adolescente e sua família com o fito de manter a relação, assistência e apoio dos familiares. Dessa forma a família deixa de ser mero espectador e passa a ser "participante do processo pedagógico desenvolvido no programa de atendimento socioeducativo"<sup>67</sup>.

Cabe, assim, ao Poder Público garantir à criança e ao adolescente, inclusive o que se encontra em cumprimento de medida socioeducativa de internação, que todos esses direitos sejam protegidos e observados, sendo responsabilizado e devendo reparar qualquer dano ocasionado ao adolescente que esteja sob sua custódia<sup>68</sup>.

Dessa forma, a doutrina da Proteção Integral confirmada no Estatuto da Criança e do Adolescente, vem como meio de garantir a prioridade absoluta aos direitos garantidos às crianças e aos adolescentes, de modo a não mais se admitir desculpas de não existirem recursos para proteção de referidos direitos<sup>69</sup>, devendo o sistema político privilegiar, sempre que possível, a garantia dos direitos da criança e do adolescente em detrimento de outras prioridades políticas que venham a surgir.

#### 1.3. Das Medidas Socioeducativas

Tendo em vista todos esses direitos fundamentais e especiais garantidos às crianças e aos adolescentes, fica claro que a determinação de medida socioeducativa de internação ao adolescente não é, e nem deve ser, motivo para que tais direitos e garantias sejam violados. De modo que mesmo durante o cumprimento da medida tais direitos devem ser observados, o que só ocorre quando são observados os requisitos necessários para a imposição de referida medida socioeducativa.

<sup>67</sup> Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Brasília. CONANDA. 2006. pg. pg. 63-4

<sup>&</sup>lt;sup>66</sup> ANDRADE MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo (coord.). *Curso de Direito da Criança e do Adolescente*: aspectos teóricos e práticos. 4ª ed. Rio de Janeiro. Lúmen Juris. 2010. pg. 76

<sup>&</sup>lt;sup>69</sup> CABRAL, Edson Araújo (coord.) *Sistema de Garantia de Direitos*: um caminho para a proteção integral. Recife. CENDHEC. 1999. pg. 41

O Ministério Público possui como uma de suas funções a competência exclusiva<sup>70</sup> para promover e acompanhar os procedimentos relativos às infrações atribuídas a adolescentes (art. 201, II). Sua representação nesse caso será semelhante a uma denúncia, garantindo a possibilidade de defesa do adolescente.

Segundo o atual Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 103 é denominado ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal, ou seja, é a conduta típica e antijurídica, passível de sancionamento, praticada por crianças ou adolescentes, não preenchendo o requisito da culpabilidade, em decorrência do desenvolvimento mental incompleto em razão da idade<sup>71</sup>, vez que a imputabilidade penal inicia-se aos 18 anos (conforme disposto no artigo 104 da mesma lei), sendo, portanto, sujeito à aplicação de medida socioeducativa no lugar das penas e prisões<sup>72</sup>, vez que aquelas não visam a punição, mas a adequação do adolescente às regras sociais<sup>73</sup>.

As medidas socioeducativas são, dessa forma, a resposta, a reprovação a uma conduta ilícita praticada pela criança ou adolescente. Tais medidas possuem um caráter responsabilizante, não afetando os direitos do adolescente quando analisados conforme os princípios da legalidade e proporcionalidade, fazendo o jovem assumir responsabilidades sociais e legais<sup>74</sup>.

Em seu Capítulo IV, Seção I, artigo 112, do Estatuto da Criança e do Adolescente traz um rol taxativo de medidas passíveis de serem aplicadas aos adolescentes, não sendo permitido qualquer tipo de imposição de outras medidas que não as enunciadas neste<sup>75</sup>.

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - advertência;

II - obrigação de reparar o dano;

<sup>74</sup> KONZEN, Afonso Armando. *Pertinência Socioeducativa*: reflexões sobre a natureza jurídica das medidas. Porto Alegre. Livraria do Advogado. 2005. pg. 63 - 5

<sup>&</sup>lt;sup>70</sup> ELIAS, Roberto João. Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente. 4ª ed. São Paulo. Saraiva. 2010.pg. 277

<sup>&</sup>lt;sup>71</sup> DEL-CAMPO, Eduardo Roberto Alcântara; Thales Cezar de Oliveira. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. São Paulo. Atlas S.A. 2009

<sup>&</sup>lt;sup>72</sup> ISHIDA, Válter Kenji. Estatuto da Crianca e do Adolescente: doutrina e jurisprudência. 3ª ed., São Paulo. Atlas S.A. 2001

<sup>73</sup> DEL-CAMPO, op. cit. pg. 152

<sup>&</sup>lt;sup>75</sup> CURY, Munir (coord.). *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*: comentários jurídicos e sociais. 10<sup>a</sup> ed. São Paulo. Malheiros Editores LTDA. 2010, p. 534

III - prestação de serviços à comunidade;

IV - liberdade assistida;

V - inserção em regime de semi-liberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional;

VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

Dentre as sete medidas trazidas pelo referido artigo a que mais nos interessa nesse estudo, em razão de ser o foco da Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público, é a medida de internação (inciso VI).

A internação, conforme determinado pelo próprio inciso deve ser cumprida em estabelecimento educacional, sendo o modelo mais severo dentre os arrolados, correspondendo a uma medida privativa de liberdade, privando o adolescente, assim, da sua liberdade física, de seu direito de ir e vir<sup>76</sup>, devendo, da mesma forma que o regime de semiliberdade, ser aplicada somente em casos de real necessidade, imprescindibilidade e em casos excepcionais, casos esse em que o adolescente cometer uma infração mais grave, for reincidente ou quando as outras medidas mostrarem-se ineficazes.

A referida medida deve ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo (art. 123, ECA), evitando dessa forma a presença de menores em Cadeias Públicas e Presídios e por consequência a chamada "escola do crime" que existia, e muito, na época da doutrina da situação irregular.

Segundo o caput do artigo 121, a medida de internação só poderá ser imposta se observado três princípios, quais sejam:

a) <u>Brevidade</u>: em que a medida não pode ultrapassar prazo além do necessário para a readaptação do adolescente, estando prevista na lei o prazo de 3 anos;

Cabe a ressalva de que ao completar 21 anos nenhum adolescente continuará internado, independentemente do tempo que tenha cumprido, o adolescente terá sua liberdade compulsória<sup>77</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>76</sup> TAVARES, José de Farias. *Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente*. <sup>7a</sup> ed. Rio de Janeiro, Forense. 2010.

<sup>&</sup>lt;sup>77</sup> ELIAS, Roberto João. *Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente*. 4ª ed. São Paulo. Saraiva. 2010. pg. 167

b) <u>Excepcionalidade</u>: entendendo a medida de internação como sendo a última medida a ser aplicada pelo Juiz, somente quando forem ineficazes as outras; e

c) <u>Respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento</u>: tendo como objetivo garantir seu ensino e profissionalização, como forma de manter as condições para o desenvolvimento do adolescente<sup>78</sup>.

Referidos princípios servem como complementação dos direitos fundamentais (expostos no Capítulo I) e partem do fundamento de que as medidas socioeducativas devem se desenvolver em situação e dentro de um convívio social. Assim sendo, toda e qualquer medida, inclusive, senão principalmente, a medida de internação, por melhor que sejam suas condições, deve ser aplicada somente quando imprescindível e pelo menor tempo possível. Dessa forma para a mantença de tal medida, também, se faz necessária uma reavaliação periódica, possibilitando a sua substituição sempre que possível<sup>79</sup>.

Tal medida não impede a prática de atividades externas, como por exemplo, o trabalho e escola, ao adolescente submetido à internação. Atividades que deverão ser praticadas desde que haja uma prévia avaliação pelo magistrado e equipe técnica da entidade, da sua aplicabilidade em cada caso, desde que não tenha a decisão que determinou a internação disposto em contrário. Não sendo, portanto, direito imediato do adolescente <sup>80</sup>.

A medida não possui prazo determinado, sendo obrigatório durante o seu cumprimento a sua reavaliação a cada seis meses como forma de decidir sobre sua prorrogação, substituição ou revogação. Não deve, no entanto, como já dito anteriormente, a medida ultrapassar o prazo de três anos<sup>81</sup>.

Já é entendimento pacífico ser cabível a aplicação da medida ao adolescente que já completou dezoito anos, tendo em vista que o próprio parágrafo 5° do artigo 121 do Estatuto da Criança e do Adolescente permite a aplicação da medida socioeducativa até os 21 anos de idade.

-

<sup>&</sup>lt;sup>78</sup> ISHIDA, Válter Kenji. Estatuto da Crianca e do Adolescente: doutrina e jurisprudência. 3ª ed., São Paulo.

Atlas S.A. 2001. pg. 240

79 Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Brasília. CONANDA. 2006. pg. 27

<sup>80</sup> ELIAS, Roberto João. *Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente*. 4ª ed. São Paulo. Saraiva. 2010. pg. 166

<sup>81</sup> ELIAS, ibid. pg. 167

O artigo 122 traz as possibilidades em que a medida de internação poderá ser aplicada, quais sejam, quando:

I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;

II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;

III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

Como bem observado por Roberto João Elias<sup>82</sup>, o Estatuto da Criança e do Adolescente só admite a internação do adolescente nas hipóteses previstas neste artigo, diferentemente do anterior Código de Menores, onde a medida era aplicada no cometimento de qualquer infração penal ou até mesmo em razão de desvio de conduta.

O inciso I do respectivo artigo se refere à ofensas que possam atingir a integridade corporal humana real ou em risco de serem realizadas<sup>83</sup>, como por exemplo: roubo, latrocínio, homicídio, estupro, lesão dolosa etc.

O inciso II trata da reiteração de infrações graves, o que não implica necessariamente em infrações cometidas com violência ou grave ameaça, podem ser, por exemplo, o crime contra o patrimônio, tráfico de entorpecentes, porte ilegal de arma etc. Cabe a observação, ainda, de que reiteração não significa reincidência conforme o Código Penal<sup>84</sup>.

A medida pode, ainda, ser aplicada, conforme o inciso III, nos casos de descumprimento reiterado e injustificável de execução de medida socioeducativa anteriormente proposta. É uma hipótese de desobediência encontrada na não prestação de serviço, etc. Não pode, nesse caso, a internação exceder o prazo de três meses, conforme exposto no parágrafo 1°85.

Em razão da excepcionalidade da medida e da proteção integral do adolescente que em regra deve ser cumprida pela família, como disposto na Constituição Federal e no próprio Estatuto, a medida de internação só será aplicada caso o Juiz entenda pela impropriedade de qualquer das outras medidas socioeducativas previstas no artigo 112<sup>86</sup>,

<sup>82</sup> ELIAS, Roberto João. Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente. 4ª ed. São Paulo. Saraiva. 2010.

<sup>&</sup>lt;sup>83</sup> TAVARES, José de Farias. *Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente*. 7ª ed. Rio de Janeiro, Forense. 2010. pg. 133

<sup>84</sup> ISHIDA, Válter Kenji. Estatuto da Crianca e do Adolescente: doutrina e jurisprudência. 3ª ed., São Paulo. Atlas S.A. 2001. pg. 247

<sup>85</sup> ISHIDA, ibid. pg. 250

<sup>86</sup> TAVARES, op. cit. pg. 113

caso contrário, mesmo existindo os requisitos necessários para a internação esta não deve ser aplicada<sup>87</sup>.

Como visto ao longo do Capítulo nota-se que houve uma evolução e uma mudança de paradigma com relação a como são vistos as crianças e os adolescentes, sendo garantidos a eles direitos fundamentais e especiais em razão de serem pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, devendo tais direitos ser garantidos indiscriminadamente. Prova disso são os direitos enumerados ao longo dos artigos trazidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que garante aos adolescentes seus direitos fundamentais inclusive quando em cumprimento de medida socioeducativa de internação.

Dessa maneira, nota-se que a medida socioeducativa de internação não deve ser, de modo algum, justificativa para que os direitos e garantias assegurados aos adolescentes sejam inobservados ou violados. Contudo, o que se tem observado com relação ao comportamento do Governo do Distrito Federal é uma total displicência para com os adolescentes internos hoje no Centro de Atendimento Juvenil Especializado.

Tendo isso em vista o Ministério Público ajuizou a Ação Civil Pública requerendo a desativação do Centro de Atendimento Juvenil Especializado como forma de garantir que os direitos dos adolescentes internados fossem observados. Passa-se assim, à análise do que é uma ação civil pública e porque o *Parquet* Distrital possui capacidade e legitimidade para ajuizar referida ação em proteção aos direitos violados dos adolescentes que cumprem medida de internação.

<sup>&</sup>lt;sup>87</sup> ELIAS, Roberto João. *Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente*. 4ª ed. São Paulo. Saraiva. 2010. pg. 168

# Capítulo II — Os interesses difusos e coletivos da criança e do adolescente e a proteção através da Ação Civil Pública

Interesse público é comumente denominado como sendo aquele que possui como titular apenas o Estado, podendo ser dividido em primário, onde se demonstra um interesse de toda uma sociedade e o secundário, que está ligado à administração pública. Quanto aos interesses privados entende-se como sendo aquele que tem como seu titular o cidadão, dentro deste podemos encontrar os interesses metaindividuais, interesses que atingem toda uma coletividade.

Diante disso nota-se que os direitos dos adolescentes que não são respeitados dentro da unidade de internação CAJE afetam toda a coletividade que ali se encontra, como também àqueles que poderiam passar pela medida socioeducativa de internação. Em razão disso o Ministério Público ajuíza uma Ação Civil Público como forma de proteger e resguardar tais interesses difusos e coletivos dos adolescentes, uma vez que detém, através da Constituição Federal e do próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, legitimidade e competência para tanto.

## 2.1. Dos Interesses Difusos, Coletivos e Transindividuais

Em razão de diversas situações de desigualdade e das transformações, principalmente as econômicas, ocorridas no contexto do século XIX houve a necessidade do reconhecimento do direito das massas<sup>88</sup>, de direitos sociais e coletivos, direitos esses que geravam na sociedade uma cobrança para que o Estado tivesse uma postura mais ativa. Foi, então, na sociedade em massa que percebeu-se que não há espaço para o homem isolado, havendo a necessidade de tutelar os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (ou direitos de terceira geração).<sup>89</sup>

Alguns direitos que foram surgindo a partir da última metade dos séculos XIX e XX vieram com o intuito de equiparar o ordenamento jurídico com a realidade de uma sociedade que já estava, há muito, mais avançada que aquele no que tange ao pensamento coletivo. Com os mecanismos aplicados na época que não eram suficientes para assegurar a

<sup>89</sup> CASTILHO, Ricardo dos Santos. *Direitos e Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos*. Campinas – São Paulo. LZN Editora. 2004. pg. 6 -7

<sup>&</sup>lt;sup>88</sup> GONÇALVES, Marcus Vinícius Rios. *Tutela de Interesses difusos e coletivos*. 3ª ed. São Paulo. Saraiva. 2007. pg. 1

defesa de todos os interesses que surgiam, foram dando lugar a mecanismos e instrumentos que acolhessem os diversos interesses e direitos da coletividade<sup>90</sup>

Tais direitos sempre existiram, mas foram essencialmente previstos na Constituição Federal, em seu artigo 5°, Título II, Capítulo I os Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, dando, por consequência a estes uma proteção constitucional. Apesar de uma previsão constitucional, é inegável que os mecanismos de tutela dos interesses coletivos tiveram muita influência do direito ambiental, primeira categoria a dar especial fim a tutela dos interesses metaindividuais<sup>91</sup>.

Apesar de ser o Código de Defesa do Consumidor (CDC) que traz uma melhor definição e maior clareza quanto ao que seriam interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, tal conceito abrange diversas outras matérias além das questões de direito do consumidor, como por exemplo, o direito das crianças e dos adolescentes. O CDC define interesse ou direito individual homogêneo, em seu artigo 81, inciso III, como sendo aquele decorrente de origem comum, isto é, são essencialmente individuais, mas que pelo fato de serem comuns a todos acabam por se transformar em individuais homogêneos<sup>92</sup>.

Interesse é uma necessidade, uma expectativa do homem com relação a um determinado bem da vida, seja ele, material, imaterial ou moral, em razão do valor que este bem significa para este homem. Quando certo interesse é valorado, protegido por uma norma jurídica, caracteriza-se como sendo um interesse jurídico, ou seja, um interesse que se manifesta na busca da satisfação de uma necessidade <sup>93</sup>, passível de ser cobrado, através dos instrumentos disponibilizados pela lei, de terceiros ou através de tutela jurisdicional.

Dentro do conceito de interesse a distinção mais frequente é entre o interesse público e o interesse privado. O primeiro se exterioriza através do ordenamento jurídico, prevalecendo, assim, a titularidade e o interesse do Estado, caracterizados principalmente como sendo aqueles interesses que atinjam a sociedade; enquanto o segundo é de titularidade e interesse do próprio indivíduo, do particular, que busca proteger esse seu

٠

<sup>&</sup>lt;sup>90</sup> GONÇALVES, Marcus Vinícius Rios. *Tutela de Interesses difusos e coletivos*. 3ª ed. São Paulo. Saraiva. 2007, pg 2

<sup>&</sup>lt;sup>91</sup> SOUZA, Motauri Ciocchetti de. *Ação Civil Pública*: competência e efeitos da coisa julgada. São Paulo. Malheiros Editores LTDA. 2003. pg. 37 - 8

<sup>&</sup>lt;sup>92</sup> CASTILHO, Ricardo dos Santos. *Direitos e Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos*. Campinas – São Paulo. LZN Editora. 2004. pg. 13

<sup>&</sup>lt;sup>93</sup> GONÇALVES, op. cit. pg. 2

interesse. O interesse público tem frequentemente tem sido utilizado também para inferir interesses sociais, indisponíveis, coletivos, difusos etc. <sup>94</sup>.

Conforme Rodolfo Mancuso, quem melhor define o que é interesse público são os autores Georges Vede e Pierre Devolve, estes dizem que o interesse público dois sentidos, um político e outro jurídico. Na acepção política o interesse público aparece como sendo uma arbitragem entre os diversos interesses particulares. Sob a acepção jurídica diz respeito a quem é competente para a arbitragem entre os diversos interesses particulares, competência essa estabelecida pelo legislador<sup>95</sup>.

O interesse público alcança, assim, o interesse social, o difuso, coletivo e os individuais homogêneos. Ou seja, é um interesse da coletividade (interesses primários), podendo se relacionar com os interesses estatais (interesses secundários), mas que não necessariamente coincide com o interesse do Estado.

Tais interesses, que consistem em valores relevantes para a satisfação de necessidades de uma coletividade, representam também a aceitação de corpos intermediários como titulares de interesses, uma vez que não pertencem nem ao indivíduo isoladamente, nem ao Estado, mas a grupos, classes ou categorias de pessoas (...)<sup>96</sup>

#### 2.1.1. Interesses Metaindividuais ou Transindividuais

Os interesses metaindividuais ou transindividuais foram consagrados pela Constituição Federal de 1988, mas que foi melhor esmiuçado no Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90)<sup>97</sup>.

São interesses referentes a um certo grupo de pessoas ligados por algo em comum<sup>98</sup>, ultrapassando a esfera meramente individual, mas que, entretanto, não é o suficiente para configurar um interesse público<sup>99</sup> e se caracterizam pela irrelevância de determinação subjetiva, uma vez que o titular do interesse é toda a sociedade. Um exemplo

<sup>94</sup> MAZZILLI, Hugo Nigro. A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo. 7ª ed. São Paulo. Saraiva. 1995. pg. 3

<sup>&</sup>lt;sup>95</sup> VEDE, Georges e DEVOLVE, Pierre apud MANCUSO, Rodolfo de Camargo. *Interesses Difusos*: conceito e legitimação para agir. 6ª ed. São Paulo. Revista dos Tribunais. 2004. pg. 32 - 3

<sup>&</sup>lt;sup>96</sup> CASTILHO, Ricardo dos Santos. *Direitos e Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos*. Campinas – São Paulo. LZN Editora. 2004. pg. 22

<sup>&</sup>lt;sup>97</sup> CASTRO, Dayse Starling Lima (org.). *Direitos Difusos e coletivos*: coletânea de artigos. Belo Horizonte. Castro Assessoria e Consultoria. 2003.

<sup>98</sup> MAZZILLI, op. cit. pg. 5

<sup>&</sup>lt;sup>99</sup> ALMEIDA NETO, Amaro Alves de. *Processo Civil e Interesses Difusos e Coletivos*: questões resolvidas pela doutrina e pela jurisprudência. 3ª ed. São Paulo. Atlas S.A. 2012. pg. 301

claro que se pode dar dentro do âmbito do direito da criança e do adolescente é em relação àqueles adolescentes que cumprem medidas socioeducativas de internação e não têm seus direitos fundamentais observados pela unidade que os recebe, de modo que os interesses desses adolescentes, para que tenham seus direitos observados, ultrapassa a esfera individual, atingindo todo aquele grupo e a toda uma coletividade que teria a possibilidade de fazer parte deste grupo.

Daí, pode-se concluir que no direito e interesse metaindividual o bem será indivisível, ou seja, pertencerá a toda uma coletividade composta por sujeitos indeterminados ligados por circunstâncias fáticas (interesse difusos) ou por sujeitos determinados ou identificáveis, ligados por uma relação-jurídica base (interesse coletivo), sendo todos titulares desse direito, o que implica dizer que a satisfação de um acarreta a dos demais<sup>100</sup>.

Os interesses metaindividuais são aqueles que não são nem público, nem privado, ou seja, a titularidade não é exclusiva do Estado ou de um determinado particular, mas que se situam como uma categoria intermediária, sendo possível estabelecer uma diferenciação de interesses dentro desta categoria 101; se dividindo em: Interesses Individuais Homogêneos, Interesses Coletivos e Interesses Difusos 102, de maneira que com relação aos direitos das crianças e dos adolescentes os que mais nos interessam são os interesses coletivos e difusos.

### A) Interesses Difusos

O inciso I, do parágrafo único, do artigo 81, do Código de Defesa do Consumidor, define interesses ou direitos difusos, como sendo aqueles transindividuais, de natureza essencialmente indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e que não

<sup>&</sup>lt;sup>100</sup> YOSHIDA, Consuelo Yatsuda Moramizato. *Tutela dos interesses difusos e coletivos*. 1ª ed, 2ª tiragem. São Paulo. Juarez de Oliveira. 2006. pg. 4 - 5

MAZZILLI, Hugo Nigro. A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo. 7ª ed. São Paulo. Saraiva. 1995. pg. 6
 Art. 81, parágrafo único, incisos I – III: A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:

I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

II - interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base;

III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum. http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/L8078.htm (1°/09/2012 - 15h17)

se apóiam numa relação jurídica base bem definida<sup>103</sup>, mas estão ligadas por circunstâncias de fato, reduzindo o vínculo existente entre as pessoas a simples fatores genéricos, como por exemplo, residir numa mesma localidade, ou consumir os mesmos produtos, viver nas mesmas situações e condições econômicas etc.<sup>104</sup>.

Como já dito anteriormente, trata-se de uma norma de direito do consumidor, mas aplicável a todo o ordenamento jurídico, e também aos direitos e interesses das crianças e dos adolescentes, qualificando interesse difuso como um conjunto de interesses ou direitos individuais de um determinado grupo em que inexiste vínculo, mas guardam pontos comuns entre si<sup>105</sup>.

No mesmo sentido Consuelo Yoshida<sup>106</sup> e Gianpaolo Smanio<sup>107</sup> dizem que os interesses difusos se apresentam como um grupo dentro dos metaindividuais, relativos à massas e não a particulares, caracterizado pela indivisibilidade de seu objeto, vez que a lesão sofrida atinge um número indeterminado de pessoas, que não se consegue discriminar ou ainda quantificar o prejuízo sofrido por cada uma delas. Há, assim, entre os titulares do direito apenas um vínculo de fato ou jurídico não muito preciso. A indivisibilidade do objeto dos interesses difusos se caracteriza por ser toda a coletividade titular de direito difuso.

Como forma de melhor elucidar tal conceito é claramente possível identificar o interesse difuso dentro do direito da criança e do adolescente, por exemplo, os adolescentes que são submetidos a medidas socioeducativas de internação possuem direitos fundamentais que devem ser observados e resguardados pela unidade de internação, contudo sabemos que está não é uma realidade. A violação frequente dos direitos garantidos aos menores internos por parte do Centro de Atendimento Juvenil Especializado atinge não somente aqueles menores que encontram-se dentro do CAJE, mas a todos aqueles adolescentes, que em razão de seu comportamento, poderiam estar sujeitos à medida de internação.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>103</sup> "A proteção dos interesses difusos não ocorre em função de vínculos jurídicos, a indivisibilidade não decorre de relações jurídicas, mas da própria natureza dos interesses" - SMANIO, Gianpaolo Poggio. *Interesses Difusos e Coletivos*. 8ª ed. São Paulo. Atlas S.A. 2007. pg. 12

<sup>104</sup> Ada Pellegrini (A problemática dos interesses difusos) citada por Smanio → ver se consigo o livro

ALMEIDA NETO, Amaro Alves de. *Processo Civil e Interesses Difusos e Coletivos*: questões resolvidas pela doutrina e pela jurisprudência. 3ª ed. São Paulo. Atlas S.A. 2012. pg. 301

<sup>&</sup>lt;sup>106</sup> YOSHIDA, Consuelo Yatsuda Moramizato. *Tutela dos interesses difusos e coletivos*. 1ª ed, 2ª tiragem. São Paulo. Juarez de Oliveira. 2006. pg. 3 -4

<sup>107</sup> SMANIO, Gianpaolo Poggio. Interesses Difusos e Coletivos. 8ª ed. São Paulo. Atlas S.A. 2007

Ora, dessa forma, nota-se que as violações apresentadas dentro da unidade de internação do CAJE não atinge apenas jovens determinados ou determináveis (menores que já se encontram em cumprimento da medida), mas a um número indeterminado de adolescentes (menores que potencialmente poderiam ser sujeitos à medida de internação no CAJE), havendo entre estes indivíduos apenas um vínculo de fato não muito preciso, qual seja, o cometimento de uma infração que acarrete o seu possível cumprimento de medida socioeducativa de internação.

Ao contrário, então, da regra determinada pelo Código Civil, em que um determinado direito possui somente um titular, sendo tal direito suscetível de tutela estatal<sup>108</sup>, nos interesses e direitos difusos não há a determinação dos sujeitos, sendo sua tutela baseada na "relevância social do interesse" 109.

> Altera-se, assim, fundamentalmente o esquema tradicional: a relevância jurídica do interesse não mais advém de sua afetação a um titular determinado, mas do fato do interesse concernir à toda a coletividade ou a todo um segmento dela, justificando-se, assim, o trato *coletivo* do conflito 110.

Assim sendo, conforme exposto por Álvaro Luiz Valery Mirra e Péricles Prade, citado por Gianpaolo Smanio<sup>111</sup> e Rodolfo de Camargo Mancuso<sup>112</sup> pode-se concluir como sendo as principais características dos interesses difusos:

- 1) a sua supraindividualidade ou metaindividualidade;
- 2) a pluralidade de titulares, sujeitos indeterminados ou indetermináveis, vez que o interesse não atinge um certo e determinado indivíduo ou grupo;
- 3) a ausência de vínculo associativo entre os titulares, tendo em vista que a existência do interesse não depende do agrupamento ou associação de pessoas, existindo uma mera identidade quanto a situação;
- 4) a indivisibilidade do objeto do interesse, em razão de não se poder dizer quem precisamente é seu titular<sup>113</sup> e por não ser possível a distribuição em quotas aos sujeitos titulares, de forma que tanto o benefício como o prejuízo alcançam todos;

<sup>&</sup>lt;sup>108</sup> MANCUSO, Rodolfo de Camargo. *Interesses Difusos*: conceito e legitimação para agir. 6ª ed. São Paulo. Revista dos Tribunais. 2004. pg. 93

<sup>109</sup> CASTILHO, Ricardo dos Santos. Direitos e Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos. Campinas – São Paulo. LZN Editora. 2004. pg. 37

<sup>&</sup>lt;sup>110</sup> MANCUSO, op. cit. pg. 94

SMANIO, Gianpaolo Poggio. *Interesses Difusos e Coletivos*. 8ª ed. São Paulo. Atlas S.A. 2007. pg. 12 - 3 <sup>112</sup> MANCUSO, op. cit. pg. 93 - 110

Como por exemplo, os benefícios recebidos aos menores internos do Centro de Atendimento Juvenil Especializado alcançaria não apenas aqueles que já se encontram internos, mas todos aqueles que poderiam ser.

- 5) intensa conflituosidade e consequentes lesões em massa em razão de não envolver situações jurídicas definidas, mas circunstâncias de fato, muitas vezes acidentais
- 6) desigualdade entre os pólos conflitantes (ex.: consumidores e empresas; indivíduos e governo), uma vez que em regra um dos pólos possui um poder maior dentro da relação de fato que se estabelece. Com relação aos direitos dos adolescentes que cumprem medida de internação dentro do CAJE, o pólo conflitante que possui um maior poder é o próprio Governo do Distrito Federal, uma vez que apesar de inúmeras reclamações feitas por parte dos menores através de seus representantes legais e por parte do Ministério Público não há como obrigar o Poder Executivo de cumprir as determinações que lhe são feitas.

7) possibilidade de transição ou mutação no tempo e no espaço, tendo em vista que os interesses difusos são decorrentes de situações de fato, sendo assim, mutáveis, acompanhando as mudanças da situação fática que ensejou o interesse

Na mesma linha, Luís Filipe Colaço Antunes diz que do ponto de vista objetivo o interesse difuso pode ser tanto privado quanto público, a depender do espaço jurídico que se situa. No plano subjetivo o interesse difuso pode nascer no plano individual, mas é substancialmente coletiva. No plano processual e jurídico os interesses difusos se caracterizam por serem constitucionalmente reconhecidos, mas não possuírem uma tipicidade adequada, tendo como efeito a carência de vias processuais adequadas, não sendo, portanto, devida e eficientemente tutelados<sup>114</sup>.

O que se verifica nesse ponto, no que concerne aos direitos das crianças e dos adolescentes é que na verdade as reclamações por parte dos menores que se encontram internos no CAJE começa como uma queixa individual e acaba por atingir toda uma coletividade indeterminada de sujeitos (plano subjetivo) e que muitas vezes faltam medidas

ANTUNES, Luís Filipe Colaço. *A Tutela dos Interesses Difusos em Dirito Administrativo*: para uma legitimação procedimental. ALMEDINA Coimbra. 1989. pg. 48 – 9; 51 - 2

<sup>&</sup>lt;sup>113</sup> "propaganda enganosa, veiculada pela televisão, ou outro meio de comunicação de massa, que venha a atingir pessoas indeterminadas, tendo como único fato a uni-los o acesso a tal propaganda, pelo simples e exclusivo fato de terem, naquele determinado momento, ligado a televisão que anuncia, p. ex., um placebo" - VIGLIAR, José Marcelo Menezes. *Ação Civil Pública*. 3ª ed. São Paulo. Atlas. 1999. pg. 47

adequadas ou necessárias o suficiente para se obter a regularização dos seus direitos violados (plano processual e jurídico)

Em conclusão o interesse difuso são interesses metaindividuais que se baseia numa afinidade de situações de fato atingindo sujeitos indeterminados, em razão da ausência de um vínculo jurídico entre eles, unidos, ocasionalmente, pelo mesmo interesse e objeto ou bem de vida. E que por mais que possa ser manifestado por apenas um sujeito (interno) ou entidade (Ministério Público), não afasta o caráter e essência dos interesses difusos de abranger um número mais amplo de pessoas, podendo atingir toda a humanidade.

### **B) Interesses Coletivos**

O interesse coletivo é facilmente e muito comumente confundido com o interesse ou direito difuso quando na verdade são bem diferentes, apesar de também dizer respeito a uma coletividade de pessoas e ser espécie do interesse transindividual<sup>115</sup>.

No interesse coletivo existe um vínculo jurídico entre esse conjunto de pessoas, coisa que não acontece com os interesses difusos. Sendo assim, pode-se dizer que o interesse coletivo é também um interesse metaindividual, mas que se caracteriza, principalmente, por atingir um número de pessoas determinadas ou determináveis, ligadas por uma relação-jurídica base, ou seja, aquela relação preexistente à lesão 116, o que não impede que o resultado da ação coletiva alcance pessoas que não estavam figurando como parte autora na respectiva ação e por ter o seu objeto também indivisível.

O interesse coletivo, no entanto, não pode ser confundido com mero conjunto ou adição de interesses individuais exercidos conjuntamente, se fosse assim se caracterizariam mais por ser um interesse individual homogêneo, em que apesar de ser um interesse comum a uma certa quantidade de indivíduos pode ser exercida a título individual. Nem também com o interesse pessoal de um grupo, interesse que, neste caso, não seria decorrente da combinação de interesses e daí levando a criação do grupo, mas do interesse do próprio grupo em si.

116 A relação jurídica não se origina da lesão ou ameaça de lesão, mas é relação preexistente, como por exemplo a situação entre o fisco e os contribuintes; condôminos e condomínio etc.

<sup>&</sup>lt;sup>115</sup> CASTILHO, Ricardo dos Santos. *Direitos e Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos*. Campinas – São Paulo. LZN Editora. 2004. pg. 42

No que tange à proteção dos interesses dos adolescentes que se encontram em cumprimento de medida de internação dentro do CAJE o interesse coletivo se caracterizaria como sendo aquele direito reclamado por todos que ali se encontram, ou seja, por aquele número determinado de menores que já cumprem referida medida, estando todos ali ligados pela situação jurídica de terem sido julgados e submetidos a medida socioeducativa de internação, ou seja, ligados por uma relação já preexistente à lesão.

O verdadeiro interesse coletivo é, portanto aqueles interesses individuais que se juntam em razão de um fim comum e por se encontrarem em semelhantes situações sociais<sup>117</sup>, momento esse em que os interesses individuais desaparecem e dão lugar a uma alma coletiva, "que ultrapassa e absorve os interesses individuais dos integrantes da categoria em questão<sup>118</sup>".

Em seu inciso II, do artigo 81, o Código do Consumidor descreve interesse coletivo como aqueles, transindividuais, de natureza indivisível, em que a titularidade não é de ninguém exclusivamente, e ainda seus titulares pertencem a um grupo, categoria ou classe e estão ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base<sup>119</sup>. Utiliza-se aqui o CDC apenas como forma de melhor esclarecer o conceito jurídico de interesse coletivo, uma vez que tal conceituação é também utilizada por outros ordenamentos jurídicos, tais como o direito ambiental e o direito da criança e do adolescente.

Em suma, o interesse coletivo se caracteriza por ser aquele interesse de um grupo determinado ou determinável ligados por uma vinculação jurídica básica, diferentemente do interesse difuso que atinge um leque de pessoas indeterminadas. Assim sendo, qualquer melhoria proferida terá efeitos *ultra partes* atingindo toda àquela categoria, classe ou grupo e não apenas aqueles associados ao pólo ativo da ação <sup>120</sup>.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>117</sup> MANCUSO, Rodolfo de Camargo. *Interesses Difusos*: conceito e legitimação para agir. 6ª ed. São Paulo. Revista dos Tribunais. 2004. pg. 52

<sup>&</sup>lt;sup>118</sup> CASTILHO, Ricardo dos Santos. *Direitos e Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos*. Campinas – São Paulo. LZN Editora. 2004. pg. 40

<sup>119 &</sup>lt; http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L8078.htm > Acesso em: 20/09/2012

<sup>&</sup>lt;sup>120</sup> YOSHIDA, Consuelo Yatsuda Moramizato. *Tutela dos interesses difusos e coletivos*. 1ª ed., 2ª tiragem. São Paulo. Juarez de Oliveira. 2006. pg. 7 - 9

# 2.2. A Ação Civil Pública do Ministério Público

Tendo uma breve noção a respeito de interesses difusos e coletivos fica claro que não se pode limitar a sua aplicabilidade somente às questões clássicas (direito ambiental, consumidor, patrimônio cultural etc.), mas deve abranger toda a gama de direitos e interesses que envolvam a área social, alcançando os conflitos de massa que reivindiquem melhorias de condições sociais básicas e garanta o acesso de todos, inclusive dos excluídos, aos direitos fundamentais, como a alimentação, educação, segurança etc. fazendo valer assim as disposições e objetivos da Constituição da República, principal fonte dos interesses difusos<sup>121</sup>, inclusive direitos da criança e do adolescente.

Foi tendo isso em vista que o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios ajuizou uma ação civil pública contra a instituição de recolhimento de menores, até então conhecida como Centro de Atendimento Juvenil Especializado. Passar-se-á, antes, rapidamente sobre a conceituação do que é ação civil e qual sua utilização no direito da criança e do adolescente.

## 2.2.1. Ação Civil Pública

"A ação civil é a via processual adequada para reprimir ou impedir danos ao consumidor e a outros bens tutelados<sup>122</sup>", podendo ser proposta tanto sob o rito ordinário como sob rito sumário e é utilizada, portanto, para proteger, como já dito anteriormente, os interesses difusos e coletivos e não interesses meramente e unicamente individuais em que seus titulares devem se valer do procedimento comum.

Apesar de a ação civil pública ser facilmente confundida como ação de legitimidade exclusiva do Ministério Público, a ação pública<sup>123</sup> e a ação coletiva se tornam sinônimas quando seu objeto é a tutela dos interesses transindividuais ou metaindividuais, podendo ser proposta por qualquer legitimado. Dessa forma preleciona a Constituição Federal em seu artigo 129, parágrafo primeiro que a legitimação do Ministério Público para as ações

<sup>&</sup>lt;sup>121</sup> YOSHIDA, Consuelo Yatsuda Moramizato. *Tutela dos interesses difusos e coletivos*. 1ª ed., 2ª tiragem. São Paulo. Juarez de Oliveira. 2006. pg. 6 - 7

 <sup>122</sup> CASTILHO, Ricardo dos Santos. Direitos e Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos.
 Campinas – São Paulo. LZN Editora. 2004. pg. 121

<sup>&</sup>lt;sup>123</sup> "A ação civil pública não é o único meio de proteção dos interesses metaindividuais. São cabíveis para a sua proteção, além d ação civil pública, a ação popular, o mandado de segurança e o mandado de segurança coletivo (...)" - SMANIO, Gianpaolo Poggio. *Interesses Difusos e Coletivos*. 8ª ed. São Paulo. Atlas S.A. 2007. pg. 33

civis não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo o disposto na Constituição e na lei, daí porque chama-se de legitimação concorrente.

Assim sendo, em razão de não haver especificidade quanto aos titulares dos interesses metaindividuais deu-se maior amplitude à legitimação para a ação, de forma que tal legitimidade é alternada à vários legitimados. Da mesma forma que a Constituição Federal, somente que de forma mais minuciosa, o artigo 5° da Lei de Ação Penal Pública (lei n. 7.347/1985) dispõe estarem também legitimados para propor a ação civil pública, além do Ministério Público, a Defensoria Pública, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, entre outros<sup>124</sup>. Em razão de serem vários os legitimados, tal legitimidade configura-se como sendo extraordinária<sup>125</sup>, pois pressupõe alguém que possua legitimidade ordinária, mas que em decorrência de possibilidade prevista em lei busca não só a defesa do interesse próprio/individual, mas também do interesse alheio<sup>126</sup>.

A ação civil pública pode figurar contra todos aqueles que são responsáveis pela situação que gerou a ação, independentemente se são pessoas físicas ou jurídicas, entidades autárquicas, estatais ou paraestatais, porque todas elas podem violar normas de direito material 127.

Com relação à competência territorial, a regra é ser no for do local onde se deu o dano (artigo 2° da Lei de Ação Civil Pública), mas no que concerne a matéria que envolva direito da criança e do adolescente será competente a Vara da Infância e Juventude do local onde ocorreu ou irá, possivelmente, ocorrer a ação ou omissão, tendo o juízo competência absoluta para processar a causa, ressalvados os casos de competência originária dos tribunais superiores e de competência da Justiça Federal (artigo 209, ECA)<sup>128</sup>.

É possível ainda que em uma Ação Civil Pública o titular propugne uma concessão de medida liminar, com ou sem justificação prévia, de forma a evitar ou paralisar a atividade nociva, sob pena de multa diária, se esta for suficiente ou compatível, como ocorreu

<sup>124 &</sup>lt;a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L7347orig.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L7347orig.htm</a> > Acesso em: 20/09/2012

<sup>&</sup>lt;sup>125</sup> "Há posicionamento que denomina a legitimação para a ação civil pública na defesa dos interesses difusos e coletivos de legitimação ordinária autônoma: quando o autor defende interesse de outrem e próprio ao mesmo tempo" - CASTILHO, Ricardo dos Santos. *Direitos e Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos*. Campinas – São Paulo. LZN Editora. 2004. pg. 1503

<sup>&</sup>lt;sup>126</sup> GONÇALVES, Marcus Vinícius Rios. *Tutela de Interesses difusos e coletivos*. 3ª ed. São Paulo. Saraiva. 2007. pg. 59

<sup>&</sup>lt;sup>127</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Mandado de Segurança*: ação popular; ação civil pública, mandado de injunção, "habeas data". 13ª ed. São Paulo. Revista dos Tribunais. 1989

<sup>128 &</sup>lt; http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/L8069.htm > Acesso em: 28/09/2012

na Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público em defesa dos interesses dos adolescentes internados no CAJE. Cabe ressaltar que a multa diária não configura meio executório, mas apenas meio coativo para que o devedor cumpra coma obrigação 129.

No mesmo sentido, Hugo Nigro Mazzilli, traz que quando

O objeto da ação civil pública ou coletiva for a execução de obrigação de fazer ou no fazer, o juiz poderá impor o cumprimento do preceito (prestação de atividade devida ou a cessação da atividade nociva), sob pena de execução específica ou de comuna;cão de multa diária, se esta dor suficiente e compatível<sup>130</sup>.

A ação civil pública pode se findar tanto por sentença definitiva, quando for julgado o mérito do pedido, como por sentença terminativa, ao extinguir o processo sem julgamento do mérito, quando 131, por exemplo, há ilegitimidade ativa.

# 2.2.2. Legitimidade na Ação Civil Pública em relação ao Direito da Criança e do Adolescente

O Ministério Público está constitucionalmente designado a defender interesses sociais, coletivos, difusos e individuais homogêneos; e segundo os princípios da obrigatoriedade e da indisponibilidade o Ministério Público, antes de um direito, tem o dever de agir e uma vez agindo não pode desistir ou abandonar a ação <sup>132</sup>. Apesar da obrigatoriedade para ajuizar a ação civil pública o *Parquet*, possui certa discricionariedade na sua propositura, visto que em caso de não preenchimento dos requisitos que justificariam a propositura da ação pode negar seu ajuizamento, não afetando o princípio da obrigatoriedade <sup>133</sup>.

Tendo isso em vista o Ministério Público é órgão essencial à função jurisdicional do Estado (art. 127, CF/88) convém notar que a legitimação que este possui para ajuizar a ação civil pública é constitucional, vez que a própria Constituição Federal, em seu artigo 129, inciso III, dispõe, de forma não limitada nem restrita, ser função do Ministério Público, dentre outras, promover a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e

.

MAZZILLI, Hugo Nigro. A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo. 7ª ed. São Paulo. Saraiva. 1995. pg. 435
 Ibid. pg. 433

<sup>&</sup>lt;sup>131</sup> ALMEIDA NETO, Amaro Alves de. *Processo Civil e Interesses Difusos e Coletivos*: questões resolvidas pela doutrina e pela jurisprudência. 3ª ed. São Paulo. Atlas S.A. 2012. pg. 316 -7

<sup>132</sup> MAZZILLI, op. cit. pg. 53 - 4

<sup>133</sup> GONÇALVES, Marcus Vinícius Rios. *Tutela de Interesses difusos e coletivos*. 3ª ed. São Paulo. Saraiva. 2007. pg. 63

social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos<sup>134</sup>. Tem, desse modo, legitimidade extraordinária, vez que atua em nome próprio em razão da legitimidade constitucional que lhe é dada, mas em defesa de interesses e direitos de terceiros<sup>135</sup> indeterminados, determinados ou determináveis.

No mesmo sentido a Lei Orgânica do Ministério Público, em seu art. 25, inciso IV, alínea a, dispõe ser incumbência do Ministério Público, além das dispostas na própria Constituição Federal e nas Constituições Estaduais, promover a ação civil pública, na forma da lei para proteger, prevenir e reparar os danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos<sup>136</sup>.

A legitimidade do Ministério Público conforme visto anteriormente é, em regra, extraordinária, podendo ser extraordinária originária ou superveniente A primeira ocorre quando o Ministério Público inicia a ação pelo substituto, já a segunda ocorre quando assume a titularidade ativa no curso do processo, quando em decorrência da desistência infundada ou abandono da ação pela titular. Com base nisso confirma-se a obrigatoriedade do Ministério Público se fazer presente nesses tipos de ações, vez que se não dá início, deverá, obrigatoriamente, intervir como fiscal da lei<sup>137</sup>, empregando o mesmo zelo que empregaria nas ações que tivesse proposto. Cabe a ressalva quanto a obrigatoriedade que possui o Ministério Público, vez que se a parte que propôs a ação desistir, aquele, em regra, não está obrigado a prosseguir com a ação<sup>138</sup>.

Versando sobre esse mesmo assunto a Súmula n. 07 do Conselho Superior do Ministério Público, traz a seguinte redação:

SÚMULA 7 – O Ministério Público está legitimado à defesa de interesses ou direitos individuais homogêneos que tenham expressão para a coletividade, tais como: a) os que digam respeito a direitos ou garantias constitucionais, bem como aqueles cujo bem jurídico a ser protegido seja relevante para a sociedade (v.g., dignidade da pessoa humana, saúde e segurança das pessoas, acesso das crianças e adolescentes à educação); b) nos casos de grande dispersão dos lesados (v.g., dano de massa); c) quando a sua defesa pelo Ministério Público convenha à coletividade, por assegurar a implementação

135 SMANIO, Gianpaolo Poggio. Interesses Difusos e Coletivos. 8ª ed. São Paulo. Atlas S.A. 2007. pg. 37

<sup>&</sup>lt;sup>134</sup> Constituição Federal de 1988

<sup>136 &</sup>lt; http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/Leis/L8625.htm > Acesso em: 21/09/2012

<sup>&</sup>lt;sup>137</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Mandado de Segurança*: ação popular; ação civil pública, mandado de injunção, "habeas data". 13ª ed. São Paulo. Revista dos Tribunais. 1989. pg. 124

<sup>&</sup>lt;sup>138</sup> CASTILHO, Ricardo dos Santos. *Direitos e Interesses Difusos*, *Coletivos e Individuais Homogêneos*. Campinas – São Paulo. LZN Editora. 2004. pg. 128 e 149

efetiva e o pleno funcionamento da ordem jurídica, nas suas perspectivas econômica, social e tributária<sup>139</sup>.

Tendo como fundamento<sup>140</sup> básico que a legitimação, para a defesa de interesses e direitos individuais homogêneos, que é conferida ao Ministério Público pelo Código do Consumidor deve ser apreciada tendo em vista a própria destinação institucional do Ministério Público, que "sempre deve agir em defesa de interesses indisponíveis ou de interesses que, pela sua natureza ou abrangência, atinjam a sociedade como um todo (PT. N. 15.939/91)<sup>141</sup>".

A respectiva Súmula baseia seu fundamento também no artigo 127 da Constituição Federal, caso em que lhe é incumbido a defesa da ordem jurídica quando a conduta do infrator lesa direitos ou interesses garantidos constitucionalmente, "hipótese em que a legitimação decorre da natureza e relevância jurídicas do bem jurídico afetado (dignidade da pessoa humana, saúde, segurança, educação, etc.)<sup>142</sup>". Verifica-se caso de relevância social, também, os danos ocasionados em massa, situação essa que pela quantidade de lesados dificulta a tutela dos interesses afetados. Assim como ocorre no caso dos direitos constantemente violados dos adolescentes que cumprem medida de internação, vez que por versar sobre conduta que lesa direitos constitucionais o Ministério Público possui legitimidade suficiente para ajuizar qualquer meio legal com a finalidade de ver tais direitos restabelecidos.

Até pouco tempo atrás a legitimidade extraordinária se prestava apenas com relação a tutela dos interesses individuais, hoje, com as ações civis pública e coletiva, houve uma ampliação com relação aos interesses metaindividuais, interesses esses que transcendem o âmbito apenas individual<sup>143</sup>.

Especificamente com relação às crianças e adolescentes é possível visualizar tais interesses de relevância social e sua indisponibilidade no artigo 227, da Constituição Federal que confere competência, também, ao Estado de assegurar à criança e ao adolescente com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e

141 < http://www.faimi.edu.br/v8/RevistaJuridica/Edicao4/CSMP-sumulas.pdf > Acessada em 08/09/2012

 $<sup>^{139} &</sup>lt; \underline{\text{http://www.faimi.edu.br/v8/RevistaJuridica/Edicao4/CSMP-sumulas.pdf}} > Acesso\ em:\ 08/09/2012$ 

Alterada a redação anterior - PT 39.727/02

 <sup>&</sup>lt;sup>143</sup> CASTILHO, Ricardo dos Santos. *Direitos e Interesses Difusos*, *Coletivos e Individuais Homogêneos*.
 Campinas – São Paulo. LZN Editora. 2004. pg. 148

comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Tendo isso em vista torna-se obvia a legitimidade que adquire o Ministério Público para nessas situações poder ajuizar uma ação civil pública em busca da proteção e defesa destes interesses e direitos, garantidos com prioridade pela Carta Maior.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, confirmando o já disposto na Lei de Ação Civil Pública, traz no Capítulo VII, ser legitimado o Ministério Público para ajuizar ações cíveis fundadas na proteção judicial dos interesses difusos e coletivos. Ademais, na Seção VIII, Capítulo V as atribuições do Ministério Público, dispondo em seu artigo 201, inciso V ser competência deste, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção e defesa dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no artigo 220, parágrafo 3° da Constituição Federal, qual seja, a defesa da pessoa e da família contra a produção de programas das emissoras de rádios e televisão, tendo como base a proteção de princípios que tem em vista a finalidade educativa, artística, cultural, informativa e respeito aos valores éticos e sociais 144.

Assim também o disposto no artigo 202 do Estatuto confirma a obrigatoriedade do Ministério Público, em caso de não ser parte, atuar na defesa dos direitos e interesses de que versa o ECA, hipótese em que poderá também juntar documentos e requerer diligencias<sup>145</sup>. Conclui-se, assim sendo, que a atuação do Ministério Público, na área da criança e do adolescente é legítima e obrigatória.

Serão regidas pelas disposições do Estatuto as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular de programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas e aplicação de medidas de proteção (art. 208, X, ECA), que é o que aqui nos interessa. O *Parquet* é ainda responsável, conforme disposto no mesmo artigo (201, ECA) em seu inciso VI e VII por ingressar com tantas ações quantas necessárias para assegurar o direito dos menores<sup>146</sup>, tal como ocorre, uma vez que a Ação Civil Pública para desativação do CAJE ajuizada pelo Ministério Público em 2010 não foi a primeira ação nesse sentido e nem a primeira medida tomada.

146 < http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/L8069.htm > Acesso em: 28/09/2012

<sup>&</sup>lt;sup>144</sup> ELIAS, Roberto João. *Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente*. 4ª ed. São Paulo. Saraiva. 2010.pg. 278

<sup>145 &</sup>lt; http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/L8069.htm > Acesso em: 28/09/2012

No Título VI, Seção VII, artigo 194, do Estatuto da Criança e do Adolescente traz o procedimento de apuração e de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente<sup>147</sup>. Tal procedimento se inicia com a representação do Ministério Público ou do Conselho Tutelar, que deverá apresentar um relatório que traga, mesmo que resumidamente, os fatos ocorridos, possibilitando, assim, o contraditório ao requerido<sup>148</sup>. Pode tal procedimento ser iniciado também por meio de auto de infração elaborado por servidor efetivo ou voluntário credenciado, assinado por duas testemunhas, quando isso for possível.

Cabe aqui a ressalva que, conforme exposto no artigo 201, inciso IX, não somente a ação civil pública será o instrumento cabível para a proteção dos direitos da criança e do adolescente, mas também é possível se utilizar do mandado de segurança, do mandado de injunção e do *habeas corpus*.

## 2.3. Ação Civil Pública nº 7716-5/2010

Diante da situação encontrada no Centro de Atendimento Juvenil Especializado – CAJE – no dia 30 (trinta) de setembro de 2010, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, pelos seus representantes, utilizando-se das competências atribuídas pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, propôs uma Ação Civil Pública contra o Distrito Federal, na pessoa de seu Procurador-Geral sob a argumentação básica de que este último esta descumprindo reiteradamente os direitos assegurados à criança e ao adolescente, dispostos nos artigos 94, I, VII; 124, V, X, XI e 125 do Estatuto da Criança e do Adolescente<sup>149</sup>.

Art. 94. As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras:

I - observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes; VII - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes:

V - ser tratado com respeito e dignidade;

<sup>148</sup> ELIAS, Roberto João. *Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente*. 4ª ed. São Paulo. Saraiva. 2010.pg. 263

.

<sup>147 &</sup>lt;a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L8069.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L8069.htm</a> > Acesso em: 28/09/2012

<sup>149 &</sup>lt; http://www.mpdft.gov.br/comunicacao/site/arquivos/acp\_caje.pdf > Acesso em: 04/11/2011

X - habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade;

XI - receber escolarização e profissionalização

Art. 125. É dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança<sup>150</sup>.

Dessa maneira nota-se que o principal direito que se busca tutelar pela presente ação é a proteção do adolescente internado no CAJE. Em razão disso, e para embasar suas alegações, o Ministério Público discorre em sua ação que não é de hoje que os adolescentes internados no Centro de Atendimento Juvenil Especializado estão sujeitos às mais absurdas situações. Traz que, segundo registros, desde 1997 até o dia da feitura da ação a instituição de internação de adolescentes condenados pelo cometimento de ato infracional contabiliza a morte de 21 internos, demonstrando que o CAJE não cumpre, já há muito tempo, seu papel de ressocializador, confirmando, ao contrário, seu papel omisso e conivente com referidos homicídios<sup>151</sup>.

Convém notar que, como exposto pelo próprio *Parquet* Distrital, tal ação civil não foi inovadora, uma vez que pouco tempo depois da aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1992, o Ministério Público ajuizou uma ação civil com o intuito de que fossem construídas novas unidades de internação, com a consequente destinação de recursos públicos para o eficaz desempenho das atividades socioeducativas. Referida ação apesar de ter sido julgada procedente tanto em primeira, como em segunda instância pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, a eficácia de sua decisão foi neutralizada, vez que o Distrito Federal se recusou a cumpri-la<sup>152</sup>.

Em 2001, ainda buscando a defesa dos direitos dos adolescentes propôs uma outra Ação Civil Pública (2001.01.3.004428-5/01) com o objetivo de interditar a Ala Disciplinar do CAJE, considerando as condições a que os adolescentes eram submetidos, fora a falta de condições de habitabilidade, tais como a insalubridade, a falta de higiene, descumprindo todas as regras dispostas no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE<sup>153</sup>.

Algum tempo depois, o Ministério Público, através de seu Procurador-Geral de Justiça, ingressou, em 2005, com um pedido de Intervenção Federal para uma

153 Ibid. Acesso em: 04/11/2011

-

<sup>&</sup>lt;sup>150</sup> <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L8069.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L8069.htm</a> > Acesso em: 28/09/2012

<sup>151 &</sup>lt; http://www.mpdft.gov.br/comunicacao/site/arquivos/acp\_caje.pdf > Acesso em: 04/11/2011

<sup>&</sup>lt;sup>152</sup> Ibid. Acesso em: 04/11/2011

reorganização do sistema socioeducativo fundado nos reiterados descumprimentos por parte do Distrito Federal das decisões judiciais, tal pedido foi indeferido<sup>154</sup>.

O Ministério Público, como forma de não se ater apenas à ações judiciais, ainda expediu diversas recomendações ao Centro de Atendimento Juvenil Especializado (CAJE), algumas delas a de 23 de novembro de 2001, em que requer que seja oferecido o ensino secundário no âmbito da instituição; outra de 03 de junho de 2004 direcionada à Direção do CAJE e aos que exercessem atividades laborativas na unidade, para refrear qualquer tratamento violento ou que envolvessem agressões físicas e/ou verbais destes com os internos. Em fevereiro de 2006 houve nova recomendação ao CAJE, para que este comunicasse o Gabinete de Gerenciamento de Crise Juvenil em casos de rebeliões. Mais recentemente foi expedida uma recomendação, datada de 24 de junho de 2010, concernente às condições em que se deu o homicídio de um de seus internos, como forma de regulamentação da utilização de aparelhos de som e televisão dentro do CAJE e para que escalasse mais agentes para os plantões. Essas são apenas algumas dentre tantas outras texpedidas pelo *Parquet* Distrital, como forma de estabelecer condições dignas aos internos do CAJE.

Mas apesar de todos esforços e providências tomadas por parte do Ministério Público o Distrito Federal permaneceu inerte e por consequência desrespeitando os direitos fundamentais garantidos às crianças e adolescentes, tal conduta demonstra um total descaso com as leis estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente e com o direito ao respeito, direito este garantido a todos os cidadãos.

É notório que o CAJE pode ser considerado um depósito – pois outro nome não há para tanto – de adolescentes em conflito com a lei, segregados

<sup>154 &</sup>lt; http://www.mpdft.gov.br/comunicacao/site/arquivos/acp\_caje.pdf > Acesso em: 04/11/2011

<sup>155 &</sup>quot;n.º 04, de 24 de abril de 2002, para a adoção, pelo CAJE, de Regimento de Normas Disciplinares; n.º 02, de 28 de março de 2003, para promoção de ações visando a integração e a cooperação entre as instituições de atendimento a adolescentes e a capacitação das equipes; n.º 10, de 19 de dezembro de 2003, para afastamento do CAJE de dezesseis servidores, todos eles figurantes em Inquéritos, Procedimentos de Investigação Preliminar ou Procedimento de Apuração de Irregularidade em Entidade; n.º 06, de 13 de setembro de 2004, ao Exmo. Governador do Distrito Federal, para que envide esforços necessários para incluir na Proposta Orçamentária Distrital para o ano de 2005 recursos públicos suficientes para o fiel cumprimento do r. Acórdão proferido nos autos da Ação Civil Pública nº 58.326/92; n.º 10, de 29 de novembro de 2005, para que todos os adolescentes sentenciados, ao ingressarem no CAJE, sejam avaliados por médico e, na hipótese de sinais de patologia de natureza psicológica e/ou psiquiátrica, que sejam encaminhados a tratamento adequado; n.º 08, de 10 de outubro de 2006, recomendando ao Secretário de Ação Social o afastamento de três servidores do CAJE" Ação Civil Pública do Ministério Público. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="http://www.mpdft.gov.br/comunicacao/site/arquivos/acp\_caje.pdf">http://www.mpdft.gov.br/comunicacao/site/arquivos/acp\_caje.pdf</a>>
<a href="http://www.mpdft.gov.br/comunicacao/site/arquivos/acp\_caje.pdf">http://www.mpdft.gov.br/comunicacao/site/arquivos/acp\_caje.pdf</a>>

provisória ou definitivamente em "celas" insalubres e precárias, sem divisão por idade, tamanho ou espécie de ato infracional<sup>157</sup>.

Diante de tais circunstâncias apresentadas pelo CAJE e seu total descaso com os adolescentes internos o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, fez mais; instaurou um inquérito civil público de n° 08190.027390/09-25 com o objetivo de buscar providências que sanassem de uma vez com as condições em que funciona o CAJE.

Somente assim o Governador do Distrito Federal se pronunciou, ainda que de maneira vaga, por intermédio de seu Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, Sr. Alírio Neto, afirmando que "estaria concluído o processo para a construção de 5 (cinco) novas unidades de internação e o consequente fechamento do CAJE<sup>158</sup>", mas sem demonstrar qualquer medida imediata para melhoria das condições de quem se encontra na unidade.

No dia 10 de dezembro de 2010, foi realizada Audiência Pública na Comissão de Direitos Humanos e Minorias na Câmara dos Deputados, audiência em que se debateu a situação do CAJE e seus constantes descumprimentos quanto aos direitos fundamentais dos internos. No fim "houve consenso (...) sobre a necessidade de desocupação do CAJE, sua demolição e reconstrução como unidade de internação de adolescentes<sup>159</sup>"

Como exposto na Ação Civil Pública de setembro de 2012, interposta pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a inércia do Distrito Federal não é comportamento novo, pois verifica-se que já há muitos anos destina parcelas mínimas de seu orçamento à efetivação das medidas socioeducativas. "No ano de 2009, (o Governo do Distrito Federal) destinou quase 10 vezes mais recursos à publicidade do que a todo o sistema socioeducativo<sup>160</sup>". Dessa maneira, é incabível prever algum futuro promissor para o Centro de Atendimento Juvenil Especializado.

Tendo todos esse fatos e mais os alegados e comprovados na Ação Civil proposta, o *Parquet* Distrital requereu em sede de liminar que se proibisse o ingresso de qualquer adolescente para o cumprimento de medida socioeducativa de internação (definitiva ou provisória) no Centro de Atendimento Juvenil Especializado – CAJE. Ainda reclamou a elaboração de um plano, por parte do Governo do Distrito Federal, para a desocupação do

159 Ibid. Acesso em: 28 set. 2012

<sup>160</sup> Ibid. Acesso em: 28 set. 2012

<sup>157 &</sup>lt;a href="http://www.mpdft.gov.br/comunicacao/site/arquivos/acp\_caje.pdf">http://www.mpdft.gov.br/comunicacao/site/arquivos/acp\_caje.pdf</a> Acesso em: 04/11/2011

<sup>&</sup>lt;sup>158</sup> Ibid. Acesso em: 28 set. 2012

CAJE em um prazo de 90 (noventa) dias, e as particularidades físicas, materiais e humanas do local para onde serão encaminhados para cumprimento da medida de internação. Requereu ainda, em caso de descumprimento de tais pedidos, que fosse cominado multa diária, revertendo os valores arrecadados para o Fundo Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente<sup>161</sup>.

Ademais requereu que o Governo do Distrito Federal fosse obrigado a desocupar e demolir o CAJE e reconstruí-lo, desenvolvendo um novo programa de internação de adolescentes como forma de regrar e interditar o programa desenvolvido hoje; requerendo que tal medida fosse incumbida ao Governador do Distrito Federal, atual e futuro. "Não obstante a adoção de outras providencias direcionadas ao cumprimento da obrigação de fazer<sup>162</sup>" disposta ao longo da Ação Civil Pública.

<sup>&</sup>lt;sup>161</sup> < <a href="http://www.mpdft.gov.br/comunicacao/site/arquivos/acp\_caje.pdf">http://www.mpdft.gov.br/comunicacao/site/arquivos/acp\_caje.pdf</a>> Acesso em: 28 set. 2012 Ibid. Acesso em: 28 set. 2012

# Capítulo III – Análise da Ação Civil Pública nº 7716-5/10

Levando-se em consideração que a presente situação do Centro de Atendimento Juvenil Especializado – CAJE não se encontra conforme as disposições trazidas na Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da nova Lei do SINASE (Lei n°. 12.594 de 18 de janeiro de 2012) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, munido de sua legitimação para ajuizar ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos da criança e do adolescente, traz em sua Ação de número 7716-5/10 alguns direitos que são constantemente violados no dia a dia dos menores internados.

# 3.1. Os Direitos Fundamentais do Pedido do Ministério Público — O Direito VS a Realidade

Como visto nos capítulos anteriores certos direitos fundamentais e específicos são garantidos à criança e ao adolescente, em razão da sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, direitos esses que devem ser observados por todos, de forma que ao Estado também incumbe, como co-responsável, proteger, resguardar e garantir que todos esses direitos sejam cumpridos e considerados de forma a ser observado sempre e primordialmente o melhor interesse da criança e do adolescente.

Tendo isso em vista, e abrigado pela sua legitimidade, garantida na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente, o Ministério Público ajuizou uma Ação Civil Pública contra Governo do Distrito Federal, em que requereu que o antigo Centro de Atendimento Juvenil Especializado – CAJE, agora chamado por Unidade de Internação do Plano Piloto, não recebesse nenhum novo adolescente enquanto não regularizasse sua situação, de maneira a estar assentado nas determinações expostas na Carta Constitucional, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (Lei nº 12.594/12).

## 3.1.1. Local Inapropriado

No decorrer da Ação Civil Pública apresenta-se diversos direitos fundamentais garantidos às crianças e adolescentes que são frequentemente violados pelo Centro de Atendimento Juvenil Especializado – CAJE. A primeira violação trazida pelo

Ministério Público é o local inapropriado em que são colocados os adolescentes que cumprem a medida socioeducativa de internação, segundo palavras do próprio *Parquet* Distrital o CAJE não pode ser considerado como outra coisa senão um depósito de adolescentes que se encontram em conflito com a lei, uma vez que seus aposentos se encontram em estado precário e de insalubridade<sup>163</sup>.

Conforme o artigo 15, inciso I da Lei nº 12.594 são requisitos específicos para que haja a inscrição de regime de internação a comprovação de que o estabelecimento educacional possua instalações adequadas e em conformidade com as normas de referência, também o artigo 16 e seus parágrafos, da referida lei, traz que a estrutura física deverá obedecer as regras referidas no SINASE, dispondo da seguinte forma:

Art. 16. A estrutura física da unidade deverá ser compatível com as normas de referência do Sinase.

 $\S 1^{\circ}$  É vedada a edificação de unidades socioeducacionais em espaços contíguos, anexos, ou de qualquer outra forma integrados a estabelecimentos penais.

 $\S 2^{\circ}$  A direção da unidade adotará, em caráter excepcional, medidas para proteção do interno em casos de risco à sua integridade física, à sua vida, ou à de outrem, comunicando, de imediato, seu defensor e o Ministério Público<sup>164</sup>.

Segundo, portanto, o próprio SINASE a organização espacial das unidades de atendimento socioeducativo de internação devem garantir a possibilidade do desenvolvimento tanto pessoal quanto social do adolescente. Ou seja, o espaço físico da unidade, que inclui suas edificações e os materiais utilizados deve se submeter ao projeto pedagógico previamente estabelecido, uma vez que tal organização espacial interfere diretamente na circulação de pessoas no ambiente e no processo de convivência entre internos, administradores e agentes da unidade. A inobservância de qual regra é capaz de prejudicar a proposta pedagógica estabelecida<sup>165</sup>.

Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente as entidades de internação têm a obrigação de oferecer instalações físicas e um ambiente adequado, de respeito e dignidade ao adolescente, garantindo condições mínimas de habitação, higiene, salubridade e segurança<sup>166</sup>. Desse modo tal garantia resguarda os princípios e direitos trazidos

-

<sup>163 &</sup>lt;a href="http://www.mpdft.gov.br/comunicacao/site/arquivos/acp\_caje.pdf">http://www.mpdft.gov.br/comunicacao/site/arquivos/acp\_caje.pdf</a> Acesso em: 04/11/2011

<sup>&</sup>lt;sup>164</sup> < http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm > Acesso em: 28/09/2012

<sup>165</sup> Secretaria Especial dos Direitos Humanos. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo* – SINASE. CONANDA – Resolução. Brasília-DF. 3ª ed. 2010. pg. 48-9

Art. 94, ECA: As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras:

nos artigos 15 e 18<sup>167</sup> do mesmo Estatuto. Ainda em seu artigo 123 e 185, o Estatuto dispõe que:

Art. 123. A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração<sup>168</sup>.

Art. 185. A internação, decretada ou mantida pela autoridade judiciária, não poderá ser cumprida em estabelecimento prisional.

§1°. Inexistindo na comarca entidade com as características definidas no art. 123, o adolescente deverá ser imediatamente transferido para a localidade mais próxima.

§2°. Sendo impossível a pronta transferência, o adolescente aguardará sua remoção em repartição policial, desde que em seção isolada dos adultos e com instalações apropriadas, não podendo ultrapassar o prazo máximo de cinco dias, sob pena de responsabilidade <sup>169</sup>.

Assim sendo, a medida socioeducativa de internação, provisória ou definitiva deve, obrigatoriamente, ser cumprida em unidade edificada e criada para tanto, não se admitindo o cumprimento de tal medida em abrigo (estabelecimento destinado à medida de proteção às crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados) ou outro local diverso do estipulado pela lei, podendo ainda ser decretada a desinternação por falta de estabelecimento adequado<sup>170</sup>.

O fato de o menor de dezoito anos não ser imputável penalmente recomenda que não possa cumprir a medida de internação, de natureza pedagógica, em local inadequado, ou seja, juntamente com aqueles que são imputáveis<sup>171</sup>.

Ademais as Regras Mínimas das Nações Unidas para Proteção dos Jovens Privados de Liberdade traz de forma mais minuciosa as determinações que a unidade destinada à medida socioeducativa de internação deve obedecer. Traz primeiramente que os

\_

IV - preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente;

VIII - oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária dos adolescentes atendidos; <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L8069.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L8069.htm</a> Acesso em: 28/09/2012

<sup>&</sup>lt;sup>167</sup> Art. 15, ECA: A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 18, ECA: É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

<sup>168 &</sup>lt;a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil">http://www.planalto.gov.br/ccivil</a> 03/leis/L8069.htm > Acesso em: 28/09/2012

<sup>169 &</sup>lt; http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/L8069.htm > Acesso em: 28/09/2012

<sup>&</sup>lt;sup>170</sup> CURY, Munir (coord.). *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*: comentários jurídicos e sociais. 10<sup>a</sup> ed. Malheiros Editores. 2010. pg. 588

<sup>&</sup>lt;sup>171</sup> ELIAS, Roberto João. *Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente*. 4ª ed. São Paulo. Saraiva. 2010. 123

jovens que se encontram privados de sua liberdade devem ser internados em unidades que atendam a todas as exigências quanto à higiene e dignidade humana, devendo tais unidades ter tamanho suficiente para que as famílias dos adolescentes possam ter acesso. Da mesma forma as instalações sanitárias devem possuir um nível que permita que o jovem possa satisfazer suas necessidades de forma privada, asseada e decente<sup>172</sup>.

Quanto a disposição dos dormitórios as Regras Mínimas das Nações Unidas dispõe que devem ser pequenos o suficiente para acomodar pequenos grupos ou apenas um indivíduo, devendo o número de jovens internados ser também pequeno para que o tratamento possa ser dado individualmente. No período noturno as áreas destinadas a dormitórios deverão ter vigilância regular e discreta, mas suficiente para assegurar a proteção de cada adolescente. Estes, ainda possuem o direito de possuir roupa de cada individual limpa e em bom estado, devendo ser regularmente trocada<sup>173</sup>.

32. O desenho dos centros de detenção para jovens e o ambiente físico deverão corresponder a sua finalidade, ou seja, a reabilitação dos jovens internados, em tratamento, levando devidamente em conta a sua necessidade de intimidade, de estímulos sensoriais, de possibilidades de associação com seus companheiros e de participação em atividades esportivas, exercícios físicos e atividades de entretenimento. O desenho e a estrutura dos centros de detenção para jovens deverão ser tais que reduzam ao mínimo o perigo de incêndio e garantam uma evacuação segura dos locais. Deverá ser feito um sistema eficaz de alarme para caso de incêndio, assim como procedimentos estabelecidos e devidamente ensaiados que garantam a segurança dos jovens. Os centros de detenção não estarão localizados em zonas de conhecidos riscos para a saúde ou onde existam outros perigos 174.

Assim também dispõe as normas do SINASE ao dizer a organização das unidades de internação devem prever e possibilitar que os adolescentes mudem de ambientes dentro da própria unidade cada vez que aquele alcançar as metas estabelecidas no seu Plano Individual de Atendimento (PIA)<sup>175</sup>, dando maior visibilidade aos avanços ou retrocessos conquistados pelo adolescente; possui tal processo três etapas:

1) Fase Inicial de Atendimento: período de acolhimento, de reconhecimento e de elaboração por parte do adolescente do processo de convivência individual de atendimento.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>172</sup> < <a href="http://www.mp.ba.gov.br/atuacao/infancia/internacionais/ato/regras minimas das nacoes unidas.pdf">http://www.mp.ba.gov.br/atuacao/infancia/internacionais/ato/regras minimas das nacoes unidas.pdf</a> Acesso em: 28/09/2012

<sup>&</sup>lt;sup>173</sup> Ibid. Acesso em: 28/09/2012

<sup>&</sup>lt;sup>174</sup> Ibid. Acesso em: 28/09

<sup>&</sup>lt;sup>175</sup> Art. 52, Lei nº 12.594/12: PIA é o "instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente"

- 2) Fase Intermediária: período de compartilhamento em que o adolescente apresenta avanços relacionados nas metas consensuadas no PIA; e
- 3) Fase Conclusiva: período em que o adolescente apresenta clareza e conscientização das metas conquistadas em seu processo socioeducativo 176.

Em qualquer caso deve ainda ser previsto um local em que o adolescente ameaçado em sua integridade, seja física ou psicológica, possa ficar reservado, é o que o SINASE chama de convivência protetora.

> No SINASE considera-se que Unidade é o espaço arquitetônico que unifica, concentra, integra o atendimento ao adolescente com autonomia técnica e administrativa, com quadro próprio de pessoal, para o desenvolvimento de um programa de atendimento e um projeto pedagógico específico<sup>177</sup>.

Dessa forma se faz imperativo que cada Unidade receba o número máximo de 40 (quarenta) adolescentes, possuindo espaços destinados aos módulos (espaços residenciais), no caso de existirem, em um mesmo terreno, mais de uma Unidade, o número de adolescentes aumenta, mas da mesma forma terá um número limite, não podendo ultrapassar 90 (noventa) adolescentes <sup>178</sup>.

## 3.1.2. Inobservância do direito à vida, dignidade e respeito

A Ação Civil Pública nº 7716-5/10 traz também a violação ao direito fundamental a vida, dignidade e respeito, visto que as condições a que são submetidos os menores internados no Centro de Atendimento Juvenil Especializado – CAJE são precárias sujeitando os adolescentes à sobrevivência, sendo a dignidade daqueles frequentemente desrespeitada, uma vez que sequer as mínimas condições estão sendo oferecidas 179.

De acordo com as Regras Mínimas das Nações Unidas existem algumas medidas que devem ser tomadas de forma à garantir que a medida de internação seja realizada em condições que garantam o respeito aos direitos do adolescente como, por exemplo, proibir que, em todos os centros em que haja jovens internados, os funcionários tenham porte e/ou uso de armas, sendo também proibidos os instrumentos de coerção e força para qualquer fim. Há, no entanto, uma exceção, permite-se a utilização desses últimos, se autorizados pelo diretor da administração e no caso de todos os outros meios de controle possíveis já tiverem

<sup>178</sup> Ibid. pg. 51

<sup>&</sup>lt;sup>176</sup> Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Brasília. CONANDA. 2006. pg. 51

<sup>&</sup>lt;sup>177</sup> Ibid. pg. 51

<sup>179 &</sup>lt; http://www.mpdft.gov.br/comunicacao/site/arquivos/acp\_caje.pdf > Acesso em: 04/11/2011

sido utilizados fracassadamente, devendo ser utilizados apenas nos modos autorizados em lei ou regulamento, pelo menor prazo de tempo possível e desde que como forma de impedir que o menor cause prejuízo a ele, outrem ou danos materiais, devendo ser assegurado que tais meios utilizados não causem lesão, dor, humilhação ou degradação 180.

Nessa mesma linha, as Regras Mínimas das Nações Unidas ainda dispõe, sobre essa matéria, em seu título sobre Procedimento Disciplinares, que:

> 67. Todas as medidas disciplinares que sejam cruéis, desumanas ou degradantes, estarão estritamente proibidas, incluídos os castigos corporais, o recolhimento em cela escura e as penalidades de isolamento ou de solitária, assim como qualquer outro castigo que possa pôr em perigo a saúde física ou mental do menor. A redução de alimentos e a restrição ou proibição de contato com familiares estarão proibidas, seja qual for a finalidade. O trabalho será considerado, sempre, um instrumento de educação e um meio de promover o respeito próprio do jovem, como preparação para sua reintegração à comunidade, e nunca deverá ser imposto como castigo disciplinar. Nenhum jovem poderá ser castigado mais de uma vez pela mesma infração. Os castigos coletivos devem ser proibidos<sup>181</sup>.

No artigo 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente é possível concluir que para consideração do adolescente como pessoa em peculiar condição de desenvolvimento merecedora de respeito e dignidade algumas providências devem ser tomadas por parte das entidades de internação como, por exemplo, observar, sempre, os direitos e garantias dos menores (inc. I), de forma a não restringi-los além do que já tenha sido objeto de restrição na decisão de internação (inc. II). O artigo 124, do mesmo instituto, traz em seus incisos diversos direitos que o adolescente internado possui, de maneira a ser tratado com dignidade e respeito<sup>182</sup>.

Com relação aos funcionários estes também devem preservar tais direitos, se abstendo de, no exercício de suas funções nos centros de internação, infligir, instigar ou tolerar que qualquer um do pessoal da unidade pratique atos de tortura ou qualquer outra forma de tratamento cruel, desumano ou degradante 183.

Assim, fica demonstrada que a garantia do direito à vida, dignidade e respeito do adolescente submetido à medida socioeducativa de internação é possível através

<sup>180 &</sup>lt; http://www.mp.ba.gov.br/atuacao/infancia/internacionais/ato/regras minimas das nacoes unidas.pdf > Acesso em: 28/09/2012; Imitação da Coerção Física ou uso da Força, 63-5 Ibid. Acesso em: 28/09/2012

<sup>182 &</sup>lt; http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L8069.htm > Acesso em: 28/09/2012

<sup>183 &</sup>lt; http://www.mp.ba.gov.br/atuacao/infancia/internacionais/ato/regras minimas das nacoes unidas.pdf > Acesso em: 28/09/2012

da garantia dos demais direitos, pois sem a observância destes, não é possível a garantia dos primeiros.

## 3.1.3. Violação à Saúde

A proteção à saúde do adolescente internado também é preocupação exposta pelo Ministério Público em sua ação, pois diz inúmeras vezes, que as atividades desenvolvidas dentro da unidade de internação (CAJE) está longe de preservar a integridade física do adolescente que ali cumpre sua medida socioeducativa <sup>184</sup>. O direito à saúde é direito garantido na nova Lei do SINASE (Lei n° 12.594/12) em seu artigo 49, inciso VII, que declara ser direito do adolescente submetido à medida socioeducativa de internação receber assistência integral à sua saúde, devendo as unidades de internação dispor de uma equipe mínima de profissionais de saúde composta conforme os regramentos do Sistema Único de Saúde (art. 62, Lei n° 12.594/12)<sup>185</sup>. Ainda no mesmo dispositivo legal o artigo 60, indica as diretrizes que a unidade de atendimento socioeducativo deve seguir, dentre elas:

- I previsão, nos planos de atendimento socioeducativo, em todas as esferas, da implantação de ações de promoção da saúde (...);
- II inclusão de ações e serviços para a promoção, proteção, prevenção de agravos e doenças e recuperação da saúde;
- III cuidados especiais em saúde mental, incluindo os relacionados ao uso de álcool e outras substâncias psicoativas, e atenção aos adolescentes com deficiências;
- IV disponibilização de ações de atenção à saúde sexual e reprodutiva e à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis;
- V garantia de acesso a todos os níveis de atenção à saúde, por meio de referência e contrarreferência, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);
- VI capacitação das equipes de saúde e dos profissionais das entidades de atendimento, bem como daqueles que atuam nas unidades de saúde de referência voltadas às especificidades de saúde dessa população e de suas famílias;
- VII inclusão, nos Sistemas de Informação de Saúde do SUS, bem como no Sistema de Informações sobre Atendimento Socioeducativo, de dados e indicadores de saúde da população de adolescentes em atendimento socioeducativo; e
- VIII estruturação das unidades de internação conforme as normas de referência do SUS e do Sinase, visando ao atendimento das necessidades de Atenção Básica<sup>186</sup>.

<sup>186</sup> Ibid. Acesso em: 28/09/2012

 $<sup>^{184} &</sup>lt; http://www.mpdft.gov.br/comunicacao/site/arquivos/acp\_caje.pdf > Acesso em: 04/11/2011$ 

<sup>185 &</sup>lt; http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm > Acesso em: 28/09/2012

Deve ser garantido o acesso igualitário dos adolescentes em medida socioeducativa às ações de atenção à saúde promovidas pelo Sistema Único de Saúde que tratem de temas como, o autocuidado, uso de álcool e de drogas, saúde sexual e reprodutiva entre outros. Além disso, deve ser assegurado também à adolescente grávida, submetida à medida de internação, o direito à assistência pré-natal, parto e puerpério pelo SUS, e o direito à amamentação por no mínimo seis meses após o nascimento<sup>187</sup>.

No âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente o direito à saúde está garantido aos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação, de forma básica, no artigo 94, onde em seu inciso IX dispõe ser obrigação das entidades de internação oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos. Ademais em seu artigo 124, o Estatuto dispõe que o adolescente que cumpre medida de internação tem o direito a ter acesso aos objetos necessários à sua higiene e asseio pessoal (inc. IX), além de habitar em local que possua condições adequadas de higiene e salubridade (inc. X). Referido direito deve ser amplamente garantido por estar ligado às suas necessidades físicas, indispensável ao seu regular e sadio desenvolvimento<sup>188</sup>.

O que se observa dentro do Centro de Atendimento Juvenil Especializado é que houve uma certa melhora com relação ao acesso aos objetos necessários à higiene pessoal, sendo fornecida pela unidade escova de dente, pasta dental, sabonete e papel higiênico, no entanto, as roupas de cama e banho só são fornecidas pela unidade de internação quando o jovem não tenha família que possa fornecê-la. Observou-se uma melhora com relação à atenção integral à saúde do menor, havendo atendimento médico individualizado, entretanto, não há plantão de atendimento para emergências.

Ainda nesse sentido as Regras Mínimas da ONU dispõe que os adolescentes que se encontram em medida socioeducativa de internação devem receber atenção médica adequada, destinada a detectar e tratar qualquer doença física ou mental, ou qualquer outro estado que possa influenciar negativamente na melhor integração do jovem, devendo a unidade possuir instalações, equipamentos e pessoal adequado. O devido tratamento médico também inclui os produtos farmacêuticos e dietas especiais quando receitados pelo médico.

2010. pg. 171

 <sup>&</sup>lt;sup>187</sup> Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Brasília. CONANDA. 2006. pg. 61-2
 <sup>188</sup> ELIAS, Roberto João. *Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente*. 4ª ed. São Paulo. Saraiva.

Esse tratamento busca evitar a estigmatização do jovem e como forma de motivar a dignidade pessoal<sup>189</sup>.

## 3.1.4. Violação ao Direito de Lazer e Esporte

O lazer dos menores internados é outro direito violado, pois somente uma atividade é exercida no período destinado, qual seja, o futebol<sup>190</sup>. Traz o artigo 124, inciso XII do Estatuto da Criança e do Adolescente que o menor internado possui o direito de realizar atividades culturais, esportivas e de lazer, devendo as entidades de internação propiciar tais atividades (artigo 94, inciso XI)<sup>191</sup>. As atividades destinadas ao lazer também são de suma importância para o pleno desenvolvimento físico e intelectual do menor<sup>192</sup>.

Deve haver uma diversidade de esportes a ser oferecidos, de modo que o adolescente possa escolher aquele que melhor se identifica, que tenha maior aptidão, no entanto, nas visitas para inspeção realizadas no Centro de Atendimento Juvenil Especializado de abril de 2012 e agosto de 2012 foi constata que há espaço para a prática de esporte, no entanto o único praticado é o futebol; sob o argumento de que ser a preferência da maioria. Quanto ao lazer, a única alternativa que é dada aos adolescente internos é a leitura através da biblioteca existente dentro do próprio CAJE.

Na parte que trata sobre as atividades recreativas, as Regras Mínimas das Nações Unidas dispõe ser direito de todo jovem submetido à medida socioeducativa de internação praticar exercícios físicos diariamente como forma de proporcionar uma educação recreativa adequada, para tanto, se faz necessário que a unidade de internação forneça terreno suficiente, instalações e equipamentos necessários. Os adolescentes, portanto, devem dispor de tempo diário para que possam praticar atividades de entretenimento e, na mesma medida, também deve ser oferecida atividade física àqueles que necessitem de uma educação física corretiva e/ou terapêutica. As Regras Mínimas ainda dispõe que a unidade de internação

191 < http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L8069.htm > Acesso em: 28/09/2012

<sup>189 &</sup>lt; http://www.mp.ba.gov.br/atuacao/infancia/internacionais/ato/regras minimas das nacoes unidas.pdf > Acesso em: 28/00 08:43: H. Detenção médica 49 51

Acesso em: 28/09 08:43; H. Detenção médica, 49 - 51

190 Roteiro para Inspeção Anual das Unidades de Internação – Anexo II

<sup>&</sup>lt;sup>192</sup> ELIAS, Roberto João. *Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente*. 4ª ed. São Paulo. Saraiva. 2010. pg. 171

"deverá verificar se todo jovem é fisicamente apto para participar dos programas de educação física disponíveis" <sup>193</sup>.

Segundo o SINASE as atividades devem ser fornecidas e escolhidas com base no interesse dos adolescentes internados, devendo as atividades de lazer ser destinadas à promover "os ensinamentos de valores como liderança, tolerância, disciplina, confiança, equidade étnico-racial e de gênero<sup>194</sup>".

## 3.1.5. Má Alimentação

A alimentação fornecida aos adolescentes pela empresa prestadora de serviços Bambina está em condições precárias, razão pela qual é constantemente criticada pelos menores internados no Centro de Atendimento Juvenil Especializado 195, em função de que por diversas vezes foram encontrados cabelo, restos de objetos estranhos e até mesmo um dente dentro da comida, ou ainda quando esta já não chega estragada, razão pela qual foi instaurado um procedimento administrativo para apurar a qualidade, não tendo mais, a Secretaria da Criança e do Adolescente, o interesse de contratar novamente com referida empresa.

Dispõe o artigo 94, inciso VIII do Estatuto da Criança e do Adolescente que devem as entidades que desenvolvem programas de internação garantir alimentação suficiente e adequada à todos os adolescente de acordo com sua faixa etária 196. O direito à uma boa alimentação ultrapassa essa simples conotação de alimento, sendo princípio e direito fundamental para que o adolescente possa ter uma vida saudável e digna, de forma que a má alimentação acarreta a dificuldade de desenvolvimento físico, impedindo o devido crescimento do menor, e na dificuldade de desenvolvimento mental e psicológico.

O direito à devida alimentação é confirmada nas Regras Mínimas das Nações Unidas, que dispõe que todos os centros destinados a internação de menores sujeitos a medida socioeducativa deve garantir a todos os jovens, indiscriminadamente, tenham uma

<sup>193 &</sup>lt; http://www.mp.ba.gov.br/atuacao/infancia/internacionais/ato/regras minimas das nacoes unidas.pdf >

Acesso em: 28/09; F. Atividades Recreativas

194 Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Brasília. CONANDA. 2006. pg. 60

<sup>&</sup>lt;sup>195</sup> Anexo II e III

<sup>196 &</sup>lt; http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/L8069.htm > Acesso em: 28/09/2012

alimentação adequadamente preparada e servida em horários habituais, com qualidade e em quantidade que possa satisfazer as normas dietéticas, da higiene e da saúde<sup>197</sup>.

## 3.1.6. Inobservância do Direito à Profissionalização

Outra violação trazida pela Ação Civil do Ministério Público é a falta de cursos profissionalizantes. Apesar de o CAJE informar que existem cinco oficinas profissionalizantes, no entanto, apenas duas realmente funcionam, que é a oficina mecânica e a oficina de panificadora, sendo esta última a única que emite certificado, e com número limitado de quinze internos por dia, de modo que não atinge nem um terço da população existente dentro da unidade de internação.

É direito do adolescente que cumpre medida socioeducativa de internação receber profissionalização (artigo 124, XI, ECA), além de ter direito à proteção no trabalho respeitando-se a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (artigo 69, caput, I, ECA), sendo dever da unidade que o recebe propiciar cursos profissionalizantes de qualidade (artigo 94, X, ECA) e de seu interesse e anseio, firmando parcerias com as Secretarias de Trabalho ou órgãos que cumpram essa função, com o intuito de propiciar aos adolescentes o desenvolvimento de habilidades e competências para uma vida profissional<sup>198</sup>. Devem as unidades oferecer uma formação educacional profissional, através de cursos de formação continuada e de técnica com emissão de certificado reconhecido e que auxilie na inserção do adolescente no mercado de trabalho 199.

As normas trazidas pelas Nações Unidas determinam que todo jovem tem o direito a receber uma formação com a finalidade de exercer uma profissão, lhe preparando para um futuro emprego, podendo os adolescentes internos escolherem a classe de trabalho que desejem. Deve ser garantido ao adolescente, sempre quando possível, oportunidade para trabalhar de forma remunerada e justa e dentro da comunidade<sup>200</sup>. Convém observar, no entanto, que:

<sup>199</sup> Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Brasília. CONANDA. 2006. pg. 64

<sup>197 &</sup>lt; http://www.mp.ba.gov.br/atuacao/infancia/internacionais/ato/regras minimas das nacoes unidas.pdf > Acesso em: 28/09/2012

198 <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L8069.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L8069.htm</a> > Acesso em: 28/09/2012

<sup>200 &</sup>lt; http://www.mp.ba.gov.br/atuacao/infancia/internacionais/ato/regras minimas das nacoes unidas.pdf > Acesso em: 28/09/2012; E. Educação, formação profissional ou trabalho

O interesse dos jovens e de sua formação profissional não deve ser subordinado ao propósito de realizar benefícios para o centro de detenção ou para um terceiro. Uma parte da remuneração do jovem deverá ser reservada para constituir um fundo, que lhe será entregue quando posto em liberdade. O jovem deverá ter o direito de utilizar o restante dessa remuneração para adquirir objetos de uso pessoal, indenizar a vítima prejudicada pelo seu delito, ou enviar à família ou a outras pessoas fora do centro. 201

Devem as normas aplicadas aos jovens trabalhadores serem aplicadas aos que estejam privados de sua liberdade<sup>202</sup> de forma igual ou semelhante, como forma de prepará-los para a realidade do ambiente trabalhista. Desse modo o Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, modificado pela nova Lei do SINASE<sup>203</sup> dispõe em seu artigo 2°, parágrafo 1° que as escolas do SENAI poderão ofertar vagas aos jovens que cumprem medida socioeducativa nos termos estabelecidos em instrumento de cooperação entre os membros do SENAI e do SINASE<sup>204</sup>.

O tipo de trabalho deverá ser tal que proporcione uma formação adequada e produtiva para os jovens depois de sua liberação, de forma que possa ajudá-los na reintegração na sociedade, comunidade, vida familiar e no mundo do trabalho<sup>205</sup>.

### 3.1.7. A falta de Convivência Familiar e Comunitária

Ademais, a Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal traz a violação do direito à convivência familiar e comunitária, que segundo dispõe o artigo 52, parágrafo único, da nova lei do SINASE, o PIA (Plano Individual de Atendimento) deve contemplar a participação dos pais do adolescente ou de seus responsáveis, uma vez que estes são peças fundamentais no processo de ressocialização do menor<sup>206</sup>.

É direito do adolescente que se encontra submetido ao cumprimento de medida socioeducativa de internação receber, além da visita dos pais, a visita de amigos,

 $<sup>^{201} &</sup>lt; \hspace{-0.05cm} \texttt{http://www.mp.ba.gov.br/atuacao/infancia/internacionais/ato/regras\_minimas\_das\_nacoes\_unidas.pdf} > \hspace{-0.05cm} > > \hspace{-0.05$ Acesso em: 28/09/2012; E. Educação, formação profissional ou trabalho, 46

<sup>&</sup>lt;sup>202</sup> Ibid. Acesso em 28/09; E. Educação, formação profissional ou trabalho

<sup>&</sup>lt;sup>203</sup> A nova lei do SINASE modificou também a redação do art. 1º da Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, acrescentando um §único; o art. 3º da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, acrescentando um §único; e o art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, acrescentando o §2º. Todos com a mesma redação dada ao art. 2°, §único, do Decreto-Lei 4.048/42 <a href="http://www81.dataprev.gov.br/sislex/paginas/24/1942/4048.htm">http://www81.dataprev.gov.br/sislex/paginas/24/1942/4048.htm</a> Acesso em: 28/09/2012

<sup>205 &</sup>lt; http://www.mp.ba.gov.br/atuacao/infancia/internacionais/ato/regras\_minimas\_das\_nacoes\_unidas.pdf >

Acesso em: 28/09/2012

206 <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil">http://www.planalto.gov.br/ccivil</a> 03/ Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm > Acesso em: 28/09/2012

parentes e do cônjuge ou companheiro. Nesse último caso ainda terá direito à visita íntima se comprovada a união estável ou do casamento, e com a autorização formal dos pais do parceiro<sup>207</sup>. Ademais é garantido ao adolescente internado o direito à visitação dos filhos, independentemente da idade desses<sup>208</sup>.

Devem ser previstas atividades para que as famílias possam interagir com o adolescente, de modo que a família se faça presente no processo pedagógico desenvolvido pela unidade. Dessa forma se faz obvia a necessidade e a importância da participação da família e da comunidade para a obtenção da medida aplicada ao menor, além de fortalecer os vínculos familiares e comunitários e possibilitar uma melhor inclusão do adolescente ao ambiente familiar e comunitário, de forma que "a privação do ambiente familiar e social traz mais problemas do que benefícios àqueles que são submetidos a ela"<sup>209</sup>.

O Estatuto da Criança e do Adolescente traz como obrigação da entidade que desenvolve programas de medida socioeducativa de internação empenhar o restabelecimento e preservação dos vínculos familiares (artigo 94, inciso V), sendo direito do adolescente ser internado em unidade da mesma localidade ou na mais próxima do domicílio de seus pais, de maneira a garantir a visita destes, ao menos, uma vez por semana (artigo 124, incisos, VI, VII e VIII)<sup>210</sup>, tal direito não é uma realidade dos internos do CAJE vez que 444 internos, dos 451, não estão internados em entidade mais próxima da residência dos pais ou responsáveis, o que inviabiliza a visita destes e a devida convivência familiar<sup>211</sup>.

As Regras Mínimas das Nações Unidas só vem para reafirmar e reforçar o já dito anteriormente, trazendo que tal direito é necessário para um tratamento justo e humanitário e indispensável para o processo de ressocialização do menor, não se podendo medir esforços para garantir uma adequada comunicação entre o adolescente internado e a sua família e com a comunidade como um todo, dispondo ser direito do adolescente ainda a possibilidade destes saírem das unidades de internação para visitar sua família e para fins educativos, profissionais ou por outros motivos relevantes, mas desde que haja uma autorização especial<sup>212</sup>.

<sup>207</sup> Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Brasília. CONANDA. 2006. pg. 62
 <sup>208</sup> Lei 12.594/12, arts. 67 - 69

Anexo II – Roteiro para Inspeçao Anual das Unidades de Internação. Data: 13/04/2012

\_

<sup>&</sup>lt;sup>209</sup> Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Brasília. CONANDA. 2006. pg. 49 e 51

<sup>&</sup>lt;sup>210</sup> < http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L8069.htm > Acesso em: 28/09/2012

<sup>&</sup>lt;sup>212</sup> < <a href="http://www.mp.ba.gov.br/atuacao/infancia/internacionais/ato/regras minimas das nacoes unidas.pdf">http://www.mp.ba.gov.br/atuacao/infancia/internacionais/ato/regras minimas das nacoes unidas.pdf</a>> Acesso em: 28/09; J. Contatos com a Comunidade em Geral, 59

Conforme o mesmo dispositivo, que confirma o artigo 124, inciso VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente todo jovem tem o direito de ser visitado frequentemente por seus familiares e amigos uma vez ao mês, e se possível uma vez por semana, devendo ser referidas visitas acorridas em condições que observem o direito à intimidade do menor e o contato com sua família ou defensor, sem qualquer restrição<sup>213</sup>. A comunicação garantida ao adolescente em cumprimento de medida de internação também abrange a utilização de telefone e correspondência, devendo esta ocorrer sempre que puder e por, no mínimo, duas vezes na semana, salvo se por algum motivo, legalmente exposto, não puder fazer uso de tal direito<sup>214</sup>.

As constantes violações aos direitos apresentados, dentre muitos outros que seguramente não são observados, apesar de não terem sido trazidos expressamente pelo Ministério Público em sua ação, decorre em grande parte da superlotação do Centro de Atendimento Juvenil Especializado - CAJE, não ocorrendo, portanto, o atendimento individualizado aos adolescentes, tal como é previsto na nova lei do SINASE.

O CAJE possui mais de 350 adolescentes<sup>215</sup> cumprindo medida de internação, quando sua capacidade total é de 160 camas, e o disposto no SINASE é de que cada Unidade deverá ter no máximo 40 (quarenta) adolescentes, havendo exceção apenas na hipótese de em um mesmo terreno haver duas Unidades, daí, então, é possível que o número aumente para até 90 (noventa) adolescentes. E em qualquer caso, há a possibilidade de que para não se chegar à situação de superlotação, de os adolescentes serem incluídos em unidades próximas de sua residência, ou, quando a infração não houver sido cometida com grave ameaça ou violência à pessoa, poderá ser incluído em programa de meio aberto (artigo 49, II, Lei n° 12.594/12).

Em visita de inspeção das Unidades de Internação ocorridas em abril de 2012 e em agosto de 2012<sup>216</sup> foi observado um número de adolescentes que extrapola ao planejamento do CAJE. No entanto, na última visitação (outubro) houve a redução de uma

<sup>216</sup> Anexos II e III

<sup>&</sup>lt;sup>213</sup> <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L8069.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L8069.htm</a> Acesso em: 28/09/2012

 <sup>214 &</sup>lt; http://www.mp.ba.gov.br/atuacao/infancia/internacionais/ato/regras minimas das nacoes unidas.pdf</li>
 Acesso em: 28/09; J. Contatos com a Comunidade em Geral, 60, 61
 215 Anexo III – Roteiro para Inspeção Bimestral das Unidades de Internação. Data: 22/08/2012 – diferente da

<sup>&</sup>lt;sup>215</sup> Anexo III – Roteiro para Inspeção Bimestral das Unidades de Internação. Data: 22/08/2012 – diferente da visitação para inspeção do CAJE em abril de 2012, em que se contabilizou 451 internos, dentre eles do sexo feminino e masculino

quantidade considerável de adolescentes, tendo em vista que o grupo de meninas que ali também ficavam internas foram transferidas para uma outra unidade enquanto a unidade de internação do Gama, destinada especificamente à elas, não está pronta. Com isso, pode haver uma melhor separação dos internos conforme a idade e tipo de modalidade de internação, que apesar de ainda não atender todos os pressupostos dispostos no art. 123 do Estatuto da Criança e do Adolescente já está em condição melhor do que a da visitação de 13 de abril de 2012, sendo ainda a falta de espaço suficiente a justificativa para não se fazer a devida separação.

Dispõe ainda as Regras Mínimas das Nações Unidas que os centros destinados a internação de adolescentes devem obedecer a um número suficiente pequeno para o tratamento disposto no programa pedagógico seja individual<sup>217</sup>.

Consequentemente, o fato de o adolescente estar submetido ao cumprimento de medida socioeducativa de internação não justifica a inobservância e desrespeito com seus direitos fundamentais, devendo todos serem observados e resguardados, assim como se encontra garantido na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na nova Lei do SINASE (lei nº 12.594/12) e nas Regras Mínimas das Nações Unidas para Proteção dos Jovens Privados de Liberdade. O Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 5° traz que nenhuma criança ou adolescente, inclusive o adolescente internado, terá seus direitos fundamentais negligenciados<sup>218</sup>. Na mesma linha a Carta Constitucional dispõe em seu artigo 227, parágrafo 3°, inciso V que:

§3°. O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

(...)

Obediência aos princípio de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa de liberdade<sup>219</sup>.

O SINASE confirma no artigo 8° que os direitos elencados ao longo de todo o Estatuto da Criança e do Adolescente devem ser observados:

> Planos de Atendimento Socioeducativo obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os

<sup>219</sup> Constituição Federal de 1988

<sup>&</sup>lt;sup>217</sup> <a href="http://www.mp.ba.gov.br/atuacao/infancia/internacionais/ato/regras\_minimas\_das\_nacoes\_unidas.pdf">http://www.mp.ba.gov.br/atuacao/infancia/internacionais/ato/regras\_minimas\_das\_nacoes\_unidas.pdf</a>

Acesso em: 28/09; C. Classificação ou Destinação, 30

218 < http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/L8069.htm > Acesso em: 28/09/2012

adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)<sup>220</sup>.

As Regras Mínimas da ONU, segundo ela própria, devem ser aplicadas a todos os jovens, indiscriminadamente e forma imparcial, não se fazendo diferença entre adolescentes em razão de sua raça, cor, sexo, religião, nacionalidade, idioma, opinião política, filosófica ou religiosa, em razão de fortuna ou situação de família, devendo todos os adolescentes, inclusive e principalmente os submetidos à medida socioeducativa de internação, terem seus direitos fundamentais resguardados, protegidos por todos<sup>221</sup>.

# 3.2. Efeitos da Lesão dos Direitos na Instituição e nos Adolescentes Internos

Com tudo visto até agora, não resta dúvidas de que o Estado vem sendo omisso quanto aos direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei nº 12.594/12, às crianças e aos adolescentes, principalmente quando estes últimos se encontram em cumprimento de medida socioeducativa. O Estado figura nessas legislações como co-responsável pelos direitos dos menores, devendo cumpri seu dever de zelar pela observância e proteção dos direitos destes.

A verdade é que o Centro de Atendimento Juvenil Especializado vem, desde 1992, enfrentando, com o passar dos anos, ferrenhas críticas quanto a sua estrutura e atuação inadequadas e apesar de inúmeras medidas cautelares, com o intuito de melhorar as condições do centro, no que tange ao atendimento básico das necessidades dos jovens delinqüentes e quanto às determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), da Constituição Federal e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) nenhuma medida foi tomada<sup>222</sup>.

No entanto, tal comportamento, como qualquer um poderia concluir, não é inofensivo, deixando consequências desastrosas, culminando no aumento da criminalidade e total falta de perspectiva de um futuro. Ou seja, toda a crítica destinada às instituições penitenciárias destinadas aos adultos, cabe, agora, também às unidades que trabalham com a

 $<sup>{}^{220} &</sup>lt; \underline{\text{http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm}} > Acesso~em:~28/09/2012$ 

<sup>&</sup>lt;sup>221</sup> < http://www.mp.ba.gov.br/atuacao/infancia/internacionais/ato/regras\_minimas\_das\_nacoes\_unidas.pdf > Acesso em: 28/09/2012

Acesso em: 28/09/2012

2222 < http://www.mpdft.gov.br/comunicacao/site/arquivos/acp\_caje.pdf > Acesso em: 04/11/2011

medida socioeducativa de internação, de forma que o CAJE, longe de ser um agente ressocializador, é uma escola para o crime.

As consequências das constantes violações dos direitos garantidos aos adolescentes em medida de internação por parte do Governo do Distrito Federal não é difícil notar, a começar pelas violências freqüentes dentro do CAJE entre internos, como homicídios e estupros e a criação de novos crimes organizados, dentro e fora da unidade de internação, prova disso tem sido as freqüentes mortes ocorridas dentro da unidade, foram três mortes num prazo de apenas vinte dias, além das evasões que vem ocorrendo, sendo constatadas, segundo visitação em agosto, trinta e sete evasões de internos, dentre as diversas outras situações frequentemente divulgadas pela mídia como forma de resposta dos adolescentes à tais violações. Essas mortes devem ser acrescidas àquelas ocorridas nos anos anteriores, motivação principal para a ação do Ministério Público, como forma de demonstrar a falta de condições para se estabelecer uma medida socioeducativa de internação.

Daí porque uma das maiores críticas tem sido com relação às mortes freqüentes dentro do CAJE. Já são mais de vinte uma mortes de internos em suas dependências, levando, também, em consideração o número de mortes ocorridas recentemente, no mês de setembro. Tais fatos apenas comprovam que além de não cumprir seu papel ressocializador, o Governo do Distrito Federal ainda tem sido omisso e conivente com tais homicídios. Fora esta, a outra grande crítica que tem sido feita, e merece aqui espaço, é quanto à ausência de um projeto socioeducativo e de uma direção que organize tal programa, vez que é através deste que o Centro de Atendimento Juvenil Especializado se comunica com outros setores, como a secretaria da Educação, Saúde e Assistência Social.

Em contraponto, é previsto em lei consequências para inobservância dos direitos da criança e do adolescente. Dispõe o artigo 97 do Estatuto da Criança e do Adolescente que às entidades de atendimento que descumprirem obrigações dispostas no artigo 94, do mesmo instituto, estão sujeitas a:

- I às entidades governamentais:
- a) advertência;
- b) afastamento provisório de seus dirigentes;
- c) afastamento definitivo de seus dirigentes;
- d) fechamento de unidade ou interdição de programa.
- II às entidades não-governamentais:
- a) advertência;
- b) suspensão total ou parcial do repasse de verbas públicas;
- c) interdição de unidades ou suspensão de programa;

d) cassação do registro<sup>223</sup>.

Quanto às pessoas jurídicas de direito público e organizações não governamentais que ferirem os direitos da criança e do adolescente irão responder pelos danos que houverem causado a estes (artigo 97, parágrafo 2°, ECA)<sup>224</sup>.

Em contraposição, apesar de todas as críticas voltadas a internação deve-se ter em vista que esta medida é, muitas vezes, o único meio de se conseguir restabelecer um adolescente "perdido" para o crime, vida essa, que na maioria das vezes é irreversível. A medida de internação não pode ser vista como um castigo, mas como meio com objetivos educativos, em que, se respeitados os direitos dos adolescentes, é capaz de oferecer educação, cultura, lazer e profissionalização adequados. Devendo, no entanto, aludida medida, ser utilizada apenas quando todas as outras se mostrarem fracassadas e somente quando estas também estiverem de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas.

#### 3.3. O Pedido e a Continuação da Ação Civil Pública

Diante de todos os direitos violados pelo Centro de Atendimento Juvenil Especializado e por todos os demais fundamentos trazidos pelo Ministério Público em sua ação o Parquet Distrital, requereu ao Governo do Distrito Federal que impedisse novos ingressos de adolescentes para cumprimento de medida socioeducativa de internação dentro do CAJE, pedindo como antecipação de tutela a elaboração de um plano para desocupação do Centro de Atendimento Juvenil Especializado, detalhando as condições físicas, materiais e humanas do local em que se encontrarão os adolescentes no período em que o CAJE fosse submetido à demolição e reconstrução, dentro de um prazo de 90 (noventa) dias, e no caso de descumprimento de referido pedido, requereu ainda que devesse ser submetida, ao Governo do Distrito Federal, multa diária de R\$20.000,00 (vinte mil reais), sendo aludido valor revertido ao Fundo Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente<sup>225</sup>, conforme disposto no artigo 214, do Estatuto da Criança e do Adolescente<sup>226</sup>.

<sup>223 &</sup>lt; http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/L8069.htm > Acesso em: 28/09/2012

<sup>&</sup>lt;sup>224</sup> Ibid. Acesso em: 28/09/2012

<sup>225 &</sup>lt;a href="http://www.mpdft.gov.br/comunicacao/site/arquivos/acp\_caje.pdf">http://www.mpdft.gov.br/comunicacao/site/arquivos/acp\_caje.pdf</a> > Acesso em: 04/11/2011 <sup>226</sup> Art. 214, ECA: Os valores das multas reverterão ao fundo gerido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do

Adolescente do respectivo município.

Como segundo pedido, o *Parquet* requereu que a mencionada ação civil pública fosse julgada procedente, confirmando o pedido de antecipação de tutela, e por consequência obrigar que o Governo do Distrito Federal desocupe o CAJE, interrompendo o programa de internação até então desenvolvido com o precípuo fim de demoli-lo e reconstruí-lo, devendo o Distrito Federal, daí em diante desenvolver um programa dentro das unidades de internação que sejam adequadas às finalidade da medida socioeducativa<sup>227</sup>, obedecendo o disposto na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei nº 12.954/12 (SINASE) e das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade.

Segundo o termo de audiência do dia 27 de março de 2012, já tendo transcorrido o prazo de um ano em relação à última audiência. Nesta o Procurador do Distrito Federal apresentou cópia do Diário Oficial que comprova a criação da estrutura da Secretaria de Estado, informando ainda os cargos já nomeados. Foi mostrada a proposta de criação de seis novas unidades de internação, tendo a Subsecretária do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, a Dra. Ludmila de Ávila Pacheco, manifestado que três delas já haviam sido licenciadas, quais sejam, as unidades de Brazlândia, de Santa Maria e de São Sebastião, e quanto a unidade de internação feminina, disse que haveria participação do governo federal com o objetivo de licitação da unidade. O então, Procurador do Distrito Federal, Dr. Gustavo Assis de Oliveira, juntou documentação da NOVACAP que comprovava a licitação das obras referidas<sup>228</sup>.

Trouxe, ainda, a Subsecretária que a unidade que estava programada para ficar em Sobradinho sofreu alguns problemas com a comunidade, estando o Governo do Distrito Federal procurando um novo terreno para sua demarcação. Devendo, ainda, a unidade provisória também ser demarcada, em função do disposto na nova Lei do SINASE inviabilizar a internação de adolescentes próximo à unidade prisional<sup>229</sup>.

Tratou-se também na aludida audiência da construção da Praça da Criança, que dependerá da total desocupação do Centro de Atendimento Juvenil Especializado. Além disso, foi tratado sobre o assunto de extrema importância, que é a capacitação dos servidores da Secretaria da Criança e Projeto Pedagógico, tendo a Dra. Ludmila informado que tal capacitação já estava sendo feita, inclusive com a criação do Fórum Permanente de Debates a

<sup>229</sup> Ibid.

-

<sup>227 &</sup>lt; http://www.mpdft.gov.br/comunicacao/site/arquivos/acp\_caje.pdf > Acesso em: 04/11/2011

<sup>&</sup>lt;sup>228</sup> Anexo IV – Termo de Audiência

capacitação culminaria em um projeto simbiótico com o projeto pedagógico, que será realizado em outubro de 2012<sup>230</sup>.

Foi abordado o Plano de Atendimento para o sistema socioeducativo que será apresentado a órgãos do sistema de Garantia de Direitos para o conhecimento e colaboração. A Dra. Ludmila informou no momento que já havia sido apresentado o Plano junto ao CDCA-DF para sua aprovação e Planejamento Estratégico de ações que serão utilizadas em parceria com as diversas Secretarias de Estado do Distrito Federal, bem como sua articulação já estava sendo feito, implicando, inclusive na criação da Comissão Intersetorial Permanente de Acompanhamento do Sistema de Atendimento Socioeducativo do Distrito Federal<sup>231</sup>.

Ademais mudou-se o nome de Centro de Atendimento Juvenil Especializado – CAJE para Unidade de Internação do Plano Piloto. O projeto apresentado tinha como meta a construção de pelo menos 3 novas unidades e a desativação e desocupação da UIPP até 2014, contudo em razão das mortes ocorrida em setembro de 2012<sup>232</sup>, o governador do Distrito Federal, achou por bem não esperar que todas as unidades estivessem construídas, vez que se observou não ser lugar adequado para uma ressocialização, devendo, o CAJE, ser desocupado até o final deste ano<sup>233</sup>.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>230</sup> Anexo IV – Termo de Audiência

<sup>&</sup>lt;sup>231</sup> Ibid.

<sup>&</sup>lt;sup>232</sup> Ibid.

<sup>&</sup>lt;sup>233</sup> < <a href="http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2012/09/governador-do-df-pede-ajuda-ao-cnj-para-conter-violencia-no-cage.html">http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2012/09/governador-do-df-pede-ajuda-ao-cnj-para-conter-violencia-no-cage.html</a> Visualizado em 02.09

#### CONCLUSÃO

O que se observou com o presente trabalho foi a completa omissão por parte do Estado quanto à medida de internação, uma vez que não criou uma estrutura mínima necessária para tal finalidade, sendo flagrante a constante violação e desrespeito aos direitos garantidos aos adolescentes da entidade que executa a medida socioeducativa de internação.

O Centro de Atendimento Juvenil Especializado, hoje, não tem atendido às disposições trazidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela nova lei do SINASE não garantindo a reeducação e/ou ressocialização dos menores ali internos. Além do total descaso quanto às garantias constitucionais garantido a esses jovens, tais como a dignidade da pessoa humana, a sua integridade física e moral.

Para reverter a realidade conhecida no CAJE o Ministério Público ajuizou uma Ação Civil Pública contra o Distrito Federal requerendo a desativação do Centro de Atendimento Juvenil Especializado - CAJE e a consequente construção de quatro novas unidades de internação de jovens no Distrito Federal, uma feminina com capacidade para 40 internas e as demais masculinas, tendo cada uma a capacidade para receber 90 meninos infratores da lei, gerando, assim, 310 novas vagas, ao todo.

Não há necessidade, então, de se buscar mais provas que demonstrem que a desativação do CAJE — Centro de Atendimento Juvenil Especializado é medida de urgência, devendo ser feita o quanto antes, tendo em vista que o centro não é só uma afronta ao que ;e estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente, mas também ao princípio da proteção à dignidade humana.

Ainda serão necessárias grandes mudanças e não apenas quanto às medidas de internação, mas com relação a todas as medidas socioeducativas anteriores a esta, pois a simples modificação e criação de novas instituições não bastará para manter as crianças e adolescentes longe do cometimento de infrações penais. É necessário, então, desconstruir a noção atual de que tudo é válido para acabar com o crime como forma de se fazer justiça.

Outrossim, por meio do presente estudo, procurou-se demonstrar que a melhor solução é realmente a desativação do CAJE, tendo como vantagens dessa, o melhor atendimento aos direitos garantidos aos adolescentes dispostos do Estatuto da Criança e do Adolescente, à Constituição Federal e demais legislações que garantam referidos direitos, visto que é baseado nas necessidades destes que instituições de ressocialização como o CAJE são feitas.

A presente pesquisa científica não teve, entretanto, a pretensão de exaurir todos os amplos aspectos relacionados ao respectivo tema, cumprindo, apenas, o dever de analisar e demonstrar se a respectiva proposta de desativação do Centro de Atendimento Juvenil Especializado proposto pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios é, realmente a forma mais adequada de por fim às irregularidades e inconformidades existentes hoje no CAJE, e se o modo como se requer a reforma é de fato possível, viável e cabível diante das condições econômicas, sociais e espaciais de nossa realidade, sem perder de vista os princípios que regem o direito da criança e do adolescente no Brasil.

#### REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFIA

ALBERGARIA, Jason. Direito penitenciário e direito do menor. Belo Horizonte. Mandamentos livraria e editora. 1999

ALMEIDA NETO, Amaro Alves de. *Processo Civil e Interesses Difusos e Coletivos*: questões resolvidas pela doutrina e pela jurisprudência. 3ª ed. São Paulo. Atlas S.A. 2012

ANDRADE MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo (coord.). *Curso de Direito da Criança e do Adolescente*: aspectos teóricos e práticos. 3ª ed. Rio de Janeiro. Lúmen Juris. 2009

BARROSO, Luís Roberto. *Constituição da República Federativa do Brasil*: anotada. 5ª Ed. reformulada. São Paulo. Saraiva. 2006

CABRAL, Edson Araújo (coord.) *Sistema de Garantia de Direitos*: um caminho para a proteção integral. Recife. CENDHEC. 1999

CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito Constitucinal e Teoria da Constituição*. 7ª Ed. Coimbra – Portugal. Livraria Almedina. 2003

CARACIOLA, Andrea Boari; ANDREUCCI, Ana Cláudia Pompeu Torezan; FREITAS, Aline da Silva (organizadoras). *Estatuto da Criança e do Adolescente*: 20 anos. São Paulo. LTr. 2010

CASTILHO, Ricardo dos Santos. *Direitos e Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos*. Campinas – São Paulo. LZN Editora. 2004

CASTRO, Dayse Starling Lima (org.). *Direitos Difusos e coletivos*: coletânea de artigos. Belo Horizonte. Castro Assessoria e Consultoria. 2003.

COSTA, Tarcísio José Martins. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*. Belo Horizonte. Del Rey. 2004

CURY, Munir (coord.). Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: comentários jurídicos e sociais. 10ª ed. São Paulo. Malheiros Editores LTDA. 2010

DEL-CAMPO, Eduardo Roberto Alcântara; DE OLIVEIRA, Thales Cezar. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. 5ª ed. São Paulo. Atlas. 2009

Dicionário Priberam da Língua Portuguesa - <a href="http://www.priberam.pt/dlpo/">http://www.priberam.pt/dlpo/</a> (26/08/2012).

ELIAS, Roberto João. *Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente*. 4ª ed. São Paulo. Saraiva. 2010.

GONÇALVES, Marcus Vinícius Rios. *Tutela de Interesses difusos e coletivos*. 3ª ed. São Paulo. Saraiva. 2007.

ISHIDA, Valter Kenji. *Estatuto da Criança e do Adolescente*: doutrina e jurisprudência. 4ª Ed. São Paulo. Atlas. 2003

KONZEN, Afonso Armando. *Pertinência Socioeducativa*: reflexões sobre a natureza jurídica das medidas. Porto Alegre. Livraria do Advogado. 2005.

LOHMEYER FUCKS, Andréa Márcia Santiago. *Entre o direito legal e o direito real*: o desafio à efetivação da cidadania do adolescente autor de ato infracional (a experiência da Medida Socioeducativa de Semiliberdade). Universidade de Brasília. Mestrado em Política Social. 2004

MACHADO, Antonio Luiz Ribeiro. *Código de Menores Comentado*. São Paulo. Saraiva. 1986

MACHADO, Martha de Toledo. *A Proteção Constitucional de Crianças e Adolescentes e os Direitos Humanos*. São Paulo. Manole. 2003

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. *Interesses Difusos*: conceito e legitimação para agir. 6ª ed. São Paulo. Revista dos Tribunais. 2004

MEIRELLES, Hely Lopes. *Mandado de Segurança*: ação popular; ação civil pública, mandado de injunção, "habeas data". 13ª ed. São Paulo. Revista dos Tribunais. 1989

MONTEIRO, A. Reis. A revolução dos direitos da criança. 1ª ed. Campos de Letras. 2002. SMANIO, Gianpaolo Poggio. *Interesses Difusos e Coletivos*. 8ª ed. São Paulo. Atlas S.A. 2007.

MAZZILLI, Hugo Nigro. *A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo*. 7ª ed. São Paulo. Saraiva. 1995.

MOTTI, Ângelo e Edson Silva (coord.). *Estatuto da Criança e do Adolescente*: uma década de direitos avaliando resultados e projetando o futuro. Campo Grande. UFMS. 2001

NOGUEIRA, Paulo Lúcio. *Comentários ao Novo Código de Menores*. 1ª ed. São Paulo. Sugestões Literárias. 1980

ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rogério Sanches. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*. São Paulo. Revista dos Tribunais. 2010. pg. 79 CHAVES, Antônio. *Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente*. 2ª ed. São Paulo. LTr. 1997.

SIDOU, J. M. Othon. *Dicionário Jurídico*: Academia Brasileira de Letras Jurídicas. 8ª Ed. Rio de Janeiro. Forense Universitária. 2003.

E SILVA, De Plácido. *Vocabulário Jurídico*. 27ª ed. Rio de Janeiro. 2006. pg. 1221 *Novo Dicionário Aurélio*. 2ª ed. Nova Fronteira

Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Brasília, CONANDA, 2006

SOUZA, Motauri Ciocchetti de. *Ação Civil Pública*: competência e efeitos da coisa julgada. São Paulo. Malheiros Editores LTDA. 2003.

TAVARES, José de Farias. *Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente*. 7ª ed. Rio de Janeiro, Forense. 2010

VEDE, Georges e DEVOLVE, Pierre apud MANCUSO, Rodolfo de Camargo. *Interesses Difusos*: conceito e legitimação para agir. 6ª ed. São Paulo. Revista dos Tribunais. 2004.

VERONESE, Josiane Rose Petry. *Os direitos da criança e do adolescente*. São Paulo. LTr. 1999

VIGLIAR, José Marcelo Menezes. *Ação Civil Pública*. 3ª ed. São Paulo. Atlas. 1999. pg. 47 ANTUNES, Luís Filipe Colaço. *A Tutela dos Interesses Difusos em Dirito Administrativo*: para uma legitimação procedimental. ALMEDINA Coimbra. 1989

YOSHIDA, Consuelo Yatsuda Moramizato. *Tutela dos interesses difusos e coletivos*. 1ª ed, 2ª tiragem. São Paulo. Juarez de Oliveira. 2006.

#### SÍTIOS CONSULTADOS

http://www.mp.rs.gov.br/infancia/documentos\_internacionais/id90.htm

http://www.faimi.edu.br/v8/RevistaJuridica/Edicao4/CSMP-sumulas.pdf

http://www.mpdft.gov.br/comunicacao/site/arquivos/acp\_caje.pdf

 $\underline{http://www.mp.ba.gov.br/atuacao/infancia/internacionais/ato/regras \underline{minimas} \underline{das} \underline{nacoes} \underline{un} \underline{idas.pdf}$ 

http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2012/09/governador-do-df-pede-ajuda-ao-cnj-para-conter-violencia-no-cage.html

http://www.mpdft.gov.br/comunicacao/site/arquivos/acp\_caje.pdf

http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm

http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/L8069.htm

http://www81.dataprev.gov.br/sislex/paginas/24/1942/4048.htm

http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L8078.htm

http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L7347orig.htm

http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Leis/L8625.htm

## **ANEXOS**

Anexo 1. Fotos do Centro de Atendimento Juvenil Especializado em visitação do dia 08/10/2012





Oficina de Panificação





Sala de aula do Centro de Atendimento Juvenil Especializado



Biblioteca do Centro de Atendimento Juvenil Especializado



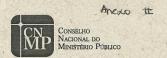
Corredor para um dos Módulos do Centro de Atendimento Juvenil Especializado





Grades/Cerca de retenção (visão do interno)

### Anexo 2. Roteiro para Inspeção Anual



Dataina	none Incheses Amire	doc midodoc do	Intornocco
	o para Inspeção Anua 30s 94, 95 e 124, do Estatu		
	Informaç	ões Iniciais	
SIGLAS:			
ECA: Estatuto	da Criança e do Adolescente;		
	selho Municipal dos Direitos da Crianç	a e do Adolescente;	
· 图像 (2) - 10 (2) - 4 (2) - 5 (2)	de Referência de Assistência Social; ro de Referência Especializado de Ass	istência Social:	
	de Atenção Psicossocial;		1.70
	o de Atenção Psicossocial Infantil;		1
CAPSad: Cen	tro de Atenção Psicossocial Álcool e D	Progas.	
Data da visita: 1	3 / 04 / 2012	Horário:16hs	
	WAR THE PART OF TH		
DADOS DA ENTIDA		45 45 45	
Nome: Centro d	e Atendimento Especia	lizado I – CAJE I	144
Endereço: SGAN	916, Módulo F, Brasília	/DF	
Município:BRASÍLIA	A Fetado: DF		4-34, 4-3
		A. A. S. A.	<del></del>
1.1. 0 estabelecim	ico e Infraestrutura ento está sendo ocupado por ilino () Feminino ento está sendo ocupado por a	(_X_)Ambos	
1.1. 0 estabelecim  () Mascu  1.2. 0 estabelecim  () Mascu	ento está sendo ocupado por a	(_X_)Ambos adolescentes do sexo: nbos	):
1.1. 0 estabelecim  () Mascu  1.2. 0 estabelecim  () Mascu	ento está sendo ocupado por a llino () Feminino ento está sendo ocupado por a llino () Feminino (_X_)An	(_X_)Ambos adolescentes do sexo: nbos ormar o quantitativo abaixo	):
1.1. 0 estabelecim  () Mascu  1.2. 0 estabelecim  () Mascu	ento está sendo ocupado por a llino () Feminino ento está sendo ocupado por a llino () Feminino (_X_)An esposta tenha sido ambos, info	(_X_)Ambos adolescentes do sexo: nbos ormar o quantitativo abaixo	):
1.1. 0 estabelecim  () Mascu  1.2. 0 estabelecim  () Mascu	ento está sendo ocupado por a llino () Feminino ento está sendo ocupado por a llino () Feminino (_X_)An esposta tenha sido ambos, info	(_X_)Ambos adolescentes do sexo: nbos ormar o quantitativo abaixo	):
1.1. 0 estabelecim  () Mascu 1.2. 0 estabelecim  () Mascu 1.2.1. Caso a re	ento está sendo ocupado por a llino () Feminino ento está sendo ocupado por a llino () Feminino (_X_)An esposta tenha sido ambos, info	(_X_)Ambos adolescentes do sexo: abos armar o quantitativo abaixo ino Total	): ) Não
1.1. 0 estabelecim  () Mascu 1.2. 0 estabelecim  () Mascu 1.2.1. Caso a re  1.3. Há alojamento	ento está sendo ocupado por a ilino () Feminino ento está sendo ocupado por a ilino () Feminino (_X_)An esposta tenha sido ambos, info Masculino Femin e separado por sexo?	(_X_)Ambos adolescentes do sexo: abos armar o quantitativo abaixo ino Total	
1.1. O estabelecim  () Mascu 1.2. O estabelecim () Mascu 1.2.1. Caso a re  1.3. Há alojamento 1.4. Capacidade to	ento está sendo ocupado por a ilino () Feminino ento está sendo ocupado por a ilino () Feminino (_X_)An esposta tenha sido ambos, info Masculino Femin e separado por sexo?	(_X_)Ambos adolescentes do sexo: nbos  ormar o quantitativo abaixo ino Total  (_X_) Sim (	
1.1. 0 estabelecim  () Mascu 1.2. 0 estabelecim () Mascu 1.2.1. Caso a re  1.3. Há alojamento 1.4. Capacidade to	ento está sendo ocupado por a  llino () Feminino ento está sendo ocupado por a  llino () Feminino (_X_)An  esposta tenha sido ambos, info  Masculino Femin  e separado por sexo?  tal: 160 CAMAS	(_X_)Ambos adolescentes do sexo: nbos  ormar o quantitativo abaixo ino Total  (_X_) Sim (	
1.1. O estabelecim  () Mascu 1.2. O estabelecim () Mascu 1.2.1. Caso a re  1.3. Há alojamento 1.4. Capacidade to 1.5. Qual é a quant	ento está sendo ocupado por a como está sendo ocupado por a como ento está sendo ocupado por a como (_X_)An esposta tenha sido ambos, informasculino Femin esporta por sexo?  Idea CAMAS  Idade de adolescente por faixa	(_X_)Ambos adolescentes do sexo: abos armar o quantitativo abaixo ino Total  (_X_) Sim ( a etária atendida:	) <b>N</b> ão
1.1. O estabelecim  () Mascu 1.2. O estabelecim () Mascu 1.2.1. Caso a re  1.3. Há alojamento 1.4. Capacidade to 1.5. Qual é a quant	ento está sendo ocupado por a  llino () Feminino ento está sendo ocupado por a  llino () Feminino (_X_)An  esposta tenha sido ambos, info  Masculino Femin  e separado por sexo?  tal: 160 CAMAS  idade de adolescente por faixa  Masculino  70	(_X_)Ambos adolescentes do sexo: abos  fino Total  (_X_) Sim ( a etária atendida:  Feminino	) Não 
1.1. O estabelecim  () Mascu 1.2. O estabelecim () Mascu 1.2.1. Caso a re  1.3. Há alojamento 1.4. Capacidade to 1.5. Qual é a quant Faixa Etária 12 a 15	ento está sendo ocupado por a  llino () Feminino ento está sendo ocupado por a  llino () Feminino (_X_)An  esposta tenha sido ambos, info  Masculino Femin  e separado por sexo?  tal: 160 CAMAS  idade de adolescente por faixa  Masculino  70	(_X_)Ambos adolescentes do sexo: abos armar o quantitativo abaixo ino Total  (_X_) Sim ( a etária atendida: Feminino 10	) Não Total 80
1.1. O estabelecim  () Mascu 1.2. O estabelecim  () Mascu 1.2.1. Caso a re  1.3. Há alojamento 1.4. Capacidade to 1.5. Qual é a quant  Faixa Etária 12 a 15 16 a 18	ento está sendo ocupado por a  llino () Feminino ento está sendo ocupado por a  llino () Feminino (_X_)An  esposta tenha sido ambos, info  Masculino Femin  e separado por sexo?  tal: 160 CAMAS  idade de adolescente por faixa  Masculino  70  309	(_X_)Ambos adolescentes do sexo: abos  fino Total  (_X_) Sim ( a etária atendida:  Feminino  10  11	) Não  Total 80 320
1.1. O estabelecim () Mascu 1.2. O estabelecim () Mascu 1.2.1. Caso a re  1.3. Há alojamento 1.4. Capacidade to 1.5. Qual é a quant Faixa Etária 12 a 15 16 a 18 19 a 21 Total	ento está sendo ocupado por a  llino () Feminino ento está sendo ocupado por a  llino () Feminino (_X_)An  esposta tenha sido ambos, info  Masculino Femin  e separado por sexo?  tal: 160 CAMAS  idade de adolescente por faix  Masculino  70  309  42	(_X_)Ambos adolescentes do sexo: abos  rmar o quantitativo abaixo ino Total  (_X_) Sim ( a etária atendida: Feminino 10 11 2 23	
1.1. O estabelecim () Mascu 1.2. O estabelecim () Mascu 1.2.1. Caso a re  1.3. Há alojamento 1.4. Capacidade to 1.5. Qual é a quant Faixa Etária 12 a 15 16 a 18 19 a 21 Total	ento está sendo ocupado por a como esposta tenha sido ambos, informado esposta tenha sido esp	(_X_)Ambos adolescentes do sexo: abos  rmar o quantitativo abaixo ino Total  (_X_) Sim ( a etária atendida: Feminino 10 11 2 23	) Não  Total 80 320 44 444
1.1. 0 estabelecim  () Mascu 1.2. 0 estabelecim () Mascu 1.2.1. Caso a re  1.3. Há alojamento 1.4. Capacidade to 1.5. Qual é a quant Faixa Etária 12 a 15 16 a 18 19 a 21 Total  1.6. Há separação 1.6.1. Por tipo o 1.6.2. Por idade	ento está sendo ocupado por a  llino () Feminino ento está sendo ocupado por a  llino () Feminino (_X_)An  esposta tenha sido ambos, info  Masculino Femin  e separado por sexo?  tal: 160 CAMAS  idade de adolescente por faixa  Masculino  70  309  42  421  dos internos de acordo com ar  de infração?	(_X_)Ambos adolescentes do sexo: abos  frmar o quantitativo abaixo  ino Total  (_X_) Sim (  a etária atendida:  Feminino  10  11  2  23  t. 123 do ECA: (_) Sim (_X_) Não (_) Sim (_X_) Não	



	destinado para internaçã		
() Provisória	() Definitiva	(_X_) Am	bas
1 9 Oual é o número de	internos por modalidade d	le internação:	
1.9.1. Provisória (art.		ie internação.	
Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
12 a 15	23	8	31
16 a 18	69		
		4	73
19 a 21			
Total	92	12	104
1.9.2. Definitiva (art.	122, incs. I e II, do ECA):		
Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
12 a 15	33	1	34
16 a 18	221	5	226
19 a 21	39.	2	41
Total	293	8	301
1.9.3. Descumprimen	to de medida anteriormer	nte imposta (art. 122, inc	. III, do ECA):
Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
12 a 15			
16 a 18	8.		8
19 a 21	1	My Market Company	1
Total	9		9
	mais próxima da reside	ência dos pais/respons	áveis da maioria
adolescentes internos?			
) Sim (_X_) Nā			
	asos isto (NÃO) ocorre?		
	entidade para internação ncia dos filhos das interna		xo reminino, na esp
) Sim (_X_)Não			
	idade é permitida a p	ermanência dos filhos	das internas em
companhia?			
) 0 a 6 meses			EVERTALE
) 7 meses a 1 ano			
) 1 a 3 anos	a a contonção na Unidado		
	a a contenção na Unidade		
) Agentes de Seguranç	ca elétrica, arame farpado	fragmentos de vidros e	to
_X_) Ofendiculo (Ex.: cerc _X_) Muro Elevado	sa eletrica, arame farpado	, magmentos de vidros, e	10.)
		1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1	
_X_) Outros			



Profissionals			
Psicólogos			
Pedagogos			
Assistentes Sociais			
Educadores Sociais	hard the second		
Monitores			
Nutricionistas			
A STATE OF THE STA		The state of the s	
Médicos			
Dentistas			
Professores			
Outros (Especificar)		7 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	
) Secretaria Estadual da ) Secretaria Estadual da	Área de Segurança Pública Área de Educação		
	dos à entidade/programa ão das atividades desenvolv		cientes para s
) Sim (_X_) Não			
	de o levantamento periódico	dos índices de reincidêr	ncia e suas caus
) Sim (_X_) Não			
2.5. A entidade possui Regi	mento Interno?		Section 1
) Sim (_X_) Não	o, o Regimento Interno p	revê regras a serem	resneitadas ne
	descrevendo condutas que	caracterizem transgress:	
2.5.2. Em caso de inex	cistência de Regimento Inte		nento formal co
2.5.2.1. Em caso posi	itivo, esse outro documento lores, descrevendo condutas	análogo prevê regras a	serem respeitac gressão disciplin
() Sim	(_X_) Não		



	The state of the s
	(_) Sim (_X_) Não
->	2.7. É instaurado procedimento administrativo disciplinar, antes da aplicação das sanções disciplinares?
	(_) Sim (_X_) Não
9	2.8. É assegurado ao adolescente o contraditório e a ampla defesa?
	(_) Sim(_X_) Não
	2.8.1. Em caso positivo, é garantida a assistência jurídica no procedimento disciplinar?
	() Sim (_X_) Não
->	2.9. É facultado ao adolescente a assistência de seus pais ou responsáveis durante o
	procedimento disciplinar?
	(_) Sim (_X_) Não
	2.10. Qual órgão ou autoridade é responsável pela aplicação da sanção disciplinar?
	() Direção da Unidade (_X_) Comissão Disciplinar
	(_) Agentes Socioeducativos (_) Outros
4	2.11. É previsto recurso administrativo contra a decisão que aplica ao adolescente a sanção disciplinar?
	(_) Sim (_X_) Não
1 48	2.11.1. Em caso positivo, qual órgão ou autoridade é encarregada de julgar o recurso interposto? () Direção da Unidade () Juiz () Outros
->	2.12. A entidade realiza atividades destinadas à prevenção e à mediação de conflitos?
	() Sim (_X) Não
-	2.13. Há protocolo destinado à atuação em caso de rebeliões ou outras situações de emergência?
	(_) Sim (_X_) Não
	2.14. Houve evasão de internos no último bimestre?
N.	(_) Sim
	2.14.1. Em caso positivo, especifique quantos: interno(s)
	2.15. Houve rebeliões no último ano?
	(_) Sim (_X_) Não
	2.15.1. Em caso positivo, especifique quantas: rebelião(ões)
	2.15.2. Durante a rebelião, houve casos de lesão corporal? () Sim (_X_) Não
	2.15.3. Durante a rebelião, houve casos de mortes? () Sim (_X_) Não
	2.15.3.1. Em caso positivo, especifique quantas:
	2.15.4. As lesões e/ou mortes foram praticadas por agentes socioeducativos e/ou policiais?  () Sim () Não
	2.15.5. O que motivou a(s) rebelião(ões):
	() Falta de infraestrutura adequada
	() Falta de diálogo com a Diretoria da instituição
	() Guerra entre facções rivais
	() Excessos cometidos por profissionais da entidade
	(_) Realização de fuga em massa
	() Superlotação
	(_) Outros. Especificar:
A24 7	2.16. Houve registros de ocorrência em sede policial?
	(_X_) Sim
No.	3. Atendimento Socioeducativo
	3.1. Há articulação entre o programa de atendimento socioeducativo e os programas de atendimento a crianças ou adolescentes e famílias nos municípios de origem dos adolescentes?(_X_) Sim () Não
->	3.2. Existem Instituições Públicas ou Privadas e/ou Órgãos parceiros envolvidos no atendimento socioeducativo?
31	(_X_) Sim
1	3.2.1. Em caso positivo, especificar:



Instituição	Nome do Programa/F	rojeto.		Descrição	NO. LONG.
		1-10			
			1, 4, 5	Control	
3.3. Aprovação/registro da prop	osta do projeto pelo CMI	CA?			er en
(_) Sim (_X_) Não		Yan Z			
3.3.1. Data do registro/últim	a renovação:	1			
3.4. Existe articulação da entida					
3.4.1. Com o Sistema Único	de Assistência Social (SU	IAS)?	(_X_) Sim		(_)Não
3.4.2. Com o Sistema Único	de Saúde (SUS)?		(_X_) Sim		()Não
3.4.3. Com os demais Órgão	s da rede municipal de p	roteção à	à criança e	ao adolescent	te?
(_X_) Sim	( <u></u> )Não			X	
3.5. Existe no Município:					
3.5.1. CRAS? (_X_) Si		0			
3.5.1.1. Em caso positivo, q					342
3.5.2. CREAS? (_X_) Si		0			
3.5.2.1. Em caso positivo, q					
3.5.3. CAPS? (_X_) Si 3.5.3.1. Em caso positivo, e			dou		le (Se
	specifical modalidade e	quantiua		ada .	
Modalidade CAPS I		H 30	Quantid	ade	
CAPS II					
CAPS III			4-12-1		
CAPSI				Hill Comment	
CAPSad	1 Rode	oviária	777		***
3.6. Há registro individualizado			los à reava	aliação da m	edida de
internação, pela autoridade judio		ucstinuc	ios a reave	anação da m	culdu u
(_X_) Sim () Não					
3.7. Os relatórios são elaborados	s por equipe técnica inte	rdisciplin	ar?		
(_X_) Sim () Não	0				
3.8. Os relatórios contêm, de ma da internação ou da possibilidad			a da necess	sidade de ma	nutenção
(_X_) Sim () Não					
3.9. Os aspectos analisados que convicção do Promotor de Justiç		adequa	dos e sufic	cientes para	formar a
(_X_) Sim () Não			(1)		•
3.9.1. Em caso negativo, esp					A Comment
() Não há posicionamento con da medida socioeducativa.					
() A equipe utiliza pareceres individuais do cumprimento da r					
() Outro. Especificar:				AL AVE	
3.10. No envio dos relatórios é 8.069/90?	respeitado o prazo máx	imo prev	isto pelo a	rt. 121, §2°,	da Lei nº
(_X_) Sim () Não					La year
3.11. Há participação da equipe socioeducativas?	e técnica da Unidade na	s audiên	cias de rea	valiação das	medidas
(_X_) Sim () Não					
3.12. Há processo individualizad	o de execução para cada	adolesc	ente?		
(_X_) Sim () Não	o de la companya de l				



_	3.13. O adolescente é assistido por defensor no curso do processo de execução?
	(_X_) Sim
->	3.14. Os CRAS/CREAS e CAPS atendem:
4	3.14.1. Os internos? (_X_) Sim () Não
	3.14.2. As famílias? (_X_) Sim () Não
-	3.15. Os adolescentes recebem assistência jurídica de forma sistemática?
	(_X_) Sim
	3.15.1. Em caso positivo:
	- 3.15.1.1. O atendimento é realizado pela Defensoria Pública? (_X_) Sim () Não
	3.15.1.1.1. Em caso positivo:
	-3.15.1.1.1. O defensor público é lotado na Unidade? () Sim (_X_) Não
	- 3.15.1.1.1.2. Qual a frequência do atendimento?
	(X)Diário ()Semanal () Quinzenal ()Mensal
	- 3.15.1.2. O atendimento é realizado por advogado? (_X_) Sim () Não
	3.15.1.2.1. Em caso positivo:
	- 3.15.1.2.1.1. O advogado integra o quadro da Unidade? () Sim (_X_) Não
	3.15.1.2.1.2. Qual a frequência do atendimento?
	(X ) Diário ( ) Semanal ( ) Quinzenal ( ) Mensal
7	3.16. Existem propostas pedagógicas diferenciadas para adolescentes em:
	3.16.1. Regime de internação provisória (art. 108, do ECA)?
	() Sim (_X_) Não
	3.16.2. Internação decorrente de sentença (art. 122, incisos I ou II, do ECA)?
	() Sim (_X_) Não
	3.16.3. Internação decorrente do descumprimento de medida (art. 122, inciso III, do ECA)?
	() Sim (_X_) Não
	3.17. Há atendimento aos egressos e suas famílias pela equipe técnica da Unidade?
	(_) Sim (_X_) Não
4	3.18. Há programa da Unidade visando à inserção de adolescentes egressos do Sistema Socioeducativo:
	3.18.1. Na rede regular de ensino? () Sim (_X_) Não
	3.18.2. Em cursos profissionalizantes? () Sim (_X_) Não
	3.18.3. Em programas socioeducativos em meio aberto? () Sim (_X_) Não
1	3.18.4. Em outras atividades indispensáveis à conclusão, em meio aberto, do trabalho
	socioeducativo desenvolvido com estes e suas famílias? () Sim (_X_) Não
->(	3.19. Os adolescentes realizam atividades externas?
	(_X_) Sim
-	3.20. Há estímulo ao contato entre os adolescentes internos e seus pais ou responsáveis e demais familiares?
	(_X_) Sim
7	3.21. Há oferta de propostas pedagógicas diferenciadas e programas destinados à aceleração da aprendizagem ou adequação idade série?
	(_X_) Sim
	3.22. Há adolescentes portadores de transtorno mental grave, passíveis de enquadramento no disposto no art. 112, §3°, da Lei nº 8.069/90?
	(_) Sim (_X_) Não
	3.22.1. Em caso positivo, quantos adolescentes são portadores de transtorno mental grave?
	3.22.2. Em caso negativo, qual a principal razão de não estarem sendo atendidos em unidade
F X	de saúde, como previsto por lei:
	() Inexistência de núcleo de saúde mental na Unidade;
	() Profissionais do núcleo de saúde mental em número insuficiente;



#### (\_\_) Outros

#### 3.23. Preencha a tabela abaixo com as informações obtidas durante a inspeção:

Categoria	Indicadores	Descritores	Sim	Não	Observações
Direitos Humanos	Alimentação	Alimentação (qualidade e quantidade adequadas)			Bambina
	. Vestuário	Vestuário individualizado (limpeza, quantidade e tamanho adequados)	78" and		
	•	Material de higiene pessoal individualizado		X	
	Higiene Pessoal	Roupa de cama e banho adequada e higienizada.		X	
	Documentação Civil	Arquivo e regularização, quando necessário, do Registro civil, Identidade, Carteira de trabalho, CIC, Certificado de reservista, Título de Eleitor	X		
	Escolarização	Oferta de Educação (Ensino fundamental, médio e superior) com proposta curricular adequada	X	**** **** ****	Carrier C
	Profissionalização /Trabalho	Cursos de profissionalização com carga horária, metodologia e certificação reconhecidas formalmente e atividades de educação para o trabalho	X		
	Esporte	Acesso a diferentes modalidades esportivas	<ul><li>€ 47/37</li></ul>	X	Somente fubebol
	Cultura	Oferta de diferentes atividades culturais			Oficina de teatro em janeiro/2012
	Lazer	Desenvolvimento de atividades de lazer no tempo livre		X	
		Plantão de atendimento para emergências	X		
	Àtenção Integral à	Atendimento médico e odontológico programado e sistemático com acompanhamento individualizado		X	Dentista, porém sem material Médico diariamente na unidade.
	Saúde	Encaminhamento para outros atendimentos especializados fora da unidade (psicológico, psiquiátrico, drogadição, alcoolismo) inclusive os portadores de transtornos mentais		X	Psiquiatra do CMPP duas vezes poi semana na unidade. CAPS
	Respeito e dignidade	Respeito à orientação sexual, à condição de gênero, classe, étnico-racial, credo e religião	Y S	X.	
	Direitos Sexuais e Reprodutivos	Programa de educação sexual		X	



Categoria	Indicadores	Descritores	Sim	Não	Observações
		Direito à visita íntima, de acordo com a faixa etária		X	
Ambiente Físico e Infraestrutura	Capacidade física	Unidade com capacidade de atendimento em conformidade com o SINASE (40 adolescentes) <sup>[16]</sup>		X	
	Salubridade	Higiene e conservação do ambiente com iluminação e ventilação adequadas em todos os ambientes		X	
	Refeitório	Espaço adequado para as refeições		X	
	Dormitórios	Habitabilidade (iluminação, aeração, etc.), higiene, preservação do mínimo de privacidade (espaço físico adequado, cama individual, objetos pessoais etc.)		X	
	Banheiros	Banheiros em tamanho e número suficientes, com água quente para o banho e boas condições de higiene e de privacidade		X	
	*Espaço para Escolarização	Salas de aula equipadas, iluminadas e adequadas, com biblioteca	X		
	Espaço para Prática de Esporte, Cultura e Lazer	Espaços devidamente equipados e adequados para a prática de esportes e momentos de lazer.		X	Futebol
	Espaço para     Atendimento     Jurídico, Social     Médico e     Psicológico	Salas para atendimentos individuais e atividades em grupos	X		
	Espaço para a Profissionalização	Espaços para oficinas de profissionalização equipados, iluminados e adequados.	X		
	Espaço para Visita Íntima	Existência de local com privacidade para visita íntima		X	
		Prédio em boas condições de segurança e boa circulação		X	
	Segurança	Espaços que garantam a preservação da integridade física do adolescente		X	
	T 3.11	Segurança externa da unidade com apoio da Polícia Militar (com número de profissionais e turnos adequados)		X .	
	Atendimento Familiar	Existência de prontuários, atendimentos individuais e coletivos, favorecimento de visitas e preservação dos	X		



Categoria	Indicadores	Descritores	Sim	Não	Observações
	1 3 3 1 2 3 4 3	vínculos familiares			V 175 - 15.
Atendimento Socioeducativo		Realização de atividades coletivas de lazer e integração para adolescentes, famílias e comunidade educativa		X	
		Equipe interdisciplinar para atendimento biopsicossocial pedagógico	X		
		Atendimento individual semanal para todos os adolescentes	X		
10 m - 16 ) 1 3 m - 16 )		Atendimento grupal para os adolescentes		X	
	Acompanhamento	Garantia de acesso aos órgãos de defesa (Defensoria, MP, OAB etc.)	X		
	Técnico (Social, Jurídico e Psicológico)	Elaboração de relatórios técnicos interdisciplinares sistemáticos (inicial, de acompanhamento, conclusivo)	X		
		Estudos de caso elaborados a partir da avaliação da equipe interdisciplinar		X	
<b>7</b>		Existência de estratégias de preparação para a desinternação dos adolescentes articuladas com a rede		X	
		Ocorrência de reunião sistemática de todos os participantes (grau de integração da equipe)	X	1	Porém, alguns chefes de equipes de segurança resistem a participar.
	Encaminhamento para a Rede de Atendimento	Inserção do adolescente em programas sociais da rede de proteção integral e tratamento especializado para deficientes, dependentes químicos e portadores de distúrbios psiquiátricos	X		CAPS
	Atendimento ao Egresso	Existência de Programa de acompanhamento de egressos		X .	
	Plano Individual de Atendimento (PIA)	Existência de um Plano Individual de Atendimento (PIA) elaborado por uma equipe multidisciplinar com a participação efetiva do adolescente no processo decisório, abordando os aspectos jurídico, de saúde, social, psicológico e pedagógico, fundamentado	X		



Categoria	Indicadores	Descritores	Sim	Não	Observações
	Park Andrew	polidimensional <sup>[17]</sup> .		P.A.	
		Homologação Judicial do PIA	X		
Gestão e Recursos Humanos	Planejamento e Projeto Pedagógico	Existência de Projeto Político-Pedagógico Institucional, com normas de convivência claramente definidas e critérios para apuração de faltas disciplinares que contemplem o direito de defesa		X	
	occupation	Organização, acompanhamento e avaliação do trabalho dos monitores e educadores		X	
		Número de atendidos por categoria profissional	X		
	Formação e Capacitação de Recursos Humanos	Formação inicial, continuada e critérios de seleção de pessoal, com ingresso por meio de processo seletivo		X	
	Supervisão e Apoio de Assessorias Externas	Supervisão técnica, administrativa e de pessoal		X	
	*Coleta e Registro de Dados e Informações	Sistemática de coleta de dados e informações sobre o atendimento prestado, com registro de ocorrências	X		
	Avaliação	Processos de avaliação e acompanhamento dos profissionais		<b>X</b>	

Observações:\_\_\_\_\_

### Anexo 3 – Roteiro para Inspeção Bimestral



#### ANEXO I

## Roteiro para Inspeção Bimestral das Unidades de Internação (artigos 94, 95 e 124, do Estatuto da Criança e do Adolescente)

Marin de the the	lr	nformações Iniciais		
SIGLAS:				
ECA: Estatuto da Cris	ança e do Adolescente;			
CMDCA: Conselho M	lunicipal dos Direitos da Cri	ança e do Adolescente;		
CRAS: Centro de Ref	ferência de Assistência Soc	ial;		
CREAS: Centro de Re	eferência Especializado de	Assistência Social;		
CAPS: Centro de Ate			A TOTAL STATE	
	enção Psicossocial Infantil;			
CAPSad: Centro de A	Atenção Psicossocial Álcool	e Drogas.		
				F ( )
Data da visita: 22/08/2	012 Horá	rio:14h15m		
DADOS DA ENTIDADE				
Nome: Centro de Atendi	mento Especializado I	- UIPP (CAJÈ)		
Endereço: SGAN 911, M	ódulo F, Plano Piloto	A Francisco Const	THE THE YEAR	
Município: Brasília Es	tado: DF		No Vietness And Sale	The state of the s
N 1 1 1 4			11/3/2014/11/11	
1. <u>Ambiente Físico e</u>	Infraestrutura	STATE OF THE SAME	Plan Graden	
1.1. O estabelecimento	foi planejado para qu	al sexo:		
	() Feminino ()A			
		or adolescentes do sexo;		
	() Feminino (_X_			
		informar o quantitativo abaix		
	Asculino Femin			
	360 25			
1.3. Há separação dos ir	nternos de acordo con	n art 123 do FCA		
1.3.1. Por tipo de infraç		() Sim. (_X_) Na	10	
1.3.2. Por idade?		(_X_) Sim () Não		
1.3.3. Por tipo de moda	lidada da Ínternação			
			(apenas sentenciados)	
1.3.4. Por compleição fí		(_X_) N	30	A A SALES
1.3.5. Em caso negativo			( ) ( )	
		Espaço físico insuficiente	() Outros	
1.4. Número atual de int			M. The state of th	
1.5. Qual é o número de		ade de internação:		
1.5.1. Provisória (art. 10	J8 do ECA):			
Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total	
12 a 15	11	04	15	
16 a 18	31	06	37	
19 a 21	00	00	00	
Total	42	10	52	



9	4 5	0	0-6		- 1	4 4	00		1 - 1	1 -1-	FO	11
뵑	1.5	.2.	υeπ	nitiv	a (ar	T 1	22	incs.	161	I do	F ( : /	7.1.

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
12 a 15	29	04	33
16 a 18	223	08	231
19 a 21	42	02	44
Total	294	14	308

1.5.3. Descumprimento de medida anteriormente imposta (art. 122, inc. III, do ECA):

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
12 a 15	00	00	00
16 a 18	05	00	05
19 a 21	02	00	02
Total	07	00	07 > 07

2. Gestão e Recu	irsos Humanos	9.9	NA STATE			** A Par * A	N/V		45
2.1. Desde a últim profissionais que a	a inspeção na Unidade, tuam nela?	realizada pelo	Ministério	Público,	houve	alteração	no	quadro	do
(_X_) Sim	() Não								
2.2 Fm caso positi	vo especificar: VIDE ARC	HIVO ANEXO		7. 1 July 198					

Tipo de Profissionais	Status (ativo ou inativo)	Nome do Profissional	Carga horária
Psicólogos	达大学生 1972年		H. 4 - 1 (1) (1) (2) (2) (3)
Pedagogos			
Assistentes Sociais		1-10 x 3x 7 x x 1	
Educadores Sociais			
Monitores			ents (Assert
Nutricionistas			
Médicos		not be a subject to	**************************************
Dentistas		K SAME SET TO	
Professores	No De Company		
Outros (Especificar)			

2.3. Houve evasão de internos no último bimestre?	(_X_) Sim	() Não
2.3.1. Em caso positivo, especifique quantos:37	interno(s) (evasão +	fuga) - VIDE ARQUIVO ANEXO
2.4. Houve rebeliões no último bimestre?	( <u></u> ) Sim	(_X_) Não
2.4.1. Em caso positivo, especifique quantas:	rebelião(ões)	



A CONTRACTOR OF THE PROPERTY O		
2.4.2. Durante a rebelião, houve casos de lesão corporal?	( <u>_</u> ) Sim	() Não
2.4.3. Durante a rebelião, houve casos de mortes?	() Sim	() Não
2.4.3.1. Em caso positivo, especifique quantas:		
2.4.4. As lesões e/ou mortes foram praticadas por agentes	socioeducativos e/	ou policiais?
(_) Sim (_) Não		· 文学、《新疆》、"大学、"大学"、"大学"、"大学"、"大学"、"大学"、"大学"、"大学"、
2.4.5. 0 que motivou a(s) rebelião(ões)?		
() Falta de infraestrutura adequada		
() Falta de diálogo com a Diretoria da instituição		
() Guerra entre facções rivais		17.4年XXXXXXXXXXXXX
() Excessos cometidos por profissionais da entidade		PALL SALES CONTRACTORS
() Realização de fuga em massa	Ta Harris	
() Superlotação		
() Outros. Especificar:		
2.5. Houve registros de ocorrência em sede policial?	(_X_) Sim	( <u></u> ) Não
	* T	
3. Atendimento Socioeducativo		ALL MELLINE CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF THE
3.1. Há registro individualizado do envio de relatórios destinad autoridade judiciária?	los à reavaliação d	da medida de internação, pela
(_X_) Sim () Não		
3.2. Os relatórios são elaborados por equipe técnica interdiscip	linar?	1986年14 1878 1878 1878 1878 1878 1878 1878 18
(_X_) Sim () Não		
3.3. Os relatórios contêm, de maneira expressa, conclusão internação ou da possibilidade de progressão da medida?	acerca da nece	essidade de manutenção da
(_X_) Sim		
3.4. Os aspectos analisados quando da conclusão são adequ	ados e suficiente	s para formar a convicção do
Promotor de Justiça?		
(_X_) Sim () Não	5 1 1 2 2 1 1 N	
3.4.1. Em caso negativo, especificar o que falta nos relatórios:		
() Não há posicionamento conclusivo da equipe sobre a ma socioeducativa.		
() A equipe utiliza pareceres genéricos, em modelo padrão, cumprimento da medida socioeducativa pelo adolescente em c	sem que se avalido com a lei.	em os aspectos individuais do
(_) Outros. Especificar:	12 1 12 6	
3.5. No envio dos relatórios é respeitado o prazo máximo previs	sto pelo art. 121, §	2°, da Lei n° 8.069/90?
(_X_) Sim	Sell San Harris	
3.6. Há participação da equipe técnica da Unidade na socioeducativas?	as audiências de	e reavaliação das medidas
(_X_) Sim () Não	HE STATE OF THE	
3.7. Há processo individualizado de execução para cada adoles	cente?	超一4000000000000000000000000000000000000
(_X_) Sim () Não	4	
3.8. Os adolescentes recebem assistência jurídica de forma sist	temática?	
(_X_) Sim () Não	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
3.8.1. Em caso positivo, qual a frequência do atendimento?		
(_X_) Diário () Semanal () Quinzenal () N	/lensal	10 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
3.9. Há atendimento aos egressos e suas famílias pela equipe t	técnica da Unidade	?
() Sim (_X_) Não		
3.10. Há programa da Unidade visando à inserção de adolescer	ntes egressos do S	istema Socioeducativo:
() Sim		
3.10.1. Na rede regular de ensino?	() Sim	(_X_) Não



k rekindek alak kapat ing kapagering kapagering kapagering terbanggan bermang ang besatang di makaban sa		
3.10.2. Em cursos profissionalizantes?	() Sim	(_X_) Não
3.10.3. Em programas socioeducativos em meio aberto?	() Sim	(_X_) Não
3.10.4. Em outras atividades indispensáveis à conclusão, desenvolvido com estes e suas famílias? () Sim	em meio ab (_X_) Não	erto, do trabalho socioeducativo
3.11. Os adolescentes realizam atividades externas?	(_X_) Sim	( <u>)</u> ) Não
3.12. Há adolescentes portadores de transtorno mental grave,   112, §3°, da Lei n° 8.069/90? () Sim	passíveis de er (_X_) Não	nquadramento no disposto no art.
3.12.1. Em caso positivo, quantos adolescentes são portado	res de transtor	no mental grave?
3.12.2. Em caso negativo, qual a principal razão de não es como previsto por lei:	starem sendo	atendidos em unidade de saúde
() Inexistência de núcleo de saúde mental na Unidade;		
() Profissionais do núcleo de saúde mental em número insufic	ciente;	
() Outros		
3.13. Preencha a tabela abaixo com as informações obtidas du	rante a inspeçã	io:

Categoria	Indicadores	Descritores	Sim	Não	Observações
Direitos Humanos	Alimentação	Alimentação (qualidade e quantidade adequadas)	X		Fornecida pela empresa "Bambina", a comida muitas vezes tem qualidade ruim.
	Vestuário	Vestuário individualizado (limpeza, quantidade e tamanho adequados)		X	O vestuário é fornecido apenas para os internos provisórios. Os sentenciados dependem de material fornecido pela família.
		Material de higiene pessoal individualizado	X		A unidade fornece escova de dente, pasta dental, sabonete e papel higiênico.
	Higiene Pessoal	Roupa de cama e banho adequada e higienizada.		X	A roupa de cama e banho é fornecida pelas famílias. A unidade apenas a fornece quando o jovem não tem família.
	Documentação Civil	Arquivo e regularização, quando necessário, do Registro civil, Identidade, Carteira de trabalho, CIC, Certificado de reservista, Título de Eleitor	X		
	Escolarização	Oferta de Educação (Ensino fundamental, médio e superior) com proposta curricular adequada	X		
	Profissionalização/ Trabalho	Cursos de profissionalização com carga horária, metodologia e certificação reconhecidas formalmente e atividades de educação para o trabalho	X		Apenas para os internos sentenciados.
	Esporte	Acesso a diferentes modalidades esportivas		X	Somente futebol.
	Cultura	Oferta de diferentes atividades culturais	760	X	Oficina de teatro prevista para outubro/2012.
Mary St. No.	Lazer	Desenvolvimento de atividades	X	1 H	



Categoria	Indicadores	Descritores	Sim	Não	Observações
		de lazer no tempo livre		1150	
		Plantão de atendimento para emergências		X	
	Atenção Integral à Saúde	Atendimento médico e odontológico programado e sistemático com acompanhamento individualizado	X		Dentista e Médico diariamente na unidade Todavia, o atendimento odontológico ocorre somente no turno matutino.
		Encaminhamento para outros atendimentos especializados fora da unidade (psicológico, psiquiátrico, drogadição, alcoolismo) inclusive os portadores de transtornos mentais	X	× , , , ,	Psiquiatra do COMPP duas vezes por semana na unidade. - CAPS - Adolescentro
	Respeito e dignidadė	Respeito à orientação sexual, à condição de gênero, classe, étnico-racial, credo e religião		X	Não existe respeito a orientação sexual por parte dos adolescentes, razão pela qual, nenhum interno nunca relatou aos demais sua orientação sexual.
		Programa de educação sexual		X	
	Direitos Sexuais e Reprodutivos	Direito à visita íntima, de acordo com a faixa etária	_	x	The Atlanta
Ambiente Físico e Infraestrutura	Capacidade física	Unidade com capacidade de atendimento em conformidade com o SINASE (40 adolescentes) <sup>16</sup>		X	
	Salubridade	Higiene e conservação do ambiente com iluminação e ventilação adequadas em todos os ambientes		X	
	Refeitório	Espaço adequado para as refeições	美人	X	THE STATE OF THE S
	Dormitórios	Habitabilidade (iluminação, aeração, etc.), higiene, preservação do mínimo de privacidade (espaço físico adequado, cama individual, objetos pessoais etc.)		X	
	Banheiros	Banheiros em tamanho e número suficientes, com água quente para o banho e boas condições de higiene e de privacidade		X	
	Espaço para Escolarização	Salas de aula equipadas, iluminadas e adequadas, com biblioteca	X		
	Espaço para Prática de Esporte, Cultura e Lazer	Espaços devidamente equipados e adequados para a prática de esportes e momentos de lazer.		X	Futebol



Categoria	Indicadores	Descritores	Sim	Não	Observações
	Jurídico, Social Médico e Psicológico	grupos			
	Espaço para a Profissionalização	Espaços para oficinas de profissionalização equipados, iluminados e adequados.	X		
	Espaço para Visita Íntima	Existência de local com privacidade para visita íntima		Х	
		Prédio em boas condições de segurança e boa circulação		X	
	Segurança	Espaços que garantam a preservação da integridade física do adolescente		X	
		Segurança externa da unidade com apoio da Polícia Militar (com número de profissionais e turnos adequados)		X	
	Atendimento Familiar	Existência de prontuários, atendimentos individuais e coletivos, favorecimento de visitas e preservação dos vínculos familiares	X		
Atendimento Socioeducativo		Realização de atividades coletivas de lazer e integração para adolescentes, famílias e comunidade educativa		X	
		Equipe interdisciplinar para atendimento biopsicossocial pedagógico	X		
	Acompanhamento Técnico (Social, Jurídico e Psicológico)	Atendimento individual semanal para todos os adolescentes	X		
		Atendimento grupal para os adolescentes	1	X	
		Garantia de acesso aos órgãos de defesa (Defensoria, MP, OAB etc.)	X		
Jurídico e		Elaboração de relatórios técnicos interdisciplinares sistemáticos (inicial, de acompanhamento, conclusivo)	X		
		Estudos de caso elaborados a partir da avaliação da equipe interdisciplinar	X		
	Existência de estratégias de preparação para a desinternação dos adolescentes articuladas com a rede		X		
		Ocorrência de reunião sistemática de todos os participantes (grau de integração da equipe)	x	\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \	



Categoria	Indicadores	Descritores	Sim	Não	Observações
	Encaminhamento para a Rede de Atendimento	Inserção do adolescente em programas sociais da rede de proteção integral e tratamento especializado para deficientes, dependentes químicos e portadores de distúrbios psiquiátricos	X		CAPS ADOLESCENTRO
	Atendimento ao Egresso	Existência de Programa de acompanhamento de egressos		X	Mark Carry
	Plano Individual de Atendimento (PIA)	Existência de um Plano Individual de Atendimento (PIA) elaborado por uma equipe multidisciplinar com a participação efetiva do adolescente no processo decisório, abordando os aspectos jurídico, de saúde, social, psicológico e pedagógico, fundamentado em análise polidimensional <sup>[17]</sup> .	X		
		Homologação Judicial do PIA	X	7.3	
Gestão e Recursos Humanos	Planejamento e Projeto	Existência de Projeto Político- Pedagógico Institucional, com normas de convivência claramente definidas e critérios para apuração de faltas disciplinares que contemplem o direito de defesa		X	
	Pedagógico	Organização, acompanhamento e avaliação do trabalho dos monitores e educadores		X	
		Número de atendidos por categoria profissional	X		
	Formação e Capacitação de Recursos Humanos	Formação inicial, continuada e critérios de seleção de pessoal, com ingresso por meio de processo seletivo	X		
	Supervisão e Apoio de Assessorias Externas	Supervisão técnica, administrativa e de pessoal	X		Corregedoria da SECriança
	Coleta e Registro de Dados e Informações	Sistemática de coleta de dados e informações sobre o atendimento prestado, com registro de ocorrências	X		
	Avaliação	Processos de avaliação e acompanhamento dos profissionais		X	

Observações: A inspeção foi realizada pela Drª Camila Costa Britto, Promotora de Justiça Adjunta, acompanhada pela servidora do MPDFT, Srª Nádia Raquel Paranhos Kamimura (psicóloga), na presença do Sr. Renato Villela de Souza (chefe da unidade) e Srª Kárita Bastos (subchefe da unidade). Ressalta-se que dentre o número total de internos da unidade na data da inspeção ainda existia um quantitativo de 18 adolescentes, 17 do sexo masculino e 01 do sexo feminino, como "pernoite" na unidade.

#### Anexo 4. Ata de Audiência do dia 27 de março de 2012

2.3		The same	
Ę.	ı		
33		-1	
4		U.	1
0	The same	1	7

Poder Judiciário da União Tribunal de Justiça do Distrito Féderal e Territórios 1º Vara da Infância e da Juventude TJDF I Vara da Infância e da Juventude do DP FIs.

PROCESSO:

7716-5/10 OBRIGAÇÃO DE FAZER

MM.(°) JCXXX) DE DIREJÃO SUBSTITUTO: Dr. Renato Rodovalho Scussel PROMOTOR DE JUSTIÇA: Dr. Ricardo Marinho Tássi e Dra. Cláudia Valéria Pereira de Queiroz Teles PROCURADOR DE DISTRITO FEDERAL: Dr. Gustavo Assis de Oliveira

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 27 de março de 2011 nesta capital de Brasilia, e na sala de audiência da Vara da Infância e da Juventude, às 14h24, presentes o MM. Juiz de Direito, Dr. Renato Rodovalho Scussel, os Promotores de Justiça, Dr. Ricardo Marinho Tassi e Dra. Cláudia Valéria Pereira de Queiroz Teles, o Procurador do Distrito Federal, Dr. Gustavo Assis de Oliveira, o Secretário de Estado da Criança do Distrito Federal, Dr. Dioclécio Campos Júnior, o Assessor da Secretaria da Criança do Distrito Federal, Sr. Júlio Cézar Silva, a Subsecretária do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, a Dra. Ludmila de Ávila Pacheco, o Presidente do Conselho Distrital de Promoção e-Defesa dos Direitos Humanos, o Sr. Michel Platini Gomes Fernandes, a Assessora Jurídica do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, a Sra. Gabriela Barbosa de Andrade Brito, o Presidente do Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultural do GDF - SINDSASC, o Sr. Cássio Alves de Moura, e a integrante da Comissão de Acompanhamento de Medidas Socioeducativas do SINDSASC, a Sra. Janaina Guerra de Miranda, comigo o digitador adiánte nomeado. ABERTA A AUDIÊNCIA, o MM. Juiz deferiu os pedidos de fls. 877, bem como de fls. 869, autorizando o acompanhamento da audiência pelos representantes legais das instituições. Em seguida, foi feito um breve relatório do processo judicial explicando às partes a atual situação do mesmo. Em razão disso, explicou às partes o objetivo da realização da audiência. Manifestou ainda a preocupação acerca das medidas adotadas pelo Distrito Federal vez que já transcorreu o prazo de um ano em relação à última audiência. Assim, objetivando tornar a audiência mais célere, o MM. Juiz iniciou a discutir os pontos elencados pela equipe interprofissional deste juízo tendo em vista que os mesmos foram articulados na fixação dos pontos controvertidos: 1) aprovação da estrutura da Secretaria de Estado da Criança. O ilustre Procurador do DF apresentou cópia do Diário Oficial comprovando a criação da estrutura da Secretaria informando ainda que os cargos criados também já foram nomeados. 2) criação de seis novas unidades de internação. A Subsecretária manifestou que as unidades de Brazlândia, Santa Maria e São Sebastião já foram licitadas. No que se refere à unidade feminina, haverá participação do governo federal objetivando a licitação da unidade. A unidade de Sobradinho teve problemas com a comunidade, assim, o GDF está procurando um outro terreno visando sua demarcação. Para a unidade provisória também deverá ser demarcado um terreno em razão da nova lei do SINASE inviabilizando a internação de adolescentes próximo à unidade prisional. O ilustre Procurador juntou documento da NOVACAP comprovando a licitação das obras referidas. Em seguida, o ilustre Secretário de Estado informou que o atraso ocorreu em razão de dúvidas técnicas alegadas junto ao Tribunal de Contas do DF, paralisando todo o processo licitatório. A licitação só foi retomada em dezembro de 2011. Requereu ainda juntada de documento assinado pelo excelentissimo Sr. Governador encaminhado à Câmara Distrital na data de ontem, possibilitando a abertura de crédito suplementar para a construção das unidades já listadas. 3) reestruturação da medida socioeducativa de semiliberdade. Face a dificuldade encontrada de localização e residência apropriada

oder Judiciário da União unal de Justiça do Distrito Federal e Territórios aça da Infância e da Juventude

TIDE Vara da Infância e da Juventude do DF

VARA DA INFANCIA

## DE AUDIÊNCI

PROCESSO:

OBRIGAÇÃO DE FAZER

MM.(a) JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO: Dr. Renato Rodovalho Scussel PROMOTOR DE JUSTIÇA: Dr. Ricardo Marinho Tassi e Dra. Cláudia Valéria Pereira de Q PROCURADOR DO DISTRITO FEDERAL: Dr. Gustavo Assis de Oliveira

RIGINAL 2 1 MAR 202 RASHL

para receber os adolescentes, a Secretaria vem trabalhando no sentido de reformular as existentes, construir próximo às unidades de internação, capacitando ainda os servidores especializados. 4 e 5), reestruturação da medida socioeducativa de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade. No que se refere à liberdade assistida está havendo uma dificuldade a nível nacional face a centralização dos recursos junto ao Ministério do Desenvolvimento Social. Em razão disso, a Secretaria da Criança ajustou termo de gestão compartilhada com a Secretaria de Desenvolvimento Social possibilitando o repasse dos recursos. A ilustre subsecretaria comprometeu-se a enviar o numero de servidores da Secretaria encarregados junto à liberdade assistida. No que se refere à prestação de serviços à comunidade, a Dra. Ludmila informou que se encontram todas descentralizadas, com termo de cooperação técnica com todos os órgãos do Distrito Federal. Hoje, existem 754 vagas. A meta até o final do ano é atingir 1500 vagas, 6) contratação de corpo técnico especializado. O ilustre Secretário informou que hoje é o grande nó na Administração do Distrito Federal face o decreto do Governador, impossibilitando qualquer tipo de contratação por força da Lei de Responsabilidade Fiscal. 7) Criação da Fundação do Sistema Socioeducativo do DF. Face a aprovação da estrutura da Secretaria da Criança, o projeto já se encontra em avaliação técnica. 8) Implementação do Núcleo de Atendimento Integrado do DF (NAI). O ilustre Secretário requereu a juntada de cópias do local, comprovando que o mesmo já se encontra pronto e aguardando a participação dos demais parceiros, possibilitando ainda o atendimento imediato dos adolescentes apreendidos. A reunião da comissão deverá ser agendada no próximo mês de abril. 9) Implementação da Central de Regulação de Vagas. A Central de Vagas já foi criada com, inclusive, nomeação do servidor responsável. A Central deverá entrar em atuação junto ao NAI. 10) Criação das Unidades de Medida em Meio Aberto - UAMA. A Dra. Ludmila informou que a criação de novos espaços tornou-se inviável face a dificuldade de localização de imóveis disponíveis no Distrito Federal. A solução mais viável será o compartilhamento dos locais junto a Secretaria de Desenvolvimento Social. Entretanto, a Secretaria da Criança já nomeou responsáveis para todas as UAMAs. Documento Juntado. 11) Construção da Praça da Criança. No que se refere a construção da Praça, esta dependerá da total desocupação do CAJE. 12 e 13) Capacitação para os servidores da Secretaria da Criança e Projeto Pedagógico. A Dra. Ludmila informou que a capacitação já está sendo feita, inclusive com a criação do Fórum Permanente de Debates, e esta capacitação irá culminar em um projeto simbiótico com o projeto pedagógico, a ser concretizado em outubro de 2012. 14 e 15) Plano de Atendimento para o sistema socioeducativo a ser apresentado a órgãos do sistema de Garantia de Direitos para conhecimento e colaboração e, posteriormente, submetido ao CDCA-DF para aprovação e Planejamento Estratégico de ações a serem realizadas em parceria com as diversas Secretarias de Estado do DF. A Dra. Ludmila informou que já foi apresentado o Plano junto ao CDCA bem como a articulação já está sendo feita, inclusive com a criação da Comissão Intersetorial. Permanente de Acompanhamento do Sistema de Atendimento Socioeducativo do DF conforme documento anexado. Ao final, o ilustre promotor requereu a juntada de



Poder Judiciario da União Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios 1ª Vara da Infância e da Juventude TJDF
I Vara da Infância e
da Juventude do DF
FIs:
Ass

# TERMO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: AÇÃO: 7716-5/10

OBRIGAÇÃO DE FAZER

MM (°) JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO: Dr. Renato Rodovalho Scussel PROMOTOR DE JUSTIÇA: Dr. Ricardo Marinho Tassi e Dra. Cláudia Valéria Pereira de Queiroz Teles PROCURADOR DO DISTRITO FEDERAL: Dr. Gustavo Assis de Oliveira

documento onde o mesmo informa a precária situação vivenciada pelos adolescentes junto ao CAJE. Diante do novo relatórió apresentado acima, o órgão ministerial por ora, não insiste no pedido formulado às fls. 850/851, pugnando apenas pela designação de nova audiência em prazo de no máximo sessenta dias para acompanhamento das medidas acima. Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão: "Face as justificativas e procedimentos adotados pela Secretaria da Criança, designo o dia 29/05/2012 às 14h00 para audiência de acompanhamento das medidas a serem adotadas, devendo ser observado a questão da unidade de internação de adolescentes internados provisoriamente, bem como a criação do NAI." Decisão proferida em audiência. Ficando desde já intimadas as partes. Nada mais, encerrouse. Eu, PSCC, o digitei.

MM. JUIZ DE DIREITO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

PROCURADOR DO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CRIANÇA DO DE

SUBSECRETÁRIA DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

huu Sieles de

Tale co

PRESIDENTE DO CONSELHO DISTRITAL DE DIREITOS HUMANOS

PRESIDENTE DO SINDSASC